



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

WD AGROINDÚSTRIAL LTDA
CNPJ 01.105.558/0001-02
PERÍODO 23/01/2022 à 18/03/2022



LOCAL: Município de Varjão de Minas e João Pinheiro/MG
ATIVIDADE: Cultivo de Cana-de-Açúcar
CNAE: 0113-0/00

VOLUME I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	6
DO RELATÓRIO	7
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	7
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	9
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	10
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	13
5. DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTOS FISCALIZADOS	13
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	14
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	16
8. QRCODES – VIDEOS DA INSEPÇÃO NOS ALOJAMENTOS E FRENTES DE TRABALHO	20
9. DO PROCESSO PRODUTIVO e RISCOS DA ATIVIDADE DO PLANTIO DA CANA-DE-AÇÚCAR	25
10. DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DOS PLANTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR	27
11. DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR E TRÁFICO DE PESSOAS	37
12. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA HIPÓTESE DE TRABALHO DEGRADANTE	42
13. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	83
13.1. Irregularidades Trabalhistas	83
13.1.1. Da Falta de Descanso Intrajornada	83
13.1.2. Da Inexistência de Controle de Jornada	84
13.1.3. Da Não Remuneração do Descanso Semanal Remunerado	84
13.1.4. Da Não Concessão do Descanso Semanal Remunerado	85
13.1.5. Do Atraso do Pagamento dos Salários	85
13.1.6. Da Não Formalização dos Recibos de Pagamento dos Salários	86
13.1.7. Da Alteração Unilateral do Contrato de Trabalho	86
13.2. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	90
13.2.1. DAS IRREGULARIDADES DAS FRENTES DE TRABALHO INSPECIONADAS	90
13.2.1.1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios	90



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

13.2.1.2. Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.	90
13.2.1.3. Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	92
13.2.1.4. Deixar de Garantir Pausas para Descanso nas Atividades Realizadas Necessariamente em Pé.	94
13.2.1.5. Do Não Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual -EPI.	94
13.2.1.6. Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas sem garantir condições de segurança.	95
13.2.1.7. Das Irregularidades no Transporte Coletivo de Trabalhadores.	96
13.2.1.8. Do Armazenamento Inadequado de Agrotóxico.	96
13.2.1.9. Deixar de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	97
13.2.1.10. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	98
13.2.2. DAS IRREGULARIDADES DOS LOCAIS DE ALOJAMENTO.	98
13.2.2.1. Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas na NR 31.	98
13.2.2.2. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	101
13.2.2.3. Manter os locais para refeição em desacordo com a NR 31.	101
13.2.2.4. Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.	102
13.2.2.5. Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	103
13.2.2.6. Deixar de projetar, construir todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	103
13.2.2.7. Deixar de submeter trabalhadores alojados com suspeita de doença infectocontagiosa à avaliação médica.	104
13.2.2.8. Do acesso à vacina antitetânica ou outras.	105
13.2.3. DAS IRREGULARIDADES DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.	106



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

13.2.3.1. Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho com composição diferente da prevista na NR-4.	106
13.2.3.2. Deixar de incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional no PCMSO, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7.	106
13.2.3.3. Deixar de garantir a realização de exames médicos.	107
13.2.3.4. Deixar de incluir no Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalho Rural a etapa de implementação de medidas de prevenção.	107
13.2.3.5. Deixar de incluir no PGRTR a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.	108
13.2.3.6. Deixar de incluir no PGRTR a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.	109
13.2.3.7. Deixar de constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.	109
14. CONCLUSÃO	110



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I/I

ANEXO I	120 a 128
Notificações Para Apresentação de Documentos Empresa Tomadora e Terceiras	
Notificações de Constatação de Trabalho Escravo Empresa Tomadora e Terceiras	
ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EMPRESAS:	129 a 147
WD AGROINDUSTRIAL: Cartão CNPJ, Quadro Societário;	
MMJ : CNPJ, Quadro Societário, Seguro Desemprego Sócio Oculto MMJ;	
UNIÃO TRANSPORTES: Cartão CNPJ, Quadro Societário;	
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE USINA WD / MMJ e UNIAO;	
ANEXO III	148 a 161
Ata de Audiência WD Agroindustrial, MMJ e União Transportes;	
Termo de Ajuste de Conduta Firmado com o Ministério Público Do Trabalho;	
ANEXO IV	162 a 262
Termos de Declaração	
Relações de Trabalhadores Resgatados e Sujeito ao Tráfico de Pessoas	
ANEXO V –	263 a 279
Relatório Vigilância Sanitária de João Pinheiro - COVID	
ANEXO VI	280 a 576
Termos de Rescisão Contratual - Trabalhadores Vinculados à MMJ	
ANEXO VII	577 a 833
Termos de Rescisão Contratual – Trabalhadores Vinculados à União Transportes	
ANEXO VIII	834 a 979
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado – Trabalhadores Vinculados à MMJ	
ANEXO IX	980 a 1104
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado Trabalhadores Vinculados à UNIÃO Transportes	
ANEXO X	1105 a 1517
Autos de Infração e Termo de Interdição Lavrados	



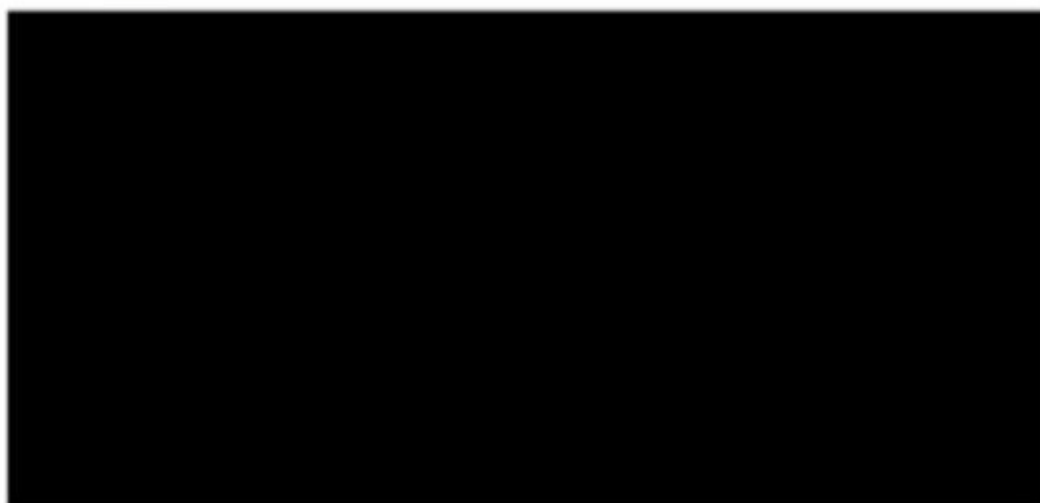
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA



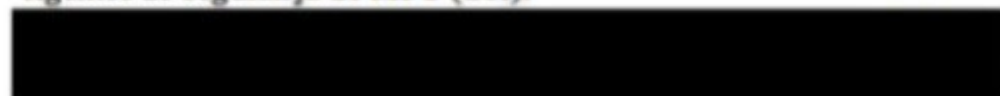
Coordenadores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT



Agentes de Segurança do MPT (GSI):



Polícia Federal



Polícia Rodoviária Federal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: WD AGROINDUSTRIAL LTDA

NOME FANTASIA: ---

CEI: 01.105.558/0001-02

CNAE FISCALIZADO: 0113-0/00- cultivo de cana-de-açúcar

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 273

TRABALHADORES RESGATADOS: 273

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDAZIDA]

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3818-7500/ [REDAZIDA] (Diretor)

EMAIL: [REDAZIDA]@grupodetoni.com.br; [REDAZIDA]@grupodetoni.com.br;

ENDEREÇO DAS FRENTES DE TRABALHO FISCALIZADAS:

1) Fazenda Nelore Santa Fé, com coordenadas geográficas 17°57'4.6"S, 45°38'47.9"W, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade do corte da cana;

2) Fazenda São João, coordenadas geográficas 17°59'50"S, 45°57'0"O e 18°00'54.3"S/45°55'27.5"W frentes de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade de plantio de cana.

ENDEREÇO DOS ALOJAMENTOS FISCALIZADOS:

João Pinheiro/MG:

- 1) Hotel Gessiana, Rua Minas Gerais, 372, Centro, Luislândia do Oeste, João Pinheiro/MG CEP 38.770-000, cerca de 100 trabalhadores alojados;
- 2) Duas casas nas imediações do Hotel Gessiana, cerca 28 trabalhadores alojados;

Varjão de Minas/MG:

- 1) Hotel São José, Rua Antônio Rodrigues, 144, 70 trabalhadores alojados
- 2) Hotel Trem de Minas, Rua Dona Aninha, 144, 17 trabalhadores alojados;
- 3) Santos Hotel, Rua Jovino Mariano, 1177, 16 trabalhadores alojados;
- 4) Casa na Rua Pedro Andalécio Neto, 573: 6 empregados;
- 5) Apartamento na Rua Pedro Andalécio Neto: 4 empregados;
- 6) Casa na Rua Jovino Mariano Gomes, 338: 3 empregados alojados;
- 7) Casa na Rua Jarbas Andalécio: 5 empregados alojados;
- 8) Chácara nas imediações de Varjão de Minas: 7 empregados alojados

1.1. EMPRESAS TERCEIRAS

1.1.1. Razão Social: MMJ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

Nome Fantasia: MJ Soluções Agrícolas Ltda

CNPJ: 43.597.679/0001-50

Endereço: Rua Docleciano Mumdim, 382, bairro São Francisco, Patos de Minas/MG

Capital Social: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

CNAE: 01.61-0-99 – Atividades de Apoio à Agricultura

Data do Início das Atividades: 21/09/2021



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Ltda.

Porte: EPP

Nº trabalhadores Resgatados: 148

Telefone de Contato: [REDACTED] – sócio)

1.1.2. Razão Social: UNIÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 38.477.862/0001-82

Capital Social: R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

Endereço: Rua Maria Abadia da Silva, 139, Centro – Delta/MG – CEP 38108000

CNAE: 4930202 - Transporte Rodoviário de Cargas

Data do Início das Atividades: 16/09/2020

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Ltda.

Porte: ME

Nº de Trabalhadores Resgatados: 125

Telefone de Contato (34) [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	273
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	273
Resgatados - total	273
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	05
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	273
Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	R\$1.333.404,48
Valor líquido recebido	R\$1.226.458,19
FGTS/CS recolhido	
Previdência Social recolhida	
Valor Dano Moral Individual	R\$3.864.000,00
Valor/passagem e alimentação de retorno	R\$81.300,00
Número de Autos de Infração lavrados	36
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	SIM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	222642645	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	222656786	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
3	222673273	2310201	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
4	222673303	1318365	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
5	222673311	1318128	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
6	222673320	1318390	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
7	222673338	1318527	Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
8	222673346	2310198	Manter os locais fixos para refeição em desacordo com o requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
9	222673354	1318292	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de implementação de medidas de prevenção, de acordo com a ordem de prioridade prevista na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
10	222673362	1318306	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
11	222673371	1318314	Deixar de incluir no PGRTR a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
12	222673389	1070991	Deixar de incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional no PCMSO, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2.1 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
13	222679522	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	222679531	0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	(Art. 1 da Lei nº 605/1949.)
15	222679549	0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	(Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
16	222679557	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	222679565	0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	(Art. 7 da Lei nº 605/1949.)
18	222679573	0020893	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	(Art. 74, §2º da CLT.)
19	222681918	2310236	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
20	222681926	1318853	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRTR.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
21	222681942	1318837	Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
22	222681985	1040413	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho com composição diferente da prevista na NR-4.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4 da NR-4, com redação da Portaria nº 590/2014.)
23	222682001	2310295	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.	(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
			com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
24	222682019	2310244	Deixar de submeter trabalhadores alojados com suspeita de doença infectocontagiosa à avaliação médica, ou permitir a permanência de trabalhadores com doenças infectocontagiosas no interior do alojamento após avaliação médica que decida pelo afastamento.
25	222683244	1318888	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
26	222683252	1318721	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.
27	222683261	2310287	Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa
28	222683279	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
29	222683295	2310325	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
30	222683333	1318861	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo, ou, na hipótese do subitem 31.9.1.1 da NR 31, sem certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
31	222683350	1319035	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou nos seus implementos que não possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado, ou deixar de garantir condições de segurança, conforme disposto na NR 31, para o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou seus implementos que possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado.
32	222683368	2310228	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
			31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)
33	222683376	2310104	Permitir a entrada e/ou a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.
34	222683384	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
35	222687649	0011487	Alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho, sem o consentimento do empregado.
36	222898283	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
			(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)
			(Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
			Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente operação foi organizada tendo em vista indícios de trabalho degradante nas lavouras de cana na Região do Alto Paranaíba/Noroeste de Minas.

5. DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO E ALOJAMENTOS FISCALIZADOS

Frentes De Trabalho Fiscalizada:

1) Fazenda Nelore Santa Fé, com coordenadas geográficas 17°57'4.6"S, 45°38'47.9"W, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade do corte da cana;

2) Fazenda São João, coordenadas geográficas 17°59'50"S, 45°57'0"O e 18°00'54.3"S/45°55'27.5"W frentes de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade de plantio de cana.

Alojamentos Fiscalizados:

João Pinheiro:

- 1) Hotel Gessiana, Rua Minas Gerais, 372, Centro, Luislândia do Oeste, João Pinheiro/MG, cerca de 100 trabalhadores alojados;
- 2) Duas casas nas imediações do Hotel Gessiana; cerca 28 trabalhadores alojados;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Varjão de Minas:

- 1) Hotel São José, Rua Antônio Rodrigues, 144, 70 trabalhadores alojados;
- 2) Hotel Trem de Minas, Rua Dona Aninha, 144, 17 trabalhadores alojados;
- 3) Santos Hotel, Rua Jovino Mariano, 1177, 16 trabalhadores alojados;
- 4) Casa na Rua Pedro Andalécio Neto, 573: 6 empregados;
- 5) Apartamento na Rua Pedro Andalécio Neto: 4 empregados;
- 6) Casa na Rua Jovino Mariano Gomes, 338: 3 empregados alojados;
- 7) Casa na Rua Jarbas Andalécio: 5 empregados alojados;
- 8) Chácara nas imediações de Varjão de Minas: 7 empregados alojados;

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Segundo informações coletadas na página da empresa na internet (<http://www.grupodetoni.com.br/>), com matérias de jornais e "sites" especializados, "a WD AGROINDUSTRIAL LTDA. é produtora de Etanol, Açúcar e Energia Elétrica (bioeletricidade). Processou em sua primeira safra, em 1998, 183 Mil toneladas de cana de açúcar, produzindo 13 milhões e 700 mil litros de etanol hidratado. Naquele ano o transporte de cana era realizado em tratores com reboques e nos anos posteriores foram feitos investimentos em novos e modernos equipamentos em novas tecnologias e em qualificação de profissionais de todos os setores.

Além disso foi iniciado um trabalho de qualificação dos fornecedores de materiais e equipamentos, visando a durabilidade e efetividade dos mesmos. Com todos esses investimentos, os resultados atuais colocam a WD entre as melhores do setor. Em 2006, a Diretoria da empresa resolveu diversificar, investindo na implantação de uma fábrica de açúcar, com capacidade para 1.500 sacas/dia, anexa à existente fábrica de etanol, passando a se denominar WD Agroindustrial Ltda.

A primeira safra de açúcar e etanol juntas foi em 2007 e nesse ano a empresa esmagou 944 mil e 266 toneladas de cana de açúcar produzindo 432 mil e 734 sacas de açúcar e 72 mil 360 metros cúbicos de etanol. O plantio de cana de açúcar é mecanizado e manual, e a frota de colheitadeiras de cana de açúcar tem capacidade de 100% de entrega cana crua e picada. Um dos maiores avanços foi a implantação de uma usina termo elétrica com capacidade instalada de 32 megawatts, com o investimento aproximado de 50 milhões de reais, energia utilizada para alimentar os próprios equipamentos e também para exportação de 16 megawatts/hora para rede das concessionárias de energia elétrica.

Há vários anos, a WD vem trabalhando com a agricultura de precisão dentro de um modelo sustentável, visando o uso adequado de corretivos, e com bons resultados de produtividade. Para isso, ela vem qualificando seus colaboradores através de cursos e treinamentos específicos com uso de máquinas e equipamentos modernos e realização de pesquisas de variedades de canas de açúcar em convênio com as instituições IAC, CTC e RIDESA. Além disso, possui convênio com várias instituições de ensino proporcionando desenvolvimento de trabalho científico, estágios supervisionados e visitas técnicas para alunos das mesmas.

A WD sempre mantém um relacionamento estreito com as comunidades do seu entorno, contribuindo com a sociedade através de programas sociais para o bem-estar, meio ambiente, educação, cultura, higiene e lazer. Preocupada em manter em dia suas obrigações, a WD é exemplo de conservação ambiental, tendo uma extensa área de reservas florestais ricas em fauna e flora totalmente preservadas." (<http://www.grupodetoni.com.br/sobre.html>)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

"A usina WD Agroindustrial, localizada em João Pinheiro, na região Noroeste de Minas, ampliou sua atividade de geração de energia a partir do bagaço da cana, atingindo a capacidade total de 46 megawatts (MW) por hora. Para tal, a empresa contraiu financiamento de R\$ 42,7 milhões junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para melhoria no parque de geração de energia e outros investimentos. O coordenador financeiro da empresa, [REDACTED] informou ontem que a representatividade da geração de energia no faturamento total da empresa vem crescendo: em 2017, quando a atividade teve início, foi de 8,3% e, com os novos investimentos, deve passar a 12% este ano.

De acordo com [REDACTED] com as melhorias, a produção de energia aumentou 30%, com a manutenção da quantidade de bagaço de cana usado. Dos 46 MW por hora produzidos, 35 MW são exportados, ou seja, vendidos. O restante é utilizado pela própria empresa, que é autossustentável energeticamente. Com isso, além de economizar com a conta de energia, a usina ainda incrementa seu faturamento. As operações a partir do empréstimo tiveram início em outubro do ano passado.

[REDACTED] também informou que o próximo passo da empresa é ampliar a área de produção em cerca de 30% até 2020, fazendo com que a capacidade de moagem chegue a 2,2 milhões de toneladas. "Até 2020 terei cana para moer isso tudo", resume. Em 2017, esse valor foi de 1,65 milhão de toneladas, valor que deve ser mantido em 2018.

Como a expansão da produção da cana demanda tempo, a empresa já prepara o aumento de plantio de 6 mil hectares de área plantada e 4 mil hectares de renovação. Para 2020, a área total de plantio deve chegar a 30 mil hectares.

As áreas de plantio ficam em João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté e Presidente Olegário, entre outros municípios. A indústria está localizada no município de João Pinheiro, mas bem próxima a Varjão de Minas, de onde vem a maior parte da mão de obra. A WD Agroindustrial emprega cerca de 1.100 funcionários diretos [1.682, dados atuais], atuando no campo, na indústria e setor administrativo. Normalmente, a usina trabalha com 70% da produção voltada para o açúcar e 30% para o etanol. Neste ano, houve um aumento do etanol para 40% e de açúcar para 60%. Isso por questões de mercado que levaram à maior competitividade do preço do etanol." (<https://diariodocomercio.com.br/agronegocio/wd-agroindustrial-amplia-capacidade> [30/08/2018])

"A usina WD Agroindustrial, localizada em João Pinheiro (MG), firmou um contrato de financiamento de R\$ 62 milhões junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A informação foi divulgada na manhã de ontem, 17, pela FG/A, consultoria especializada em assessoria estratégica financeira.

"O projeto permitirá a renovação e a expansão da frota agrícola e equipamentos industriais [da usina]", afirma publicação da FG/A nas redes sociais. De acordo com a consultoria, este é o terceiro financiamento da WD Agroindustrial realizado via BNDES; o prazo de pagamento é de 16 anos, com três de carência.

Ao NovaCana, a FG/A afirmou que foi utilizada a linha Finame Direto, direcionada para a aquisição, comercialização ou produção de máquinas, equipamentos, veículos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação.

Conforme as regras do banco, os produtos a serem adquiridos precisam ser novos, de fabricação nacional e estarem credenciados no Sistema BNDES.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Em 2016, a WD Agroindustrial foi a campeã entre as sucroenergéticas na obtenção de financiamentos não automáticos, diretos ou indiretos, com o BNDES. Estas operações abrangem contratos com valores acima de R\$ 10 milhões.

Na ocasião, foi aprovado um empréstimo de R\$ 55,28 milhões direcionado para a expansão da capacidade de cogeração de energia elétrica, incluindo a construção de uma subestação e de uma linha de transmissão. A usina, que possuía 18 MW de potência instalada, obteve autorização da Aneel para operar com sua nova capacidade, 48MW.

Além disso, parte do montante também foi direcionado para o plantio de 3 mil hectares de cana-de-açúcar e para investimentos sociais."

<https://www.novacana.com/n/industria/investimento/wd-agroindustrial-contrata-financiamento-r-62-milhoes-bndes-18/12/2020>

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais - SRTb/MG, com participação da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, acompanhada de três Procuradores do Trabalho, Técnicos de Segurança Institucional e Transporte do Ministério Público do Trabalho e pelas Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. No dia 24/01/2022, realizou-se inspeção fiscal em duas fazendas arrendadas pela WD AGROINDUSTRIAL LTDA.

Como estratégia para obter êxito na operação, a equipe de fiscalização foi dividida em duas, que iniciaram simultaneamente a inspeção em alojamentos e frentes de trabalho distintas.

No dia 24/01/2022, por volta de 9h30, a Equipe 1 iniciou a fiscalização nos alojamentos dos trabalhadores vinculados à MMJ Soluções Agrícolas Ltda., localizados no Distrito de Luislândia do Oeste, vinculado ao município de João Pinheiro/MG, onde entrevistou os trabalhadores que lá se encontravam, fez registros fotográficos documentando as precárias condições desses alojamentos, que serão descritos à frente. Posteriormente, dirigiu-se às frentes de trabalho de corte de cana e plantio, nas fazendas: 1) Fazenda Neloire Santa Fé, com coordenadas geográficas 17°57'4.6"S, 45°38'47.9"W, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade do corte da cana; 2) Fazenda São João, coordenadas geográficas 17°59'50"S, 45°57'0"W, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade de plantio de cana, onde entrevistou trabalhadores e prepostos do empregador, fazendo também registros fotográficos e vídeos, cujas condições serão acima relatadas.

Na mesma data e horário, a Equipe 2 fiscalizou as frentes de trabalho de corte de cana e plantio, nas mesmas fazendas, porém em locais diferentes, identificando trabalhadores vinculados à empresa União Transportes: 1) Fazenda Neloire Santa Fé, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade do corte da cana. As coordenadas geográficas são praticamente as mesmas da frente de trabalho fiscalizada pela primeira equipe, pois eram muito próximas: Coordenadas Geográficas 17°57'4.6"S, 45°38'47.9"W; 2) Fazenda São João, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade de plantio de cana, Coordenadas Geográficas 18°00'54.3"S/45°55'27.5"W. Foram também inspecionados os alojamentos desses trabalhadores, localizados em Varão de Minas/MG. Da mesma forma foram produzidos materiais fotográficos e vídeos dos locais inspecionados, bem como, reduzido a termo as declarações dos trabalhadores, que seguem anexos ao presente relatório.

Ao término da inspeção nos alojamentos e frentes de trabalho, as equipes dirigiram-se à sede da Usina WD, onde foram expedidas notificações para apresentação de documentos, bem como a de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

constatação de trabalho escravo (documentos em anexo). Referidas notificações foram expedidas contra a USINA WD e empresas terceiras, tendo em vista indícios de terceirização ilícita perpetrada pela tomadora de serviços, o que se comprovou no curso da ação fiscal, após análise de todo material produzido pela inspeção do trabalho, especialmente termos de declaração colhidos no curso da ação fiscal e análise documental.



Devido aos riscos de acidente a que estavam expostos no plantio da cana e à degradância das frentes de trabalho e alojamentos, as atividades nas lavouras de cana-de-açúcar foram interrompidas pela fiscalização, tendo os trabalhadores retornado para seus alojamentos, posteriormente, foi emitido o Termo de Interdição N° 4.055.457-1, relativo as frentes de plantio de cana de açúcar (documento em anexo).

No dia seguinte, 25/01/2022, as equipes de fiscalização retornaram aos alojamentos em Luislândia do Oeste e Varão de Minas, para a colheita de termos de declaração e identificação dos trabalhadores, para fins de emissão do seguro-desemprego para o trabalhador resgatado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Antes de iniciarem os trabalhos de identificação dos trabalhadores nos alojamentos, a equipe que vistoriou os alojamentos em Luislândia do Oeste, especialmente, o Hotel Gessiane, tendo em vista que um percentual elevado de trabalhadores ali alojados (não é possível relatar com precisão) apresentava sintomas gripais como febre, cefaleia, coriza, dor de garganta e tosse acentuada, alguns já há bastante tempo. Como os sintomas da gripe são bastante semelhantes aos de covid-19 acionamos órgão de saúde pública da prefeitura municipal de João Pinheiro solicitando avaliação da situação individual e coletiva dos trabalhadores alojados para adoção das providências cabíveis em termos de saúde pública. A Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu à avaliação de 136 trabalhadores efetuando testagem para covid-19 em 119 pessoas, sendo desses 15 com resultado positivo para covid-19. A Vigilância Sanitária orientou então o isolamento desses trabalhadores e procedeu à inspeção do hotel, encontrando uma série de irregularidades e considerando o local inadequado para alojamento dos trabalhadores. O Relatório da Vigilância Sanitária segue em anexo ao presente relatório.

No dia 26/01/2022, as empresas terceiras apresentaram documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho, a MMJ, na sede da Gerencia Regional do Trabalho em Paracatu e, a União Transportes, na Agência Regional do Trabalho em Patos de Minas/MG. A WD AGROINDUSTRIAL LTDA, encaminhou por email documentação necessária para análise dos contratos firmados com as terceiras, bem como outros documentos solicitados pela Inspeção do Trabalho.

Nessa mesma data, em Patos de Minas/MG, a direção da USINA WD e as duas empresas terceiras, MMJ e UNIÃO Transportes, participaram de audiência com os membros do Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Trabalho para fins de definição de data do pagamento do acerto rescisório e retorno dos trabalhadores para sua cidade de origem. Foi acordado a data de 28/01/2021 para o pagamento das verbas rescisórias, em Varjão de Minas, a partir de 9h30, Ata de Audiência em anexo.

Nessa mesma oportunidade, foi também apresentado às empresas minuta de um Termo de Ajuste de Conduta- TAC, que foi assinado pelas partes, em 28/01/2022. Das cláusulas do referido TAC, destacamos a definição de dano moral individual por trabalhador resgatado no valor de R\$4.500,00, por mês de trabalho, ou fração, exceção para as duas grávidas resgatadas, cujo dano moral foi definido como R\$10.000,00, por mês de trabalho ou fração. Foi definido ainda o pagamento de R\$300,00, a cada trabalhador resgatado, a título de alimentação no retorno para suas cidades de origem.

No dia 27/01/2022 continuaram as tratativas com as empresas para assinatura do TAC, bem como os detalhes operacionais para realização dos pagamentos das verbas rescisórias e retorno dos trabalhadores às suas origens. Os seguros desemprego foram emitidos, bem como, iniciou-se as lavraturas dos Autos de Infração a serem entregues à empresa ao final da fiscalização.

Definiu-se ainda que os 15(quinze) trabalhadores diagnosticados com COVID, pela vigilância sanitária de João Pinheiro/MG, teriam suas rescisões homologadas e o respectivo pagamento das verbas rescisórias efetuados após o término dos sintomas da referida doença, o que ocorreu no dia 03/02/2021, em Patos de Minas/MG, na Agência Regional do Trabalho, quando os trabalhadores retornaram à suas cidade de origem com transporte e alimentação na viagem custeado pelo empregador.

No dia 28/01/2022, foi efetuado o pagamento das verbas rescisórias dos 259 (duzentos e cinquenta e nove) trabalhadores resgatados, que tiveram suas rescisões homologadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, bem como foram entregues as guias do seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destacamos que os pagamentos foram efetuados em cheque emitidos pela WD AGROINDUSTRIAL LTDA, que foi aceito pela fiscalização, com o aval do Ministério Público do Trabalho, devido ao grande



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

volume de dinheiro envolvido nessa operação, a segurança dos trabalhadores e dos envolvidos no pagamento das verbas rescisórias de indenizações, bem como a urgência de retirar os trabalhadores da situação de degradância em que se encontravam, bem como o retorno para suas cidades de origem. O retorno dos trabalhadores ocorreu nessa mesma data, logo após o término do pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores.



Nos dias 29/01/2022 a 01/02/2022, a Auditoria Fiscal do Trabalho se dedicou à lavratura do Autos de Infração, que foram remetidos à empresa por via postal.

No dia 02/02/2022 as equipes de fiscalização retornaram à suas respectivas bases.

No dia 03/02/2022, em Patos de Minas/BH, com assistência da Auditoria Fiscal do Trabalho, foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias aos 15(quinze) trabalhadores contaminados pela COVID-19, bem como, foram entregues as Guias do Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado. Nesta oportunidade, foi feita a tentativa de entrega à WD Agroindustrial do Termo de Interdição das frentes de trabalho de plantio da cana de açúcar, no entanto, a empresa recusou-se a receber, sendo o referido Termo de Interdição Nº 4.055.457-1, enviado pelo correio para a Usina, documento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

8. QRCODES – VIDEOS DA INSEPÇÃO NOS ALOJAMENTOS E FRENTES DE TRABALHO

QRcodes ação fiscal WD agroindustrial LTDA

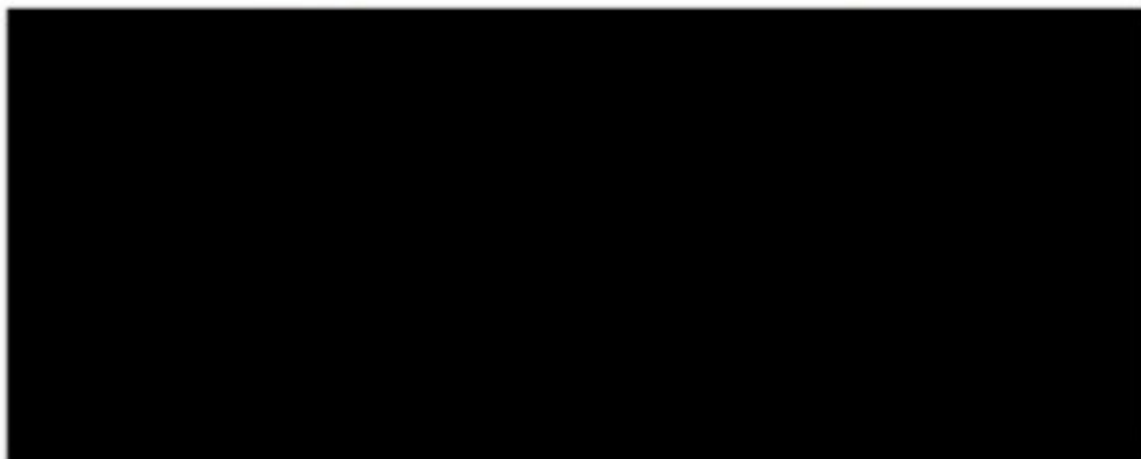
Videos 01 a 06:

Alojamentos Hotel Gessiana, onde a maioria dos trabalhadores vinculados à MMJ estava alojada, em Luislândia, distrito de João Pinheiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Video 07:
EPI inadequado e dificuldade de reposição



Video 08:
Trabalhador relatando ausência de procedimentos de segurança e acidente de trabalho no lançamento de cana dos caminhões

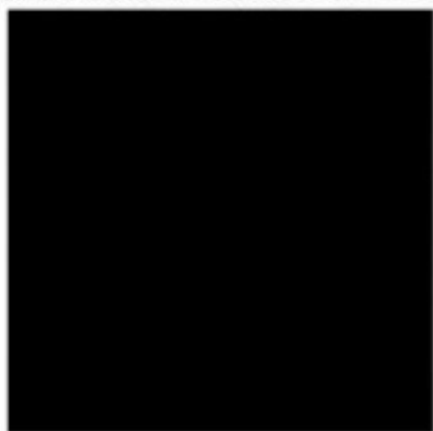




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Video 09:

Lançamento de cana dos caminhões



Video 10:

Trabalhadores relatando a retenção de CTPS



Video 11:

Trabalhadores relatando dores no corpo pela penosidade da atividade e ausência de medidas de prevenção ao covid





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Video 12:

Trabalhadores relatando pagamento pelo deslocamento para trabalhar, ausência de banheiro, não pagamento de DSR, não pagamento dos dias de chuva, ausência de intervalo intrajornada,



Video 13:

Ausência de medidas de proteção contra o covid



Video 14:

Ausência de local para refeição e proteção contra intempéries,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Videos 15 e 16:

Ausência de reposição de água para consumo, condição precária de alimentação



Video 17:

Reportagem televisiva sobre a ação fiscal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

9. DO PROCESSO PRODUTIVO e RISCOS DA ATIVIDADE DO PLANTIO DA CANA-DE-AÇÚCAR

O processo de plantio manual da cana-de-açúcar fiscalizado é dividido em duas etapas. A primeira delas consiste basicamente no corte de linhas-mães de cana-de-açúcar adultas. Os trabalhadores utilizam facões para fazerem o corte da cana que será utilizada como muda. A cana é colocada sobre caminhões e transportada para as áreas de plantio. Nessas áreas, os toletes de cana são distribuídos nos sulcos previamente abertos com uso de tratores e sulcadores. A distribuição é feita com trabalhadores sobre um caminhão, no alto da carga de cana. As canas são jogadas nos sulcos abertos, onde serão plantadas. Após a distribuição, os trabalhadores refazem a trilha realizando fracionamento das varas de cana com o uso de facões. Os trabalhadores ainda realizam a retampa de brotos expostos com o uso de enxadas após a colheita realizada por tratores.

DOS RISCOS OCUPACIONAIS DAS ATIVIDADES:

Diversos são os riscos ocupacionais relacionados às atividades laborais realizadas pelos trabalhadores, a saber:

Riscos físicos: ruído de máquinas e equipamentos, vibrações de corpo inteiro, também provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos. Os empregados atuam sobre caminhões e ficam expostos ao ruído e vibração. Não podem ser ignorados os riscos de insolação e desidratação pelo excesso de calor e exposição à radiação solar intensa. No trabalho a céu aberto, os trabalhadores permanecem expostos a diferentes condições climáticas; a exposição à radiação solar e ao calor intenso, associados à constante sobrecarga de trabalho no corte e plantio, provocam nos trabalhadores uma perda acentuada de líquidos corporais e eletrólitos, o que pode desencadear mal-estar geral, síncope, elevações dos níveis da pressão arterial, cefaleia, desidratação e câibras. O trabalho a céu aberto também pode desencadear problemas de saúde mais sérios, como cataratas e câncer de pele.

Riscos químicos e biológicos – Próximo a uma das frentes de trabalho de plantio de cana, havia uma área com algumas árvores, local que estava sendo utilizado para manter agrotóxicos ao ar livre. No local havia mais de trinta recipientes com agrotóxicos, em volume de cinco litros cada, mantidos sobre o solo e acessíveis a qualquer empregado que estivesse passando nas proximidades. Dentre os agrotóxicos encontrados, cito: VP-Stage, herbicida tarja amarela, altamente tóxico.

Riscos ergonômicos – identificados trabalhos de pé durante toda a jornada, atividades repetitivas, posturas prejudiciais ao sistema músculo esquelético, esforço físico, organização do trabalho com remuneração baseada exclusivamente na produtividade o que eleva o ritmo de trabalho. As atividades desenvolvidas no plantio e corte de cana não sofreram nenhuma adaptação no sentido de utilizar princípios e melhorias ergonômicas para tornar o trabalho mais adequado do ponto de vista psicofisiológico dos trabalhadores. A atividade de corte de cana envolve torções e flexões do tronco e pernas, elevações, abduções, e movimentos bruscos de braços e ombros, uso de força, e ritmo intenso de trabalho. A atividade de plantio envolve igualmente movimentação contínua em pé em terreno irregular com grandes valas, flexões e extensões de braços e ombros, rotações e flexões do tronco, movimentos repetitivos, uso de força, ritmo intenso além do trabalho por produção já citado. A organização do trabalho neste formato, sem avaliações prévias e adoção de princípios ergonômicos favorece o desgaste físico e o adoecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Há que se observar entre as narrativas dos trabalhadores que os “podões” (facões especiais para o corte de cana) fornecidos pela empresa eram de má qualidade e aumentavam os esforços no corte da cana. Vários trabalhadores optaram por comprar podões de melhor qualidade para reduzir o esforço no trabalho. Não são previstas pausas durante o trabalho, somente aquela destinada às refeições, que não são cumpridas de forma integral em função do sistema de produção. É sempre bom ressaltar que as consequências da exposição aos riscos ergonômicos são cumulativas, quando são continuadas (sem pausas) fato que aumenta o potencial de aquisição de doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT.

Riscos de acidentes – riscos de quedas com suas possíveis consequências: cortes, abrasões, lacerações, contusões e até fraturas; acidentes com ferramentas cortantes, cortes e lacerações provocadas pelas folhas da planta, inclusive com lesão nos olhos; picadas por animais peçonhentos (cobras, aranhas, marimbondos e outros). Há um risco bastante específico na atividade de plantio que deve ser objeto de atenção: para que seja realizado o plantio são utilizados caminhões com uma armação metálica na carroceria, formando um arcabouço metálico (uma espécie de gaiola), porém aberto nas laterais. Essa armação da carroceria é toda preenchida com mudas de cana açúcar, até o seu limite superior, que fica a aproximadamente 04 metros do solo. Para realizar o plantio são abertos sulcos contínuos no solo, paralelos, os quais deixam o terreno completamente irregular, pois além dos sulcos abertos a terra retirada para a sulcagem fica ao lado, pois será jogada sobre as mudas, após o seu espalhamento nos sulcos, o que torna o terreno ainda mais irregular. Quatro empregados sobem nessa carga, 02 de cada lado e ali ficam sobre a carga jogando as mudas nos sulcos enquanto o caminhão se desloca pelo terreno. Nesse terreno totalmente irregular o caminhão balança continuamente enquanto os empregados vão jogando as mudas de cana nos sulcos próximos. Esses trabalhadores ficam totalmente soltos sobre a carga, que funciona como um piso irregular e escorregadio. No início do trabalho estão a uma altura aproximada de 04 metros, sem cinto de segurança ou linha de vida. Para deslocar as mudas na carroceria e facilitar a “pega” com as mãos utilizam uma espécie de forquilha de madeira, improvisada por eles próprios. Com o balanço do caminhão e da carga o risco de queda dos trabalhadores é muito grande. Além disso, o risco de tombamento do caminhão nesse trajeto de valas profundas no terreno é real e no caso de trabalhadores em atividade laboral nas carrocerias o risco é de tragédia seria iminente, fatos esses que nos levaram à imediata suspensão desse trabalho. No local do plantio identificamos inclusive um trabalhador que sofreu uma queda durante essa atividade, não chegou a cair do caminhão, porém sofreu uma laceração na região lateral direita do tórax.

Devido aos graves riscos de acidente a que estavam expostos os trabalhadores que laboravam no plantio da cana de açúcar, foi lavrado o Termo de Interdição Nº 4.055.457-1, que, no entanto, não foi recebido pela WD Agroindustrial, sendo enviado pelos correios.

Inobstante a multiplicidade de riscos ocupacionais existentes na atividade, tem-se como agravante o fato de que a remuneração dos trabalhadores decorre de sua produção: quanto maior a produção, maior seria a remuneração. Os trabalhadores, quando recebem por produção, tem o seu pagamento atrelado ao que conseguem produzir no dia e, por conseguinte, aumentam o seu ritmo de trabalho. Tal tipo de remuneração exige um gasto de energia muito grande, numa tarefa repetitiva que costuma trazer consequências para a saúde dos trabalhadores, já que o valor do pagamento recebido depende da sua capacidade de produção, e transfere ao trabalhador a responsabilidade pelo risco do empreendimento, invertendo a lógica do princípio da alteridade contratual, onde o resultado do trabalho pertence ao empregador que deve assumir os riscos do negócio. A associação dos diferentes fatores ambientais potencializa os processos de adoecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

10. DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DOS PLANTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR

I - INTRODUÇÃO

Quando da inspeção nas frentes de trabalho, em 24/01/2021, constatou-se que o preparo do solo, abertura e fechamento de sulcos no solo eram feitos com empregados e maquinário da Usina WD Agroindustrial. O corte de mudas e plantio de cana de açúcar era realizado de forma manual, com trabalhadores contratados através das empresas MMJ Soluções Agrícolas LTDA e União Transportes e Serviços LTDA.

Os trabalhadores, em sua maioria, vinham de cidades da Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão e norte de Minas Gerais, mas havia também trabalhadores contratados em cidades próximas à frente de trabalho.

A WD Agroindustrial divulga em sua página na internet que "mantém um relacionamento estreito com as comunidades do seu entorno, contribuindo com a sociedade através de programas sociais para o bem-estar, meio ambiente, educação, cultura, higiene e lazer." (<http://www.grupodetoni.com.br/>).

Apesar dos dizeres, os trabalhadores encontrados laborando nas terras exploradas pela WD Agroindustrial foram submetidos a formas de contratação, remuneração, condições de trabalho e alojamento tão precárias que caracterizaram o trabalho análogo à escravidão, conforme descrito no auto de infração nº 22.264.264-5, bem como no conjunto de autos de infração lavrados durante a operação e consolidados no presente relatório, documentos em anexo.

II – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrasta de forma contundente, o poder econômico da contratante (autuada), cujo capital social é de R\$ 27.930.430,00 (conforme a sétima alteração contratual, de 2009), com a capacidade econômica das contratadas, cujos capitais sociais são de, respectivamente, R\$ 80.000,00 (MMJ) e R\$ 200.000,00 (União) com as quais foram assinados "CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" em 11/10/2021. A cláusula 1.1 desses contratos, que são idênticos, define seu objeto, enquanto a cláusula 2.1 estabelece o prazo da contratação:

" 1.1 – A TOMADORA, neste ato, ajusta com a PRESTADORA para o plantio manual de aproximadamente 2.000 ha (dois mil hectares) de cana de açúcar, em áreas compreendidas sob domínio da TOMADORA já preparadas para a distribuição das mudas".

"2.1 – Os serviços ora contratados deverão ter início em 25/10/2021 e o término até o dia 30/03/2022."

A cláusula 4.4 dos contratos estabelece:

"Visando prevenir eventual responsabilização solidária ou subsidiária da TOMADORA, a PRESTADORA apresentará, ao final de cada mês, cópias de todos os comprovantes de pagamentos de encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive do pagamento de eventuais horas extras ou de trabalho em dias de repouso semanal referente aos empregados que houverem, de alguma forma, participado da execução dos serviços ora contratados".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Resta evidente, portanto, que a tomadora tinha acesso aos comprovantes de pagamento dos trabalhadores contratados pelas empresas MMJ Soluções Agrícolas Ltda., que iniciou suas atividades em 21/09/2021, e União Transportes e Serviços Ltda. Deveria ter notado, portanto, as várias irregularidades constatadas pela equipe de fiscalização, conforme item VI deste histórico.

Importante destacar o texto da cláusula 4.7 do contrato de prestação de serviços:

"4.7. A PRESTADORA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República vigente, ainda, em hipótese alguma, utilizar de mão-de-obra cujas condições de trabalho possam ser enquadradas como análogas à escravidão, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços."

Caso a usina WD Agroindustrial Ltda tivesse sido diligente na fiscalização dos serviços das empresas que contratou, teria verificado os diversos indicadores de trabalho em condições degradantes que estavam presentes na contratação e execução dos serviços de corte e plantio de cana, explanados em auto de infração específico e elencados no item VI deste histórico, dentre eles a falta de local adequado para a tomada de refeições [fornecidas pela autuada, conforme item 5.3 dos contratos - "5.3 A TOMADORA fornecerá a alimentação aos empregados e/o terceirizados da PRESTADORA."] nas frentes de trabalho e da falta de concessão do intervalo mínimo de uma hora intrajornada para descanso e refeição, irregularidades presenciadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho e relatadas pelos trabalhadores, cuja forma de remuneração era por produção.

É digno de nota ainda o texto da cláusula 5.2 que prevê "A TOMADORA ficará responsável pelo fornecimento das mudas (exceto serviços previstos no item 4.1.1), "sulcamento" e "tampação" da área de plantio. ". Veja-se que, apesar de o objeto da terceirização ser o plantio de cana de açúcar, as empresas contratadas não tinham sequer o equipamento que as possibilitassem abrir sulcos no solo e tampá-los para o plantio.

III - DA DISTINÇÃO DO CASO ORA NARRADO COM AS DECISÕES DO STF NA ADPF 324 E NO RE 958252

Antes de adentrar nos fundamentos fático-jurídicos da presente autuação, faz-se necessário realizar uma distinção entre o caso sob análise e as decisões do STF proferidas após julgamento da ADPF 324 e do RE 958252, em 30/08/2018, que, após apreciarem o Tema 725 de repercussão geral, fixaram a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

A discussão acerca do objeto do contrato de prestação de serviços que originalmente vinculou as partes (terceirização de atividade fim ou meio) não foi relevante para as conclusões que ensejaram a lavratura deste auto de infração. Cuidou-se, na presente ação fiscal, de averiguar, além dos aspectos relativos à jornada, remuneração e condições de saúde e segurança no trabalho, se os requisitos formais e materiais da Lei 6.019/74 (com as alterações das Leis n. 13.429/2017 e 13.467/17) estavam sendo cumpridos na contratação das prestadoras de serviços e se não havia fraude ou intermediação ilícita de mão de obra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Após a análise do conjunto de provas colhidas durante as diversas inspeções, entrevistas e análise de documentos, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho concluiu que restou descumprido o artigo 4º-A, caput, e §1º, da Lei 6.019/74 e estavam presentes todos os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, inclusive a subordinação e a personalidade, entre os cortadores e plantadores de cana-de-açúcar terceirizados e a contratante, real empregadora, conforme artigos 2º e 3º da CLT.

Desse modo, não cuidando os fatos aqui narrados de terceirização de atividades nos moldes autorizados, mas sim de intermediação ilícita de mão de obra, conforme será demonstrado, o auto de infração encontra-se em consonância com o marco jurídico que regula o contrato de prestação de serviço e com o que foi decidido pelo STF na ADPF 324, no RE 958.252, bem como no ARE 791.932.

As decisões do STF que autorizaram a terceirização em quaisquer etapas do processo produtivo das empresas não a autorizaram sem quaisquer limites. Evidentemente, não há autorização para fraudes. Devem ser obedecidos todos os requisitos definidos na Lei 6.019/74 (com alterações promovidas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17). Além disso, os artigos 2º e 3º da CLT, permanecem em pleno vigor. Presentes os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, com a verificação de subordinação jurídica e personalidade da prestação laboral com a contratante, o vínculo de emprego restará com ela configurado. Nesse sentido, as Notas Técnicas nº 190/2018 e nº 193/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, bem como a Instrução Normativa nº 2, do Ministério do Trabalho e Previdência, de 08/11/2021, que orientam as atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho na fiscalização de relações de trabalho em que exista a prestação de serviços de terceiros, bem como na análise de processos de multas administrativas oriundas dessas fiscalizações.

IV – DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Lei 6.019)

A análise do conjunto de fatos apurados durante a fiscalização revela que a WD Agroindustrial descumpriu requisitos formais estabelecidos pela Lei 6.019/74 (alterada pelas Leis 13.429/17 e pela Lei 13.467/17), que regem a contratação de prestação de serviços por terceiros.

Há de se ressaltar que as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 alteraram a Lei 6.019/74, trazendo consigo um novo marco regulamentar em relação à contratação de prestadores de serviços. Além dos requisitos materiais para validade deste contrato, foram apresentadas inovações por esta lei, no que diz respeito aos requisitos formais exigidos das contratadas que servem como condição indispensável para a validade do contrato.

Merece citação o seguinte artigo:

"Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

(...)

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

(...)

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)".

É interessante que se apresente a real finalidade da norma ao estipular o capital social mínimo exigido das empresas contratadas dentro de um contrato de prestação de serviços. Observa-se que o ordenamento jurídico pátrio não exige de qualquer pessoa jurídica um patamar mínimo de capital social como requisito para que ela tenha legitimidade para firmar um contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Essa inovação se apresenta apenas no contexto da Lei 6.019, de 1974, pois entende-se que nos contratos de prestação de serviços é responsabilidade da contratante, ao terceirizar os seus serviços, eleger uma prestadora de serviços capaz de assegurar os direitos trabalhistas dos seus empregados, sem expô-los a uma condição precária de trabalho. Por este motivo, incluiu-se o critério do capital social mínimo, pelo qual se busca evitar a precarização das condições de trabalho dos empregados da empresa contratada, sendo imputada, portanto, a responsabilidade à contratante de só firmar contrato de prestação de serviços com empresas que possuem capacidade econômica, conforme previsto no art. 4º, "b", da Lei 6019.

Ademais, é importante mencionarmos que o próprio ministro Barroso, favorável à tese da constitucionalidade da terceirização ampla e irrestrita, apresentou em seu voto oral da ADPF 324, constante no informativo 913 do STF, os limites da terceirização pelos quais os operadores do direito devem se pautar, conforme se verifica do trecho abaixo:

"A terceirização não enseja por si só precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo de sua contratação é que pode produzir tais violações. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: 1. Verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada;"

Para se evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada. Portanto, no trecho do seu voto, o ministro Barroso reforça o motivo pelo qual a não observância da idoneidade e capacidade econômica da prestadora de serviços representa exercício abusivo da terceirização por parte da contratante, o que deve ser combatido pelos operadores do direito.

Portanto, por meio da verificação dos documentos fornecidos pelas empresas contratadas e pesquisas na base de dados da Receita Federal do Brasil, restou claro que as empresas MMJ Soluções Agrícolas e UNIÃO Transportes e Serviços não possuem capital social compatível para figurar como parte no contrato de prestação de serviços e, portanto, também não possuem legitimidade para figurar como empregadora dos trabalhadores envolvidos nesses contratos.

A falta de capacidade econômica das prestadoras ou, em outros termos, capacidade incompatível com a prestação dos serviços, fica mais evidente com as infrações trabalhistas praticadas por essas empresas, verificadas pela equipe de fiscalização, tais como: submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, falta de registro (22 empregados que trabalhavam no plantio de cana sob o contrato da empresa União foram encontrados sem registro), atraso no pagamento de salários, falta de controle de jornada, não remuneração do descanso semanal, não pagamento de domingos e feriados trabalhados, não fornecimento de alojamentos dignos a todos os trabalhadores; não fornecimento de água em quantidade suficiente; não disponibilização de banheiro e local para a refeição nas frentes de trabalho; manutenção de trabalhadores em condições de grave e iminente risco para a sua vida; não prestação de socorro aos trabalhadores acidentados.

No caso da contratação da empresa MMJ, observou-se também o descumprimento dos artigos 5º-C e 5º-D da Lei 6.019/74, transcritos a seguir:

Art. 5º-C. Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Art. 50-D. O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

A equipe de fiscalização constatou que os sócios da empresa MMJ (um deles informal – [REDACTED] conforme termo de declaração do Sr. [REDACTED] cópia anexa) foram empregados da WD Agroindustrial Ltda., sendo que a contratação da empresa/pessoa jurídica, em 11/10/2021, ocorreu antes do cumprimento da carência exigida pela lei (de 180 dias após sua demissão – 26/06/2020, [REDACTED] e 02/12/2021, [REDACTED], conforme consulta ao sistema FGC/CAIXA. O sócio informal, Sr. [REDACTED] ainda tem parcelas de seguro-desemprego por receber, conforme pesquisa no sistema, sendo este o provável motivo de o mesmo não constar como sócio no contrato social da empresa (a outra sócia formal é [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] segundo informações do próprio). Além disso, o empregado [REDACTED] formalmente registrado como motorista, mas que se apresentou para a fiscalização como um dos responsáveis pela empresa, também foi empregado da WD até 28/10/2021, também conforme pesquisa no sistema FGC/CAIXA. As iniciais da razão social da empresa (MMJ) remetem diretamente às iniciais dos primeiros nomes dos sócios de fato: [REDACTED]

V - DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS MATERIAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI 6.019

O artigo 4º-A da referida Lei 6.019/74 define a prestação de serviços a terceiros como a TRANSFERÊNCIA pela contratante de quaisquer de suas atividades a prestadora de serviços com capacidade econômica compatível com sua execução. O §1º do artigo 4º-A da mesma lei estabelece que "a empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços".

Depreende-se dos referidos dispositivos legais que a empresa prestadora de serviços deve ser de fato responsável pela execução da atividade transferida, o que pressupõe que a prestação de serviços deve se dar com autonomia, sem ingerência e direcionamento dos serviços pela contratante, que poderá cobrar da prestadora de serviços meramente o resultado dos serviços. A autorização legal é para a transferência da execução da atividade para terceiros e não para a locação de mão de obra.

Contudo, no caso, não foi isso o que restou constatado, pois a Usina WD era responsável pela preparação de solo, definição de áreas de plantio e corte de mudas, fornecimento de mudas, abertura e fechamento de sulcos, por ministrar curso de integração aos trabalhadores, por fornecer alimentação aos trabalhadores, por fornecimento de ferramentas, por fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, fornecimento de garrafas térmicas, dimensionamento de alojamentos, enfim, um conjunto de ações e procedimentos que apontam, de maneira incisiva, para uma relação em que as contratadas (MMJ e União) eram apenas fornecedoras de mão de obra.

Destacam-se, nesse sentido, as seguintes declarações, reduzidas a termo (cópias anexas), que demonstram a gestão do trabalho pela WD, tomadora dos serviços:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] sócio da MMJ Soluções Agrícolas Ltda: "(...); que abriu a empresa em setembro de 2021; que entre 1998 e 2014 trabalhou na usina WD; que retornou e trabalhou entre 2016 e 2020; (...); que [REDACTED] [sócio informal] converteu com o depoente para abrir uma empresa de prestação de serviços; que [REDACTED] não poderia ter a empresa em seu nome; que abriram a empresa em nome do depoente e da esposa de [REDACTED]; que [REDACTED] disse que pegou o serviço e perguntou se auxiliaria; que é a primeira vez que pactua um contrato de prestação de serviços; que não há nenhuma integração do capital social da empresa; que combinou com a usina WD que o serviço seria o fornecimento de mão-de-obra; que a usina iria fazer a sulcação e tampação da terra com funcionários e equipamentos próprios; que colocaram no status no telefone que precisavam de mão-de-obra para plantio e que muitos trabalhadores entram em contato; que a maioria de seus empregados vieram de Turmalina, cidade de [REDACTED]; que [REDACTED] ensinou dois ônibus para buscar estes trabalhadores; que os trabalhadores não pagaram pra vir; que foram registrados assim que chegaram em Luzilândia do Oeste na data de 28 de outubro; que foram registrados e começaram a trabalhar; que a informação correu e ofereceu trabalho para outras pessoas que entraram em contato; (...); que combinou o pagamento por produção, alojamento em hotel e alimentação; que a usina visitou o hotel por volta do dia 15/11; que havia cerca de 120 trabalhadores no local; que a usina pediu para que alguns trabalhadores fossem retirados do local; (...); que a usina define as áreas de plantio e locais de corte de mudas; que a WD faz as análises de solo para definir em quais áreas determinadas mudas serão plantadas; que o fornecimento de EPI é feito pela usina; que as ferramentas foram fornecidas (facão, lima, enxada) pela usina; que [REDACTED] técnico de segurança da WD, frequentemente estava nas frentes de trabalho; (...) que não tinha nenhum profissional de saúde e segurança [da MMJ] nas frentes de trabalho; que a usina assumiu a parte de saúde e segurança do trabalho; que os técnicos de segurança do trabalho da usina sempre estavam na frente de trabalho; (...) que a usina forneceu as garrafas térmicas de 5 litros de água para os trabalhadores; (...)".

[REDACTED] "Que é pai do Sr. [REDACTED] que é o único proprietário da empresa União Transportes e Serviços Ltda. Que a empresa União mantém contrato de prestação de serviços de plantio de cana de açúcar com a Usina WD; Que o contrato se iniciou em outubro de 2021 e com término previsto para março de 2022; Que o primeiro contrato com a Usina WD se iniciou em outubro de 2020; (...); Que a empresa União Transportes presta serviços somente para a Usina WD; Que a Usina WD fiscaliza a execução dos serviços de plantio e de corte de mudas; Que atualmente, quem é responsável por sua fiscalização é o empregado da Usina WD de nome [REDACTED]. Que há outros quatro empregados da Usina WD que auxiliam o Sr. [REDACTED] na fiscalização das atividades; Que o planejamento dos serviços de corte de muda e de plantio de cana de açúcar é feito pela Usina WD; Que os trabalhadores da empresa União Transportes executam os serviços sob fiscalização dos empregados da Usina WD e do declarante, do trabalhador chamado [REDACTED] e outros três trabalhadores da União Transportes; Que quando há falhas no plantio de cana, o Sr. [REDACTED] pede para corrigir o processo; Que o pedido é feito diretamente para o declarante e para o Sr. [REDACTED]; Que foi o declarante que contratou o [REDACTED] para recrutar trabalhadores para trabalhar na atividade plantio e corte de mudas; Que em regra os trabalhadores são recrutados no nordeste; (...); Que a primeira turma veio de Pernambuco para Varjão de Minas, onde ficaram alojados; Que foram 96 trabalhadores; Que os trabalhadores saíram do Nordeste por volta do dia 22/10 e chegaram em Varjão de Minas em 25/10/2021; (...); Que a integração na Usina foi feita nos dias 26 e 27/10/2021, também; Que no momento da integração dos trabalhadores, que é feito pela Usina WD, são prestadas orientações gerais e são fornecidos equipamentos de proteção individual (botina, perneira, uniforme, óculos de proteção, luva e boné); Quem fornece os equipamentos é a Usina WD; Que a Usina também fornece as ferramentas de trabalho (facão e lima); Que a Usina WD também fornece a garrafa térmica; Que a Usina WD não cobra pelos equipamentos de proteção, pelas ferramentas de trabalho e pela garrafa térmica; (...); Que o declarante acha que no início da fiscalização do ministério do trabalho havia de 8 a 10 trabalhadores sem registro; Que os trabalhadores sem registro seriam registrados antes do término dos serviços; (...); Que atualmente há 22 carteiras de trabalho que estavam em poder da empresa desde de 16/12/2021, mas que serão entregues, hoje, para os trabalhadores; Que os trabalhadores são contratados por produção; Que o trabalhador jogador (que joga a cana de cima do caminhão, recebe R\$55,00 por hectare plantado; Que o trabalhador que fica esparrama as mudas, recebe R\$42,00 por Hectare plantado; Que a produção é apurada pelos medidores; Que os cortadores recebem remuneração de R\$0,90 (noventa centavos) a R\$1,30 (um real e trinta centavos) pelo metro de cana cortada; Que o valor que efetivamente é pago aos trabalhadores é a produção; Que não foram pagos descansos semanais remunerados, domingos, feriados e horas extras aos trabalhadores; Que é o declarante que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

providenciou os alojamentos dos trabalhadores; Que a responsabilidade por fornecer instalações sanitárias nas frentes de trabalho é da Usina WD, mas que a movimentação dos sanitários para os locais onde estão os trabalhadores é da empresa União Transportes; Que a empresa União Transportes falhou de os trabalhadores estarem sem instalações sanitárias no momento da inspeção do Ministério do Trabalho; Que pelo fato da temperatura sob a lona dos ônibus ser elevada, os trabalhadores preferem fazer as refeições sob o abrigo das árvores; Que não há cadeiras disponíveis no ônibus para a realização das refeições."

[REDACTED] técnico de segurança do trabalho, WD Agroindustrial Ltda.: "que quando a prestadora MMJ foi contratada para plantio manual de cana de açúcar, a responsabilidade por procurar e alojamento e contratar as acomodações foi da MMJ; que após a chegada dos primeiros trabalhadores foi informada que eles estavam no Hotel Geiziane, em Luislândia do Oeste; que a partir de então o depoente fez uma primeira visita ao alojamento, considerando a situação satisfatória; que a primeira turma que chegou tinha mais ou menos 60 (sessenta) trabalhadores, que chegaram no final de outubro de 2021; que uma segunda turma chegou no decorrer de novembro; que após a chegada da segunda turma o depoente retornou ao alojamento e verificou que as condições não estavam satisfatórias; que havia banheiros com vazamentos; quartos desorganizados; que não tinha armários, apenas prateleiras que não eram suficientes; que havia quartos com mais pessoas que comportavam; que os banheiros estavam com muitas gambiarras, raios, com iluminação insuficiente ou sem lâmpadas, ventilação insuficiente devido às janelas pequenas, com odores desagradáveis; que o espaço dos banheiros era insuficiente para comportar lavatório e vaso sanitário; que limpeza e higiene estavam inadequadas; que nesse momento não testemunhou nenhum trabalhador com sintoma de alguma doença; a partir da situação constatada, o diretor [REDACTED] da WJ, providenciou a retirada de parte dos trabalhadores, os quais foram levados para o Hotel Avenida, de maneira a desafogar a aglomeração de pessoas no Hotel Geiziane; a WD foi quem conseguiu e definiu o Hotel Avenida, mas o custo seria por conta da prestadora MMJ; que a ideia inicial era não retornar com os mais trabalhadores que estavam no Hotel Avenida para o Hotel Geiziane, mas o dono deste propôs que fosse feita uma reforma do hotel com instalação de novos quartos e banheiros; que a WD concordou com a proposta e, durante a reforma, o depoente fez medição de quarto em quarto e orientou o proprietário sobre a capacidade de cada quarto em relação à quantidade de trabalhadores; que orientou ainda quanto à colocação de armários, composição de camas, limpeza e recolhimento de lixo, para que fosse feito de acordo com as normas; orientou também que fosse construído mais um banheiro para atendimento da proporção prevista na legislação; que após o fim da reforma, ainda quando os quartos, todos os trabalhadores que estavam no Hotel Avenida retornaram para o Hotel Geiziane; que essa realocação não foi feita pela WD, e esta não foi comunicada nem deu autorização para que tal fosse feito; que acha que a WD tinha que dar essa autorização porque foi ela que tirou eles de lá e ela que deveria autorizar o retorno; que além do depoente a WD tem ainda mais três técnicos de segurança que são responsáveis por toda a atividade de segurança tanto na usina quanto o campo, inclusive prestando assistência às empresas contratadas; que quem definiu a empresa para fornecimento de alimentação aos trabalhadores foi a prestadora MMJ, mas o pagamento era feito pela WD; que não chegou ao depoente nenhuma informação de trabalhadores com sintomas de doença, fosse gripe ou covid; que todos os equipamentos de proteção individual eram fornecidos e repostos pela WD, conforme previsto em contrato; que a fiscalização de uso correto dos EPIs era feita pela WD, que também orientava os responsáveis da MMJ para fiscalizarem este uso pelos trabalhadores; que houve treinamentos de integração e sobre utilização, guarda e conservação de EPIs, que foram feitos também pelos técnicos de segurança WD aos trabalhadores; que quando havia necessidade de substituição de EPIs a MMJ solicitava à WD, que fornecia o equipamento e repassava à prestadora uma ficha de controle de EPIs, que após a assinatura do empregado, era devolvida à WD para guarda; que em matéria de segurança do trabalho, todas as não conformidades observadas pelos técnicos de segurança da WD eram comunicadas ao sr. [REDACTED] um dos proprietários da MMJ, para tomada de providências; que uma das não conformidades encontradas foi que as cadeiras fornecidas para refeição na frente de trabalho não estavam sendo devidamente utilizadas."

Pelos relatos acima e através da inspeção e entrevistas nas frentes de trabalho, concluiu-se que as contratadas, por meio de seus proprietários e prepostos, assumiam o papel de meras gestoras de mão de obra para a WD Agroindustrial Ltda., sendo os contratos de prestação de serviço apenas um manto para encobrir a relação de emprego existente entre a autuada e os trabalhadores que estavam na atividade de plantio de cana de açúcar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

VI - DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO APURADA NO CASO CONCRETO

Embora a Lei 6.019/74 (com alterações promovidas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17) não contenha uma menção explícita à vedação de precarização das condições de trabalho de empregados terceirizados, a parte final do caput do artigo 4º-A (capacidade econômica compatível com a sua execução), que se refere à empresa contratada para execução de atividades da contratante, deixa clara a intenção do legislador de proteção a esses trabalhadores, de forma que essa condição (de terceirizados) não lhes traga prejuízos.

A situação encontrada, contudo, foi de total afronta ao dispositivo legal, o que acentua a ilicitude da terceirização aqui apontada. É de ressaltar que até mesmo o direito mais básico do empregado, que é o registro do contrato e assinatura da CTPS, havia sido negado para vinte e dois trabalhadores da prestadora União (situação regularizada no acerto rescisório, por força de notificação da equipe de fiscalização). As infrações descritas a seguir, objetos de autuações específicas, demonstram o nível de precariedade das condições de trabalho encontradas:

- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
- Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados
- Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.
- Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
- Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.
- Deixar de garantir a remoção do acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador, e/ou deixar de encaminhar imediatamente, em casos de acidentes com animais peçonhentos, o trabalhador acidentado à unidade de saúde mais próxima ou a local indicado no PGRTR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.
- Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.
- Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.
- Deixar de fornecer gratuitamente aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nos termos da NR 6, e/ou deixar de fornecer aos trabalhadores dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade e/ou protetor solar conforme previsto nos itens 31.6.2 e 31.6.2.1 da NR 31.
- Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias e/ou local para refeição e descanso, ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias e/ou local para refeição e descanso em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.5 e respectivos subitens da NR 31.
- Realizar transporte coletivo de trabalhadores em desacordo com os requisitos estabelecidos no item 31.9.1 e subitem 31.9.1 da NR 31.
- Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e/ou nos seus implementos que não possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado, ou deixar de garantir condições de segurança, conforme disposto na NR.
- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
- Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.6.1, 31.17.6.1.2 e 31.17.6.2 da NR 31.
- Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
- Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.3.3, 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.
- Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- Deixar de adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e/ou doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas, e/ou deixar de assegurar o fornecimento de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde aos trabalhadores, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

- Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.

- Deixar de garantir que o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR execute as suas competências e/ou deixar de proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESTR.

- Deixar de constituir ou manter em funcionamento Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.

- Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas necessariamente em pé, e/ou deixar de incluir pausas para descanso ou de adotar outras medidas organizacionais e administrativas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, ou deixar de definir as pausas no PGRI.

- Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31.

- Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.

- Manter os locais fixos para refeição em desacordo com os requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.

- Deixar de submeter trabalhadores alojados com suspeita de doença infectocontagiosa à avaliação médica, ou permitir a permanência de trabalhadores com doenças infectocontagiosas no interior do alojamento após avaliação médica que decida pelo afastamento.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, impõe-se afirmar que os fatos encontrados pela equipe de fiscalização nas frentes de trabalho da tomadora de serviços não guardam qualquer proximidade com aquilo que se denomina terceirização de serviços e não obedece minimamente ao previsto na atualizada Lei 6.019/74.

As modificações e garantias introduzidas pela Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 na Lei 6.019/74 buscaram oferecer ao setor empresarial a segurança jurídica necessária para que as empresas possam aprimorar sua gestão em busca de melhores índices de produtividade e competitividade sem ter que enfrentar a discussão sobre os conceitos de atividade fim e atividade meio que por longo tempo vigorou no país.

Entretanto, não se pode aceitar que sob o argumento de estar terceirizando serviços, a tomadora afronte os princípios legais modernamente introduzidos na Lei 6.019, tendo como resultado a precarização dos direitos laborais, a prática nefasta de tráfico de pessoas e a imposição de trabalho análogo ao de escravo aos trabalhadores envolvidos neste processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Os fatos aqui relatados evidenciam que a WD AGROINDUSTRIAL LTDA. é quem fato dirigia, controlava e fiscalizava os serviços prestados pelos 274 trabalhadores relacionados no Auto de Infração N° 22.265.678-6, exercendo sobre esses obreiros comandos típicos do poder empregatício.

Sem o cumprimento dos requisitos legais que qualificam e legitimam a ação das empresas prestadoras de serviço, bem como da efetiva transferência do controle produtivo às contratadas, não se pode falar em autêntica prestação de serviço, figurando os contratos como simulacros voltados a encobrir a existência de vínculos empregatícios diretos, pelo que se impõe a aplicação do artigo 9º da CLT. Aquele que dirige os serviços, fiscaliza, imprime a intensidade das tarefas e expõe o trabalhador aos riscos da atividade ao inseri-lo no processo produtivo, é o real empregador, portanto, deve ser este o responsável direto pelas obrigações trabalhistas. A WD AGROINDUSTRIAL LTDA. contratou empresas não habilitadas legalmente, transferindo custos e riscos da contratação direta, mantendo consigo a coordenação, o controle e a direção dos serviços executados pelos trabalhadores abaixo relacionados.

Ante o exposto, lavrou-se o presente auto de infração, em razão da falta de registro em livro, ficha ou sistema competente dos 274 (duzentos e setenta e quatro) trabalhadores pela real empregadora. Obs.: dos empregados listados no referido auto de infração, somente o empregado [REDACTED] não foi resgatado pela fiscalização (auto de infração 22.264.264-5) porque o mesmo já havia retornado para sua cidade de origem sem rescisão contratual e a empresa alegou que não tinha o contato do trabalhador.

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração N° 22.265.678-6, capitulado no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, documento em anexo.

Foi ainda lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE N° 4-2.265.678-0, documento em anexo. Decorrido prazo legal, não tendo sido cumprida a referida notificação, foi lavrado o Auto de Infração N° 22.289.828-3, capitulado no Art. 24 da Lei n° 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria n° 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria n° 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, documento em anexo.

11. DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR E TRÁFICO DE PESSOAS

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que os trabalhadores cortadores e plantadores de cana-de-açúcar eram migrantes e foram aliciados em suas cidades de origem para laborarem na lavoura de cana da USINA WD AGROINDUSTRIAL, com falsas promessas de boa remuneração, boas condições de trabalho e alojamento.

Apuramos que o processo de arregimentação de mão de obra se deu por intermédio das duas empresas prestadoras de serviço, sem capacidade econômica e sem atendimento das condicionantes para a terceirização constantes da legislação em vigor. Neste contexto, os sócios das empresas prestadoras de serviço, nada mais são, no entendimento da Auditoria Fiscal do Trabalho, do que intermediadores ilegais de mão de obra, vulgares “gatos”. Estes sócios, MMJ Soluções Agrícolas, [REDACTED] CPF [REDACTED] e, pela empresa UNIÃO Transportes, [REDACTED] montaram uma rede de aliciadores “gatos”, nos locais de origem dos trabalhadores.

A título de exemplo, no caso da terceira MMJ, transcrevemos os depoimentos do sócio da empresa [REDACTED] e do trabalhador [REDACTED] do estado do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Piauí, que arregimentou uma turma de 13 trabalhadores. Tal arregimentação se deu com falsas e enganosas promessas, feitas em nome do sócio oculto da empresa MMJ (vide item 9 do presente relatório), Sr. [REDACTED] documentos em anexo

Declarações de [REDACTED] Sócio da empresa MMJ:

"[...] Que é o proprietário de empresa MMJ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS; Que empreende na atividade de plantio e transporte de cana de açúcar; Que abriu a empresa em setembro de 2021; Que entre 1998 e 2014, trabalhou na Usina WD; Que retornou e trabalhou entre 2016 e 2020; Que depois foi prestar serviços em viveiro de cana de açúcar, em Itumbiara/Goias; Que [REDACTED] (sócio oculto) conversou com o depoente para abrir uma empresa de prestação de serviços; Que [REDACTED] não poderia ter a empresa em seu nome (ex empregado da WD até o fim de 2021. Atualmente, recebendo seguro desemprego); Que abriram a empresa em nome do depoente e da esposa de [REDACTED] (sócio oculto); Que [REDACTED] disse que pegou o serviço e perguntou se auxiliaria; Que é a primeira vez que pactua um contrato de prestação de serviço; Que não há nenhuma integração do capital social da empresa; Que combinou com a Usina WD que o serviço seria fornecimento de mão-de-obra; Que a Usina iria fazer a sulcação e tampação da terra, com funcionários e equipamentos próprios; Que colocaram no status no telefone que precisavam de mão de obra para o plantio e muitos trabalhadores entraram em contato; Que a maioria de seus empregados veio de Turmalina, cidade de [REDACTED]; Que [REDACTED] enviou dois ônibus para buscar esses trabalhadores; Que os trabalhadores não pagaram para vir; Que foram registrados assim que chegaram em Laíslandia do Oeste, na data de 28 de outubro; Que foram registrados e começaram a trabalhar; Que a informação correu e ofereceram trabalho para outras pessoas que entraram em contato; Que enviou dinheiro para a maioria comprar passagem e vir; Que tem atualmente 150 pessoas prestando serviços; Que combinou o pagamento por produção, alojamento em hotel e alimentação; Que estão distribuídos no hotel Geiziana e Hotel Avenida; Que combinou R\$48.000,00 por mês para até 100 pessoas; Que no hotel avenida, o valor é R\$1.000,00/trabalhador; Que a Usina visitou o Hotel Geiziana por volta do dia 15/11; Que havia cerca de 120 trabalhadores no local; Que a Usina pediu para que alguns trabalhadores fossem retirados do local[...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador da cana de açúcar:

"[...] Que esta é a segunda vez que veio trabalhar na região; Que o [REDACTED] ligou para o depoente e pediu para arrumar uma turma para vir trabalhar na cana; Que o depoente conseguiu arrumar uma turma de 13 (treze), contando com ele próprio; Que foi prometido bom salários; Que o pagamento seria por produção; Que o [REDACTED] falou que o pessoal na produção chegava a ganhar de 5 a 6 mil; Que prometeu alojamento e alimentação; Que saíram dia 04 de janeiro; Que vieram pela empresa Transpiau; Que os trabalhadores pagaram as passagens; Que pagaram R\$400,00 até Brasília e depois R\$230,00 de táxi, por pessoa, até Laíslandia do Oeste; Que o [REDACTED] prometeu pagar, mas até agora não pagou; Que gastaram uns 03 (três) dias de viagem uns 600,00 cada um com comida; Que nada ainda foi devolvido; Que ainda não receberam o primeiro salário[...];

Já em relação à arregimentação ilegal dos trabalhadores perpetrada pela empresa terceira União, o sócio da empresa, [REDACTED] utilizou-se dos serviços de seu pai [REDACTED] que por sua vez, contratou [REDACTED] que exerciam a função de captadores ilegais de mão de obra fazendo falsas e enganosas promessas, dos quais citamos os termos de declaração:

Declarações de [REDACTED] Intermediador de Mão de Obra:

"[...] Que é pai do Sr. [REDACTED] que é o único proprietário da empresa União Transportes e Serviços Ltda. Que foi o declarante que contratou [REDACTED] para recrutar trabalhadores para trabalhar na atividade plantio



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

e corte de mudas; Que em regra os trabalhadores são recrutados no nordeste; Que o [REDACTED] é registrado na União Transportes; Que o declarante contratou diretamente os empregados de Varjão de Minas e de Delta; Que o declarante contratou diretamente 22 trabalhadores; Que o declarante é quem repassa o dinheiro para o [REDACTED] contratar os ônibus que transportam os trabalhadores oriundos do nordeste; Que a primeira turma veio de Pernambuco para Varjão de Minas, onde ficaram alojados; Que foram 96 trabalhadores; Que os trabalhadores saíram do Nordeste por volta do dia 22/10 e chegaram em Varjão de Minas em 25/10/2021; Que esses trabalhadores fizeram exames médicos em laboratório em Varjão de Minas, nos dias 26/10/2021; Que a integração na Usina foi feita nos dias 26 e 27/10/2021; [...].

Declarações de [REDACTED] encarregado de turma da empresa União transportes:

"[...] Que é encarregado de turma da empresa União Transporte; Que é coordenado na região pelo [REDACTED]; [...] Que o responsável pela prestação do serviço de plantio de cana de açúcar para a Usina WD é [REDACTED]. Que também é responsável pela qualidade do serviço que é prestado para a Usina WD; Que em 2020 iniciou essa atividade; Que mora em Ararapina; Que tanto no ano passado, quanto em 2021, ficou responsável por recrutar trabalhadores para a empresa União, prestando serviços de plantio de cana-de-açúcar para a empresa WD; Que no período em que trabalhou na empresa União prestou serviço somente para a empresa WD; Que foi o Sr. [REDACTED] quem determinou a quantidade de trabalhadores que o declarante deveria recrutar, tanto em 2020, quanto em 2021; Que em 2021 recrutou 62 trabalhadores em Campo Formoso na Bahia e outros 30 trabalhadores, na cidade de Ararapina/PE; Que o declarante é quem freta os ônibus para trazer os trabalhadores; Que quem manda o dinheiro é o [REDACTED]. Que não sabe se a Usina WD repassa os valores dos fretes para o [REDACTED]. Que os trabalhadores não pagam por esses valores; Que a viagem dura 2 dias; Que os trabalhadores pagam a alimentação durante a viagem; Que nunca foi emitida a certidão declaratória de transporte de trabalhadores (CDTT); Que em 2020, os exames médicos foram feitos na Usina WD; Que em 2021, os exames foram feitos na clínica Dente em Varjão de Minas; Que os trabalhadores são registrados quando chegam em Varjão de Minas; Que os trabalhadores ficam alojados em Varjão de Minas; [...]"

Como se vê, em seu conjunto, as duas terceiras por meio de seus sócios a elas vinculados e prepostos engendraram um processo ilegal de contratação de trabalhadores que se iniciava pela promessa falsa e enganosa, pelo transporte das vítimas e seu alojamento em locais degradantes. Tudo isso em absoluta fraude à legislação laboral em vigor, caracterizando o crime previsto no artigo 149º do código penal. Ressalte-se por necessário, que os envolvidos no processo de contratação, seja nas empresas terceiras ou gatos envolvidos, estavam à serviço da autuada, em razão do vínculo de emprego diretamente estabelecido com a tomadora dos serviços.

Sobre o processo ilegal de recrutamento, vale ainda transcrever trechos das informações prestadas à termo pelos trabalhadores resgatados pela fiscalização:

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, oriundo de Jenipapo de Minas, vinculado à terceira MMJ, documento em anexo:

"Que nunca trabalhou na região; Que ficou sabendo do serviço por meio do [REDACTED] que arrumou a turma para o [REDACTED]. Que foi prometido bom alojamento e bom pagamento por produção; Que saiu da cidade dia 25 e só foram registrados a partir de 29 de outubro; Que vieram 2 (dois) ônibus cheios; Que está no alojamento numa casa improvisada no hotel; Que tudo é improvisado e sujo; Que não tem como tomar um banho decente; Que não tem armário para guardar pertences; Que tudo fica espalhado; Que não tem varal para colocar as roupas; Que não fornece travesseiros e coberta; Que não tem local para tomar refeições; Que o pagamento é sempre atrasado; Que os valores prometidos não foram confirmados; [...].

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar, oriundo de Minas Novas/MG, vinculado à empresa MMJ:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

"[...] que ficou sabendo do serviço na plantação de cana através de [REDACTED], seu conhecido de Minas Novas; que o [REDACTED] tinha sido contatado pelo [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] sócios da empresa que explorava o plantio de cana, os quais pediram para o [REDACTED] juntar uma turma de trabalhadores e levar; que os trabalhadores vieram para o trabalho na lavoura em um ônibus por conta do empregador; que os gastos com alimentação na viagem foram por conta do depoente; que o combinado a princípio foi que seria pago o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro cúbico de cana cortada; que, depois que começou a trabalhar os valores pagos eram apenas R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), mas os trabalhadores reclamaram e aumentaram para R\$ 0,80, (oitenta centavos); que chegou em 26 de outubro de 2021 e começou a trabalhar em 29 de outubro de 2021; que chegou em Luizlândia do Oeste e ficou alojado direto no Hotel Gessiana, por conta dos empregadores; que pelo que tinha conversado achava o hotel era muito melhor; que achava que a comida também seria melhor; que o hotel é ruim por vários motivos; que tem muita gente nos quartos; que está num quarto com seis trabalhadores, mas antes tinha dez; que o quarto é apertado para esse tanto de gente; que o banheiro é muito apertado, mal cabe uma pessoa; que os trabalhadores têm que correr de manhã para usar o banheiro porque se demorar o ônibus não espera; que já teve que sair sem tomar café para não perder o ônibus; que não tem armário nos quartos; que guarda suas coisas no canto da cama; que tem chuveiro quente no banheiro, mas a descarga não funciona direito; que está tossindo a mais de um mês; que acha que é gripe; que não fez exame de Covid; que os colegas de quarto também estão tossindo; que tem dois que estão bem piores; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana vinculado à MMJ, arregimentado em Igaporã/BA:

"[...] QUE o [REDACTED] mandou que viesse, mas não custou a passagem; QUE pagou na passagem R\$ 160,000 (cento e sessenta reais), tendo pagou outro trecho de R\$ 20,00 (vinte reais), ou seja, gastou R\$ 180,00 para vir da Bahia para Minas Gerais (João Pinheiro); [...] QUE quando chegou dividiu o quarto com outro colega de trabalho (o mesmo que veio com o depoente da Bahia); QUE continua dividindo o quarto com esse colega; QUE quando chove o quarto molha, pois tem goteira; QUE o quarto é arrumado pelo hotel, mas não é uma boa arrumação, pois só passa uma vassoura e pronto; QUE foi contratado com trabalhador rural para plantio de cana de açúcar; QUE o primeiro dia trabalhado foi 01.12.2021; QUE recebeu o salário de dezembro, mas o seu pagamento não estava correto, pois faltaram alguns dias e também não houve ressarcimento da passagem; QUE recebeu líquido R\$ 1.664,00 e bruto pouco mais de R\$ 1.800,00; QUE o salário é calculado de acordo com a produção de um grupo de 10 (dez) pessoas que forma cada equipe e medida a produção o salário é dividido pela equipe; QUE o controle da produção é feito pelo fiscal; QUE o depoente não fica sabendo o quanto produziu diariamente, nem no final do mês; QUE não sabe quanto já produziu no mês de janeiro; [...]"

Declarações de [REDACTED] Trabalhador Braçal da cana, vinculado à empresa União transportes, arregimentado em Campo Formoso/BA.

"[...] QUE foi contratado no município de Campo Formoso/BA pelo [REDACTED], a mando do [REDACTED], para prestar serviços de plantio e corte de cana nas propriedades rurais da empresa "WD" nos arredores de Varão de Minas/MG, QUE saiu de Campo Formoso/BA por volta do dia 11/12/2021 com destino a Varão de Minas/MG, tendo chegado neste município por volta do dia 13/12/2021, QUE pagou R\$350,00 (trezentos e cinquenta) reais pela passagem de vinda do seu próprio bolso, QUE não foi reembolsado por este valor, QUE foi dito pelo [REDACTED] que o serviço era bom e que os trabalhadores seriam bem remunerados, QUE foi dito pelo [REDACTED] que os ganhos seriam por volta de R\$100,00 (cem reais) por dia, QUE quando chegou ao local e começou a trabalhar a realidade era diferente, QUE não recebeu o que foi prometido pelo [REDACTED], QUE quando chegou em Varão de Minas/MG foi alojado na "Chácara São José" em uma casa com outros 26 (vinte e seis) trabalhadores, QUE a casa possuía 4 (quatro) quartos, QUE não havia espaço suficiente para todos os trabalhadores; [...] QUE não tinha certeza do que iria receber ao final do mês, QUE o combinado seria o pagamento ser realizado por produção, QUE não sabia exatamente como essa produção era calculada, QUE chegou a questionar o [REDACTED] sobre o pagamento, QUE o [REDACTED] falou que não tinha nada a ver e nada foi resolvido, QUE recebeu menos do que imaginava que iria receber com base nas promessas do [REDACTED], QUE vários trabalhadores foram embora pois não concordaram com as condições de trabalho, QUE não sabe se esses trabalhadores receberam a rescisão,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

QUE os trabalhadores não receberam a passagem de volta para os seus municípios de origem, QUE tiveram que arcar com a própria passagem, QUE vários trabalhadores sequer tinham a quantia necessária para voltar, QUE nesses casos a família teve que enviar o dinheiro para a passagem destes trabalhadores, QUE pensou em ir embora, QUE quando chegou, entregou a carteira de trabalho para o [REDACTED], QUE sua carteira de trabalho não foi devolvida, QUE por isso e por não ter condições financeiras, não foi embora; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de Trindade/PE, vinculado à empresa União Transportes :

"[...] QUE foi contratado no município de Trindade/PE pelo [REDACTED], a mando do [REDACTED], para prestar serviços de corte de cana nas propriedades rurais da empresa "WD" nos arredores de Varão de Minas/MG, QUE veio para Minas Gerais no dia 25/10/2021 em ônibus com cerca de 40 a 50 trabalhadores contratados também para o corte e plantio de cana para a empresa "WD"; QUE chegou no município de Varão de Minas/MG no dia 27/10/2021 e começou a trabalhar no dia 29/10/2021, QUE foi prometido pelo [REDACTED] uma remuneração boa, QUE o [REDACTED] falou que a remuneração para um "cara bom de serviço" era de R\$5.000,00 (cinco mil reais) "pra frente" por mês, QUE quando chegou ao local e começou a trabalhar a realidade foi diferente, QUE o [REDACTED] falou que o preço pelo corte da cana seria de R\$1,00 (um real) por metro, QUE o preço efetivamente pago quando chegou foi de R\$0,70 (setenta centavos) por metro, QUE o [REDACTED] falou que o corte diário seria de 4 (quatro) "ruas", QUE quando começou a trabalhar era exigido o corte diário de 5 (cinco) "ruas", QUE o que foi prometido no local de sua contratação, em Trindade/PE, não foi cumprido, [...]"

Dessa forma, concluímos que o autuado impôs ilegalmente aos trabalhadores uma série de procedimentos que caracterizam aquilo que modernamente se qualifica como sendo Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Laboral. Sobre a questão vale transcrever partes do artigo 149A para uma melhor compreensão:

"Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

(...)

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)"

Além das falsas promessas e transporte irregular de trabalhadores que caracterizam tráfico de pessoas, acima demonstrado, nos dois casos os trabalhadores saíram da cidade de origem sem o registro na CTPS e sem fazer os exames médicos admissionais, em desacordo ao que prevê a legislação pertinente ao caso, em vigor

Ainda em relação ao Tráfico de pessoas, a Instrução Normativa MTP N° 2, de 8 de dezembro de 2021, determina:

"[...]"

Art. 121. O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando da identificação de trabalhadores migrantes, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, sendo transportados ou já em atividade, deverá verificar, dentre outras, as seguintes condições:

I - data da contratação, se foi formalizada com data de início correspondente ao dia da saída do local de origem do trabalhador ou data anterior;

II - regularidade do transporte junto aos órgãos competentes;

III - correspondência entre as condições de trabalho oferecidas quando da contratação e as fornecidas; e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

IV - a regularidade do cumprimento dos direitos trabalhistas, especialmente aqueles relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. Identificando-se irregularidade na contratação e sendo caracterizada a exploração dos trabalhadores em alguma hipótese de trabalho análogo ao de escravo, caberá ao Auditor-Fiscal do Trabalho adotar as providências cabíveis quanto às irregularidades trabalhistas e apontar, nos relatórios de fiscalização, os elementos que possam caracterizar os crimes de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas e de aliciamento de trabalhadores previsto nos art. 149, art. 149-A e art. 207 do Código Penal.

[...]"

Por óbvio, já estando os trabalhadores contratados no local de origem são eles considerados empregados desde o deslocamento e todas as despesas realizadas para a prestação dos serviços são de responsabilidade do empregador. Assim, despesas com transporte e alimentação deveriam ser suportadas pelo empregador e não impingidas às vítimas.

Por fim, e não menos importante, cumpre enfatizar que ao ignorar a obrigação legal de registrar os trabalhadores no local de origem, com a devida formalização e custeio do deslocamento, o empregador acabou por submeter os trabalhadores a situação de risco acidentário, qual seja, o deslocamento interestadual para prestarem serviços à empresa, sem garantir a proteção previdenciária a estes trabalhadores conferida pela Constituição Federal e Lei 8.213/91, uma vez que o art. 21, inciso IV, alínea "d" da referida Lei equipara os acidentes de trajeto aos acidentes de trabalho, e o define como aquele ocorrido no percurso de casa para o trabalho ou vice-versa, ocorrido em viagem a serviço da empresa, inclusive em veículo próprio.

São vítimas do Tráfico de Pessoas os 262 (duzentos e sessenta e dois) obreiros resgatados pela Auditoria Fiscal do Trabalho, cuja relação está ao final do próximo tópico do presente relatório, tópico 10, cujos trabalhadores com cidade de origem em Varão de Minas/MG e João Pinheiro/MG devem ser excluídos. A relação dos 262 trabalhadores vítimas do tráfico de pessoas segue também anexa ao presente relatório.

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.264.264-5, capitulado no Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, documento em anexo.

12. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA HIPÓTESE DE TRABALHO DEGRADANTE

Conforme tratado no tópico 08 do presente relatório, constatou-se que a WD AGROINDUSTRIAL possuía contrato de prestação de serviços com duas empresas, sendo elas:

- 1) MMJ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 43.597.679/0001-50, com sede à rua Deocleciano Mundim, 382 – Bairro São Francisco – Patos de Minas – Cep. 38.702.016.
- 2) UNIÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 38.477.862/0001-82, com sede à rua Maria Abadia da Silva, número 139, no município Delta, MG.

As fazendas onde foram identificados trabalhadores irregularmente relacionados à prestadora de serviços MMJ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, foram: 1) Fazenda Neloire Santa Fé, com coordenadas geográficas 17°57'4.6"S, 45°38'47.9"W, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade do corte da cana; 2) Fazenda São João, coordenadas geográficas 17°59'50"S, 45°57'0"O, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade de plantio de cana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nas mesmas fazendas, porém em localidades distintas, foram identificados trabalhadores irregularmente relacionados à prestadora de serviços UNILÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, foram: 1) Fazenda Neloze Santa Fé, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade do corte da cana, muito próximas à frente de trabalho dos trabalhadores vinculados à MMJ, Coordenadas Geográficas 17°57'4.6"S, 45°38'47.9"W ; 2) Fazenda São João, frente de trabalho onde laboravam trabalhadores na atividade de plantio de cana, Coordenadas Geográficas 18°00'54.3"S/45°55'27.5"W.

Verificou-se a ilicitude da terceirização com as prestadoras de serviço citadas e o vínculo de emprego dos trabalhadores com a autuada, conforme auto de infração específico N° 22.265.678-6, capitulado no artigo 41, "caput" da CLT, reproduzido no tópico 9 do presente relatório.

Após inspeção nos alojamentos e frentes de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e empregador e análise documental, a Auditoria do Trabalho concluiu que os 273 (duzentos e setenta e três) trabalhadores alcançados pela fiscalização, laborando no corte e plantio de cana, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Constatou-se ainda que os trabalhadores, migrantes do Nordeste e Norte de Minas, foram aliciados por prepostos do empregador, que atuavam como os conhecidos "gatos", fazendo falsas promessas de bons alojamentos e boa remuneração, crime previsto no Art.149-A, inciso II do Código Penal, conforme tratado no tópico 09 do presente relatório.

A Auditoria Fiscal do Trabalho constatou ainda que, a despeito da grave crise epidemiológica que assola o país, não foram adotadas quaisquer medidas de proteção aos trabalhadores, como fornecimento de máscaras ou álcool em gel, havendo inclusive, vários trabalhadores com sintomas de COVID-19. Após realização de testes nos trabalhadores vinculados à MMJ, constatou-se que 14 trabalhadores estavam contaminados pelo vírus SARS COV 2, tendo a vigilância sanitária de João Pinheiro considerado o alojamento em que se encontravam inadequado para habitação humana (relatório produzido pela vigilância sanitária em anexo). Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no processo de contratação e pelas condições degradantes das frentes de trabalho e alojamentos, constatou-se a violação à dignidade humana destes trabalhadores.

Portanto, o empregador manteve empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, por submeter trabalhador à condição análoga à de escravo, com o agravante de tráfico de pessoas, cuja situação passamos a descrever de forma minuciosa.

DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Várias foram as irregularidades trabalhistas constatada pela Auditoria Fiscal que contribuíam para agravar as precárias condições a que estavam expostos os trabalhadores explorados pela USINA WD, tais irregularidades foram objeto de autuação específica. De fato, submetidos a um sistema de trabalho por produção, os trabalhadores suprimiam o intervalo de alimentação e descanso para que pudessem auferir uma remuneração um pouco maior. Também laboravam aos domingos e feriados, sem qualquer acréscimo na remuneração, tendo muitas vezes suprimido o descanso semanal remunerado, trabalhando mais de sete dias consecutivos sem descanso. Por trabalharem por produção deveriam ter acrescido à sua remuneração o valor do descanso semanal remunerado, conforme determina a legislação. O período em que trabalharam no plantio da cana, outubro de 2021 à janeiro de 2022, é sabidamente um período de chuva na região sudeste e, de fato, em vários dias de chuva, os trabalhadores ficaram sem trabalhar, sem, no entanto, receberem qualquer remuneração pelo dia em que não houve trabalho, o que fazia com que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

vários trabalhadores recebessem menos do que o salário mínimo mensal; O sistema de trabalho por produção adotado pela empresa não permitia que os trabalhadores soubessem o que produziram em determinado mês, sendo frequentes as reclamações de que a remuneração estava a quem de suas expectativas.

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
UNIDADE: [redacted] - [redacted]

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
01-12-2011	PRODUTO	10	10,00
02-12-2011	PRODUTO	10	10,00
03-12-2011	PRODUTO	10	10,00
04-12-2011	PRODUTO	10	10,00
05-12-2011	PRODUTO	10	10,00
06-12-2011	PRODUTO	10	10,00
07-12-2011	PRODUTO	10	10,00
08-12-2011	PRODUTO	10	10,00
09-12-2011	PRODUTO	10	10,00
10-12-2011	PRODUTO	10	10,00
11-12-2011	PRODUTO	10	10,00
12-12-2011	PRODUTO	10	10,00
13-12-2011	PRODUTO	10	10,00
14-12-2011	PRODUTO	10	10,00
15-12-2011	PRODUTO	10	10,00
16-12-2011	PRODUTO	10	10,00
17-12-2011	PRODUTO	10	10,00
18-12-2011	PRODUTO	10	10,00
19-12-2011	PRODUTO	10	10,00
20-12-2011	PRODUTO	10	10,00
21-12-2011	PRODUTO	10	10,00
22-12-2011	PRODUTO	10	10,00
23-12-2011	PRODUTO	10	10,00
24-12-2011	PRODUTO	10	10,00
25-12-2011	PRODUTO	10	10,00
26-12-2011	PRODUTO	10	10,00
27-12-2011	PRODUTO	10	10,00
28-12-2011	PRODUTO	10	10,00
29-12-2011	PRODUTO	10	10,00
30-12-2011	PRODUTO	10	10,00
31-12-2011	PRODUTO	10	10,00
TOTAL PRODUÇÃO			1.533,00



Trabalho aos Domingos

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
UNIDADE: [redacted] - [redacted]

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
01-12-2011	PRODUTO	10	10,00
02-12-2011	PRODUTO	10	10,00
03-12-2011	PRODUTO	10	10,00
04-12-2011	PRODUTO	10	10,00
05-12-2011	PRODUTO	10	10,00
06-12-2011	PRODUTO	10	10,00
07-12-2011	PRODUTO	10	10,00
08-12-2011	PRODUTO	10	10,00
09-12-2011	PRODUTO	10	10,00
10-12-2011	PRODUTO	10	10,00
11-12-2011	PRODUTO	10	10,00
12-12-2011	PRODUTO	10	10,00
13-12-2011	PRODUTO	10	10,00
14-12-2011	PRODUTO	10	10,00
15-12-2011	PRODUTO	10	10,00
16-12-2011	PRODUTO	10	10,00
17-12-2011	PRODUTO	10	10,00
18-12-2011	PRODUTO	10	10,00
19-12-2011	PRODUTO	10	10,00
20-12-2011	PRODUTO	10	10,00
21-12-2011	PRODUTO	10	10,00
22-12-2011	PRODUTO	10	10,00
23-12-2011	PRODUTO	10	10,00
24-12-2011	PRODUTO	10	10,00
25-12-2011	PRODUTO	10	10,00
26-12-2011	PRODUTO	10	10,00
27-12-2011	PRODUTO	10	10,00
28-12-2011	PRODUTO	10	10,00
29-12-2011	PRODUTO	10	10,00
30-12-2011	PRODUTO	10	10,00
31-12-2011	PRODUTO	10	10,00
TOTAL PRODUÇÃO			1.533,00

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
UNIDADE: [redacted] - [redacted]

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
01-12-2011	PRODUTO	10	10,00
02-12-2011	PRODUTO	10	10,00
03-12-2011	PRODUTO	10	10,00
04-12-2011	PRODUTO	10	10,00
05-12-2011	PRODUTO	10	10,00
06-12-2011	PRODUTO	10	10,00
07-12-2011	PRODUTO	10	10,00
08-12-2011	PRODUTO	10	10,00
09-12-2011	PRODUTO	10	10,00
10-12-2011	PRODUTO	10	10,00
11-12-2011	PRODUTO	10	10,00
12-12-2011	PRODUTO	10	10,00
13-12-2011	PRODUTO	10	10,00
14-12-2011	PRODUTO	10	10,00
15-12-2011	PRODUTO	10	10,00
16-12-2011	PRODUTO	10	10,00
17-12-2011	PRODUTO	10	10,00
18-12-2011	PRODUTO	10	10,00
19-12-2011	PRODUTO	10	10,00
20-12-2011	PRODUTO	10	10,00
21-12-2011	PRODUTO	10	10,00
22-12-2011	PRODUTO	10	10,00
23-12-2011	PRODUTO	10	10,00
24-12-2011	PRODUTO	10	10,00
25-12-2011	PRODUTO	10	10,00
26-12-2011	PRODUTO	10	10,00
27-12-2011	PRODUTO	10	10,00
28-12-2011	PRODUTO	10	10,00
29-12-2011	PRODUTO	10	10,00
30-12-2011	PRODUTO	10	10,00
31-12-2011	PRODUTO	10	10,00
TOTAL PRODUÇÃO			1.533,00

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
UNIDADE: [redacted] - [redacted]

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
01-12-2011	PRODUTO	10	10,00
02-12-2011	PRODUTO	10	10,00
03-12-2011	PRODUTO	10	10,00
04-12-2011	PRODUTO	10	10,00
05-12-2011	PRODUTO	10	10,00
06-12-2011	PRODUTO	10	10,00
07-12-2011	PRODUTO	10	10,00
08-12-2011	PRODUTO	10	10,00
09-12-2011	PRODUTO	10	10,00
10-12-2011	PRODUTO	10	10,00
11-12-2011	PRODUTO	10	10,00
12-12-2011	PRODUTO	10	10,00
13-12-2011	PRODUTO	10	10,00
14-12-2011	PRODUTO	10	10,00
15-12-2011	PRODUTO	10	10,00
16-12-2011	PRODUTO	10	10,00
17-12-2011	PRODUTO	10	10,00
18-12-2011	PRODUTO	10	10,00
19-12-2011	PRODUTO	10	10,00
20-12-2011	PRODUTO	10	10,00
21-12-2011	PRODUTO	10	10,00
22-12-2011	PRODUTO	10	10,00
23-12-2011	PRODUTO	10	10,00
24-12-2011	PRODUTO	10	10,00
25-12-2011	PRODUTO	10	10,00
26-12-2011	PRODUTO	10	10,00
27-12-2011	PRODUTO	10	10,00
28-12-2011	PRODUTO	10	10,00
29-12-2011	PRODUTO	10	10,00
30-12-2011	PRODUTO	10	10,00
31-12-2011	PRODUTO	10	10,00
TOTAL PRODUÇÃO			1.533,00

Trabalho aos domingos

DEMONSTRATIVO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL
UNIDADE: [redacted] - [redacted]

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
01-12-2011	PRODUTO	10	10,00
02-12-2011	PRODUTO	10	10,00
03-12-2011	PRODUTO	10	10,00
04-12-2011	PRODUTO	10	10,00
05-12-2011	PRODUTO	10	10,00
06-12-2011	PRODUTO	10	10,00
07-12-2011	PRODUTO	10	10,00
08-12-2011	PRODUTO	10	10,00
09-12-2011	PRODUTO	10	10,00
10-12-2011	PRODUTO	10	10,00
11-12-2011	PRODUTO	10	10,00
12-12-2011	PRODUTO	10	10,00
13-12-2011	PRODUTO	10	10,00
14-12-2011	PRODUTO	10	10,00
15-12-2011	PRODUTO	10	10,00
16-12-2011	PRODUTO	10	10,00
17-12-2011	PRODUTO	10	10,00
18-12-2011	PRODUTO	10	10,00
19-12-2011	PRODUTO	10	10,00
20-12-2011	PRODUTO	10	10,00
21-12-2011	PRODUTO	10	10,00
22-12-2011	PRODUTO	10	10,00
23-12-2011	PRODUTO	10	10,00
24-12-2011	PRODUTO	10	10,00
25-12-2011	PRODUTO	10	10,00
26-12-2011	PRODUTO	10	10,00
27-12-2011	PRODUTO	10	10,00
28-12-2011	PRODUTO	10	10,00
29-12-2011	PRODUTO	10	10,00
30-12-2011	PRODUTO	10	10,00
31-12-2011	PRODUTO	10	10,00
TOTAL PRODUÇÃO			1.533,00

Não pgto do descanso semanal remunerado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Não pagamento do descanso semanal remunerado

Citamos trechos dos Termos de Declaração dos trabalhadores e prepostos do empregador que confirmam as irregularidades praticadas pela empresa:

Declarações de [REDACTED] VULGO [REDACTED] arregimentador de mão de obra da empresa União Transportes:

"[...] Que o declarante acha que no início (da ação) do ministério do trabalho havia de 8 a 10 trabalhadores sem registro; Que os trabalhadores sem registro seriam registrados antes do término dos serviços; Que as carteiras de trabalho dos empregados são entregues para o [REDACTED] entrega para o apontador chamado [REDACTED] Que atualmente há 22 carteiras de trabalho que estavam em poder da empresa desde de 16/12/2021, mas que serão entregues, hoje, para os trabalhadores; Que os trabalhadores são contratados por produção; Que o trabalhador jogador (que joga a cana de cima do caminhão, recebe R\$55,00 por hectare plantado; Que o trabalhador que pica esparrama as mudas, recebe R\$42,00 por Hectare plantado; Que a produção é apurada pelos medidores; Que os cortadores recebem remuneração de R\$0,90 (noventa centavos) a R\$1,30 (um real e trinta centavos) pelo metro de cana cortada; Que o valor que efetivamente é pago aos trabalhadores é a produção; Que não foram pagos descansos semanais remunerados, domingos, feriados e horas extras aos trabalhadores; [...]"

Declarações de [REDACTED] Trabalhador Braçal da cana vinculado à empresa União Transportes, oriundo de Campo Formoso/BA:

"[...] Que recebeu equipamentos de proteção individual da Usina WD; Que nesse período somente trabalhou para Usina WD; Que trabalhava na função de picador; Que recebia por produção (R\$42,00 por hectare plantado); Que nunca recebeu os dias de chuva, os domingos trabalhadores, os feriados, os descansos semanais remunerados; Que na verdade não trabalhou nos domingos; Que no sábado fazia horas extras, mas nunca recebeu; Que o pagamento dos salários era feito ao declarante e a todos empregados que não tinham conta corrente por volta do dia 10 de cada mês; Que recebia o adiantamento do salário por volta do dia 23 de cada mês; Que 02 trabalhadores que estavam alojados com o declarante pediram conta; Que não sabe informar se esses trabalhadores receberam; Que esses trabalhadores [REDACTED] mandaram áudio para os trabalhadores que ficaram avisando que não tinham recebido a rescisão do contrato; [...]; Que não tinha ideia de como era calculada a remuneração por produção; Que a grande maioria não sabia se estava recebendo corretamente os salários; Que começava a trabalhar às, digamos, por volta de 06h45; Que o intervalo para almoço era somente de 20 minutos; Que parava de trabalhar por volta das 15h30; Que trabalhava nos feriados; Que não recebeu as diárias dos dias de chuva; que não tem mais nada a declarar."



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, vinculado à empresa União Transportes, oriundo de Campo Formoso/BA:

"[...] QUE começava a trabalhar por volta das 7h e terminava o serviço por volta das 15h30, QUE não havia banheiro nas frentes de trabalho, QUE fazia suas necessidades no mato ou na lavoura, QUE não havia local para refeição nas frentes de trabalho, QUE almoçava sentado na terra, QUE fazia apenas 15 (quinze) minutos de intervalo e retornava para o trabalho, QUE realizava a função de picador no plantio da cana, a qual consistia no corte da cana que estava no sulco onde esta seria plantada, QUE utilizava facão para realizar tal corte, QUE a atividade era penosa, QUE para realizar o corte tinha que ficar inclinado, QUE sentia dor nas costas decorrente de tal atividade, QUE não tinha pausa durante a jornada de trabalho, QUE se parasse de trabalhar para descansar tomava um "gancho", QUE tal "gancho" consistia num pagamento menor do que lhe seria devido, QUE houve vezes em que faltou água no local de trabalho, QUE não tinha certeza do que iria receber ao final do mês, QUE o combinado seria o pagamento ser realizado por produção, QUE não sabia exatamente como essa produção era calculada, QUE chegou a questionar o [REDACTED] sobre o pagamento, QUE o [REDACTED] falou que não tinha nada a ver e nada foi recebido, QUE recebeu menos do que imaginava que iria receber com base nas promessas do [REDACTED], QUE vários trabalhadores foram embora pois não concordaram com as condições de trabalho, QUE não sabe se esses trabalhadores receberam a rescisão, QUE os trabalhadores não receberam a passagem de volta para os seus municípios de origem, QUE tiveram que arcar com a própria passagem, QUE vários trabalhadores sequer tinham a quantia necessária para voltar, QUE nesses casos a família teve que enviar o dinheiro para a passagem destes trabalhadores, QUE pensou em ir embora, QUE quando chegou, entregou a carteira de trabalho para o [REDACTED], QUE sua carteira de trabalho não foi devolvida, QUE por isso e por não ter condições financeiras, não foi embora, QUE trabalhava de 2ª à sábado, das 7h às 15h30, QUE chegou a trabalhar em alguns domingos, mesmo tendo trabalhado a semana inteira, QUE não recebia nenhuma compensação ou remuneração por isso, apenas a produção do domingo, QUE não achava certo o valor que recebia; [...]"

Termo de Declaração de [REDACTED] motorista, vinculado à empresa União Transportes, Varjão de Minas/MG:

"[...] Que o combinado seria começar a trabalhar já no dia 3, porém, como choveu, foi avisado que não haveria trabalho neste dia; que somente começou a trabalhar no dia 8 de janeiro de 2022, sábado; que trabalhou sábado e domingo, mas já na segunda, dia 10 de janeiro, foram trabalhar, mas foi trazido de volta por causa da chuva; que isto ocorreu muitas vezes: iam trabalhar e voltavam por causa da chuva; que iam de ônibus, conduzido pelo [REDACTED] e acabavam voltando devido a chuva; "que no começo ficou acertado que receberia R\$ 120,00 por dia trabalhado como diária e R\$ 60,00, quando não trabalhasse; que, depois, o genro do [REDACTED] falou que o dia que não trabalhou receberia R\$ 50,00, ao invés dos R\$ 60,00 a título de meia diária combinados inicialmente; que não sabe se iria ou não receber pelos dias que não trabalhou já que os outros motoristas que estavam aqui há mais tempo não estavam recebendo nada pelos dias em que não houve trabalho devido à chuva; [...] que [REDACTED] combinou de fazer um vale de R\$ 500,00 no dia 20 e pagar o restante até o quinto dia útil do mês seguinte; que somente hoje, dia 26/01, recebeu um vale de R\$ 400,00; que quem entregou o dinheiro foi o mesmo empregado que entrega comida; que somente o depoente e seus dois colegas, [REDACTED] começaram por último e os outros motoristas estão há aproximadamente três meses trabalhando; que está devendo R\$ 100,00 para o [REDACTED], pois pediu emprestado na semana passada; que não tem dinheiro para pagar o aluguel, a água e a luz do alojamento; que tem esposa e filhos para mandar dinheiro em Igarapava, mas ainda não mandou dinheiro nenhuma; que vai segurar os R\$ 400,00 que recebeu hoje, pois tem medo de não receber seu salário e não conseguir pagar o aluguel do alojamento; que acha que fica em aproximadamente R\$ 200,00 de passagem para voltar para Igarapava; que não está registrado; que não realizou nenhum exame médico ocupacional; [...]"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, vinculado à empresa MMJ, oriundo de Turmalina/MG;

"[...] Que o depoente estava trabalhando no plantio e que atualmente estava no corte; Que trabalha por produção; Que não tem controle sobre como é a produção; Que o depoente não sabe o quanto está ganhando ao longo do mês; Que no primeiro mês tirou R\$2.559,00 e, no segundo, R\$2.099,00 e estava errado e não pagaram a diferença; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar vinculado à empresa MMJ, oriundo de Porteirinha/MG:

"[...] QUE recebeu o saldo de salário de outubro e os salários de novembro, o 13º salário proporcional, além do salário de dezembro; QUE em dezembro recebeu líquido de R\$ 1.870,00; QUE o salário é calculado de acordo com a produção individual, por metro quadrado; QUE o controle da produção é feito pelo fiscal; QUE o depoente não fica sabendo o quanto produziu diariamente, nem no final do mês, pois só sabe o valor que tem a receber; QUE não sabe quanto já produziu no mês de janeiro; QUE levanta às 04:00 horas, sai às 05:30 horas e chega na frente de trabalho às 06:50/07:00 horas e trabalha até às 15:00 horas quando é por diária, pois na produção pode ficar um pouco mais; QUE às 11:00 horas da manhã para para almoçar e volta às 12:00 horas, isso quando está na diária, pois na produção só almoça e retorna para o trabalho; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar vinculado à empresa MMJ, oriundo de Minas Novas/MG:

"[...] que sai para o trabalho por volta de 5:00h da manhã; que tem levantar 4:00h; que o ônibus pega os trabalhadores nos alojamentos; que começa a trabalhar até no máximo 6:00h e vai até 11h, quando para para almoçar; que almoça em dez ou quinze minutos para não perder produção; que trabalha até às 15:00; que trabalho no corte e no plantio da cana, mas mais no corte; que recebeu um pouco mais de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos meses que trabalhou; que o [REDACTED] genro de [REDACTED] (ambos sócios da empresa) falaram para o depoente, antes de ele vir trabalhar, que ele receberia por volta de R\$ 3.000,00 (três mil reais); que só não arrependeu de ter vindo porque precisa do serviço, mas que está muito pior do que fizeram ele achar que seria; que seoubesse antes que receberia tão pouco não teria vindo; [...]"

DAS MULHERES GRÁVIDAS QUE LABORAVAM NO PLANTIO DA CANA

Entre os trabalhadores resgatados pela fiscalização havia cinco mulheres laborando no plantio da cana de açúcar, submetidas às condições degradantes de trabalho, sendo que duas delas estavam grávidas: a saber, 1) [REDACTED] fiscal de turma, vinculada à empresa União Transportes; 2) [REDACTED] catadora de bituca, vinculada à empresa MMJ.

Citamos na integralidade o termo de declaração da trabalhadora, [REDACTED] que é bastante esclarecedor sobre o grau de desumanidade a que estavam submetidas, não só as grávidas, mas também as demais trabalhadoras e trabalhadores.

"Ante 26 dias do mês de janeiro de 2022, compareceu perante a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] a Sra. [REDACTED] na cidade de [REDACTED] que, advertida das penalidades legais por prestação de declarações inverídicas, foi compromissada nos termos da lei Questionada, respondeu: QUE foi contratada pelo [REDACTED], para trabalhar no plantio de cana nas propriedades rurais da empresa "WD" nos arredores de Varjão de Minas/MG; QUE mora em Varjão de Minas; QUE em 2018 e 2019 trabalhou na WD Agroindustrial Ltda no plantio de cana; QUE trabalhou com o [REDACTED] plantando cana entre 22/11/20 e 30/03/21; QUE em 01/11/2021 voltou a trabalhar no plantio da cana com o [REDACTED] mas ele só registrou a partir do dia 04/11/2021; QUE entrou para trabalhar no plantio, mas como não deu conta, eles a colocavam como fiscal; QUE sentia cansaço e peso no corpo; QUE no dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

08/12/21 foi consultar por causa de uma infecção urinária e descobriu que estava grávida; QUE já estava com seis meses de gravidez, mas não sabia porque tomava injeção anticoncepcional; QUE comunicou ao [REDACTED] e, como sabia que a empresa era ruim, antes procurou uma advogada; QUE o [REDACTED] disse que ela já sabia que estava grávida quando entrou na empresa; QUE, após orientada pela advogada, disse ao [REDACTED] que ele podia procurar em qualquer serviço de saúde da cidade prova de que ela já soubesse e não encontraria prova; QUE o [REDACTED] pediu ultrassom para comprovar que estava grávida; QUE apresentou o ultrassom no dia 03/12/2021, mas não foi afastada do trabalho; QUE [REDACTED] disse que ela deveria continuar a trabalhar porque faltava muito tempo para ela tirar licença; QUE começou a sentir dor no pé da barriga e pernas inchadas; QUE foi ao médico e recebeu atestado em 30/12/21; QUE depois voltou a trabalhar; QUE no dia 13/01/22 pegou novos atestados e não voltou mais no serviço; QUE saía de casa às 4h20 e começava a trabalhar às 6h e voltava entre 15h30 e 16h; QUE quando trabalhava no plantio, parava para almoçar apenas por 20 minutos porque a turma mal comia e voltava a trabalhar e ela tinha que acompanhar porque era fiscal; QUE tinha que ir toda hora fazer xixi por causa da gravidez; QUE os colegas a ajudavam virando as costas para ela fazer xixi; QUE já precisou fazer defecar no mato; QUE levava papel higiênico; QUE se sentia incomodada ao fazer necessidades fisiológicas no meio dos homens; QUE depois que descobriu que estava grávida passou a usar máscara facial para se proteger da Covid-19, que ela mesma comprou, mas os outros colegas não usavam e eles andavam no mesmo ônibus; QUE teve medo de pegar Covid, mas tinha compromissos e continuou a trabalhar; QUE tinha garrafão de água, mas a água gelada às vezes acabava e só tinha água quente; QUE trabalhava de 2ª a sábado; QUE a diária era de R\$ 60,00 quando o serviço era para WD; QUE o serviço "para a WD" era catar toco; QUE no período de chuva, não tinha serviço no plantio e eles mandaram os trabalhadores ao campo para ficar mudando os tocos de lugar para não deixar os trabalhadores à toa em casa; QUE o serviço de "mudar toco de lugar" era angustiante; QUE não via sentido no serviço de "mudar toco de lugar"; QUE quando o serviço era "pro [REDACTED]", ele combinou que a diária era R\$ 70,00, mas raramente ele pagava R\$ 70,00; QUE não entendia porque o valor diminuía e só sabia o tanto que ia receber quando caía na conta; QUE o máximo que recebeu por mês foi R\$ 950,00 mesmo sem faltar ao serviço; QUE no último mês, em que esteve afastada, recebeu apenas R\$ 100,00 como "adiantamento"; QUE reclamou para o [REDACTED] mas ele não deu nem posição."

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NAS ÁREAS DE VIVÊNCIA DOS TRABALHADORES VINCULADOS À EMPRESA MMJ:

Dos alojamentos – o principal alojamento utilizado pelos trabalhadores vinculados à MMJ é o estabelecimento denominado Hotel Gessiana, em Luislândia do Oeste/MG. Nos lotes que compõem o conjunto, verificamos a existência de 02 (dois) prédios de 02 (dois) pavimentos, um na parte frontal do terreno, junto à rua e outro mais ao fundo e entre eles uma edificação de um pavimento, utilizado como moradia pelo dono do empreendimento, Sr. [REDACTED]. Para utilização dos trabalhadores migrantes foram disponibilizados 32 (trinta e dois) quartos com banheiro no seu interior e 10 (dez) sem banheiro. Para esses foram disponibilizados 04 (quatro) banheiros com vaso sanitário, chuveiro e lavatório nas proximidades (primeiro pavimento do prédio dos fundos). No entorno desses 10 (dez) quartos e banheiros o odor era completamente insuportável para uma habitação humana. Nos quartos do prédio junto à rua observamos alguns com 02 (dois) beliches, outros com 03 (três), outros com camas e verificamos que os banheiros eram cubículos de aproximadamente 1m2 onde havia vaso sanitário, chuveiro e algumas vezes lavatório, um cubículo com essas peças acumuladas. O piso desses quartos é de cimento cru, sem acabamento e sem nenhum tipo de cobertura cerâmica ou de outra natureza. O teto é metálico, uma espécie de latão com vários vazamentos e nesse período chuvoso houve muitas goteiras e escorrimento de água pelas paredes. Outra narrativa dos trabalhadores é que quando usam o chuveiro para o banho a drenagem da água é insuficiente e, como o piso do banheiro é mais alto que o do quarto a água invade o piso dos quartos. Os quartos não são equipados com armários para a guarda de objetos pessoais dos trabalhadores e não são observadas as distâncias mínimas entre as camas/beliches. Ainda segundo o depoimento dos trabalhadores foi fornecido lençol, não sendo fornecidas outras peças como travesseiros e cobertores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Encontramos um fogareiro e uma churrasqueira portátil em um dos quartos do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



No alojamento não há local destinado à tomada de refeições. Em alguns locais são encontradas mesas de madeira rústicas bem como alguns bancos de madeira. Os locais referidos podem receber simultaneamente em torno de 12 (doze) pessoas, enquanto estão ali alojados mais de 100 (cem) trabalhadores. Não há lavatórios nesses locais. Por consequência, boa parte das refeições é tomada nos quartos, sendo evidenciado várias marmitas de alumínio e restos de comida nos quartos.

No alojamento não há local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.

As escadas para acesso ao 2º pavimento das duas edificações são de madeira e muito inclinadas. Não são satisfatórias as condições de limpeza e conservação, uma regra só modificada após a chegada da fiscalização.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Por uma passagem no muro temos acesso a um lote vizinho, também pertencente ao hotel. Nesse lote, há uma área coberta com 14 (quatorze) tanques para lavagem de roupas. Segundo informações dos trabalhadores, a água é reduzida drasticamente nas torneiras dos tanques quando muitas pessoas estão lavando roupas ao mesmo tempo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O terreno do alojamento/hotel, tanto junto às construções, quanto nesse lote anexo é utilizado como um “cemitério” de veículos e como um ferro velho, tal a quantidade de carros abandonados, peças de veículos, pneus, pedaços de madeira, eletrodomésticos quebrados, sucatas de todo tipo, sendo um local propício para a disseminação do mosquito transmissor da dengue. Além disso, as águas servidas dos tanques são espalhadas por um tubo de PVC a poucos metros da lavanderia formando um criadouro de mosquitos.

Devemos informar que o 2º pavimento da construção do fundo tem piso cerâmico, móveis e até uma boa aparência: parece a parte mais antiga da construção, com acabamento adequado, porém representa a menor parte do alojamento.

Além desse alojamento uma edificação situada em frente ao Hotel Gessiana, onde há uma placa informando que se trata de uma distribuidora de bebidas, MM Distribuidora. Na realidade são 4 (quatro) cômodos também utilizados como quartos para os trabalhadores. As condições são semelhantes. 14 (quatorze) trabalhadores migrantes do Maranhão ocupam um imóvel residencial próximo, onde as condições são basicamente as mesmas.

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO DOS TRABALHADORES:

Pelo que pudemos apurar, no lote do alojamento/hotel Gessiana, há um poço artesiano, cuja água é utilizada preferencialmente para abastecer o hotel e suprir todas as necessidades de água, inclusive a que é levada para o trabalho nas garrafas térmicas dos empregados. Somente quando o suprimento vindo do poço se torna insuficiente o responsável abre o registro para entrada de água da rede pública, fornecida pela COPASA. Portanto, a água utilizada é uma mistura da água do poço com água da rede pública. Alguns trabalhadores reclamaram do gosto e da qualidade da água, onde foi verificado a presença de partículas de um pó escuro. Não foi apresentado laudo de potabilidade da água do poço.

Registramos a presença de um bebedouro industrial próximo à entrada do alojamento. Nesse local os trabalhadores retiram água para consumo durante a jornada de trabalho. Segundo os depoimentos colhidos os primeiros a abastecerem suas garrafas térmicas tem acesso a água gelada. A partir do suprimento de um quantitativo de pessoas não se consegue mais água gelada e alguns trabalhadores já levam água à temperatura ambiente para os seus locais de trabalho.

Citamos trechos das declarações dos trabalhadores vinculados à empresa MMJ que ilustram as afirmações acima:

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar – oriundo de Turmalina/MG

“[...] Que desde o início o depoente está alojado no Hotel Gessiana; Que divide o quarto com mais 5 (cinco) colegas; Que no quarto não tem armários para guardar as pertences; Que as coisas ficam espalhadas pelo chão; Que a roupa de cama fornecem; Que os colchões são velhos e não fornecem travesseiros; Que no alojamento não tem local para refeições; Que tem de tomar as refeições sentados nas camas ou no meio fio da rua; Que a água para consumo sai de um poço existente no hotel; Que sempre falta água, para o banho ou mesmo para escovar os dentes; Que a água do bebedouro do alojamento vem do poço e não é boa; [...]”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar – União-PI

"[...] Que estão alojados em um quarto improvisado na casa em frente o hotel; Que neste quarto estão em 8 (oito); Que não tem armário para guarda de pertences; Que o colchão não é bom; Que não fornece travesseiro e nem a coberta; Que não tem local para tomar as refeições; Que faz isso nas camas ou sentado na rua; Que na casa é um único banheiro para mais de 15 homens; Que é péssimo; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar, Chapada do Norte/MG

"[...] que chegou e veio direto para o hotel; que está num quarto com mais uma pessoa; que tem banheiro no quarto; que roupa de cama (foi) fornecida, travesseiro e cobertor não; que quando tomava banho a água voltava para dentro do quarto; que não gosta da comida e geralmente deixa parte do alimento; que faz as refeições no próprio quarto (não tem refeitório); que recebeu garrafa térmica de 5 (cinco litros), recolhe água no filtro; que quem chega depois leva água mais quente; que o transporte é em ônibus da empresa, todos vão sentado; que recebeu botina, caneleira, calça, camisa de manga comprida, boné árabe; que não recebeu máscara para Covid; que um dia fica sobre o caminhão jogando mudas e no outro fica no solo espalhando as mudas; que o risco de queda do caminhão é alto e tem que ter muita atenção; que não tem banheiro na frente de trabalho; que recebeu uma cadeirinha para fazer as refeições; que lugar para lavagem da mão não há; que recebe em torno de R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais) no mês; que esse mês fecha hoje; que não está satisfeito com as condições de trabalho e já pretendia se desligar. (Encerra-se)."

Declarações de [REDACTED] Técnico de Segurança da USINA WD:

"[...] que quando a prestadora MMJ foi contratada para plantio manual de cana de açúcar, a responsabilidade por procurar e alojamento e contratar as acomodações foi da MMJ; que após a chegada dos primeiros trabalhadores foi informada que eles estavam no Hotel Gessiana, em Luzilândia do Oeste; que a partir de então o depoente fez uma primeira visita ao alojamento, considerando a situação satisfatória; que a primeira turma que chegou tinha mais ou menos 60 (sessenta) trabalhadores, que chegaram no final de outubro de 2021; que uma segunda turma chegou no decorrer de novembro; que após a chegada da segunda turma o depoente retornou ao alojamento e verificou que as condições não estavam satisfatórias; que havia banheiros com vazamentos; quartos desorganizados; que não tinha armários, apenas prateleiras que não eram suficientes; que havia quartos com mais pessoas que comportavam; que os banheiros estavam com muitas gambiarras, sujos, com iluminação insuficiente ou sem lâmpadas, ventilação insuficiente devido às janelas pequenas, com odores desagradáveis; que o espaço dos banheiros era insuficiente para comportar lavatório e vaso sanitário; que limpeza e higiene estavam inadequadas; que nesse momento não testemunhou nenhum trabalhador com sintoma de alguma doença; a partir da situação constatada, o diretor [REDACTED] da WD, providenciou a retirada de parte dos trabalhadores, os quais foram levados para o Hotel Avenida, de maneira a desafogar a aglomeração de pessoas no Hotel Gessiana; a WD foi quem conseguiu e definiu o Hotel Avenida, mas o custo seria por conta da prestadora MMJ; que a ideia inicial era não retornar com os mais trabalhadores que estavam no Hotel Avenida para o Hotel Gessiana, mas o dono deste propôs que fosse feita uma reforma do hotel com instalação de novos quartos e banheiros; que a WD concordou com a proposta e, durante a reforma, o depoente fez medição de quarto em quarto e orientou o proprietário sobre a capacidade de cada quarto em relação à quantidade de trabalhadores; que orientou ainda quanto à colocação de armários, composição de camas, limpeza e recolhimento de lixo, para que fosse feito de acordo com as normas; orientou também que fosse construído mais um banheiro para atendimento da proporção prevista na legislação; que após o fim da reforma, ainda quando os quartos, todos os trabalhadores que estavam no Hotel Avenida retornaram para o Hotel Gessiana; que essa realocação não foi feita pela WD, e esta não foi comunicada nem deu autorização para que tal fosse feito; que acha que a WD tinha que dar essa autorização porque foi ela que tirou eles de lá e ela que deveria autorizar o retorno; [...]"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA DOS TRABALHADORES VINCULADOS À EMPRESA TERCEIRA UNIÃO TRANSPORTES:

Constatou-se que a empresa União Transportes mantinha trabalhadores a ela vinculados alojados em Varão de Minas/MG. Foi possível identificar, entre os dias 24 e 25/01, oito locais sendo utilizados como alojamentos de empregados migrantes, sendo uma chácara, três hotéis, três casas e um apartamento.

Chácara: sete empregados alojados distribuídos em 4 cômodos que eram utilizados como dormitório, somente em um havia uma cama não fornecida pela empresa, nos demais os empregados pernoitavam diretamente sobre colchões de densidade inadequada para adultos, sendo obrigados a juntar dois, sobrepostos, para garantir algum conforto. Importante ressaltar, que segundo relatos de empregados este local, inicialmente foi direcionado para ser utilizado por mais de vinte empregados.

Havia também uma instalação sanitária e não havia cadeiras ou mesas, muito embora houvesse cômodo que poderia ser dedicado a refeitório. A água não era potável, possuindo turbidez elevada com aspecto barrento e captada em local não identificado. A fossa era inadequada, constituída somente por um buraco tampado com lona no quintal da chácara. Havia problemas com fiação exposta, não havia armários e não era fornecida roupa de cama.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Hotel São José: aproximadamente sessenta empregados alojados, distribuídos em seis edificações no interior da área, em diversos formatos. Tratava-se de hotel aparentemente desativado, sem outras estruturas de apoio, cuja maioria dos cômodos estavam sendo utilizados pelos empregados da empresa como dormitórios, de forma bastante precária. Segundo relatos de empregados o local também já havia servido para alojar mais empregados, em número aproximado de cem, o que havia indícios pela quantidade de beliches distribuídos, superior ao número de empregados alojados.

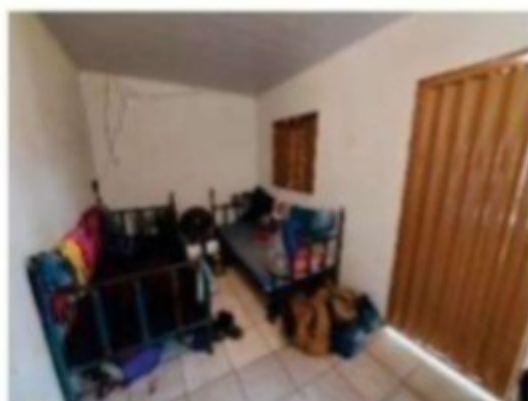


Os trabalhadores relataram que a totalidade dos beliches era utilizada até o momento em que realizaram uma paralisação requerendo melhores condições de alojamento, e a partir de então alguns trabalhadores foram transferidos para os alojamentos abaixo descritos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A fiação possuía problemas em diversos pontos, havia infiltração em alguns dormitórios. A única lixeira era um balde velho, próximo a entrada do local.



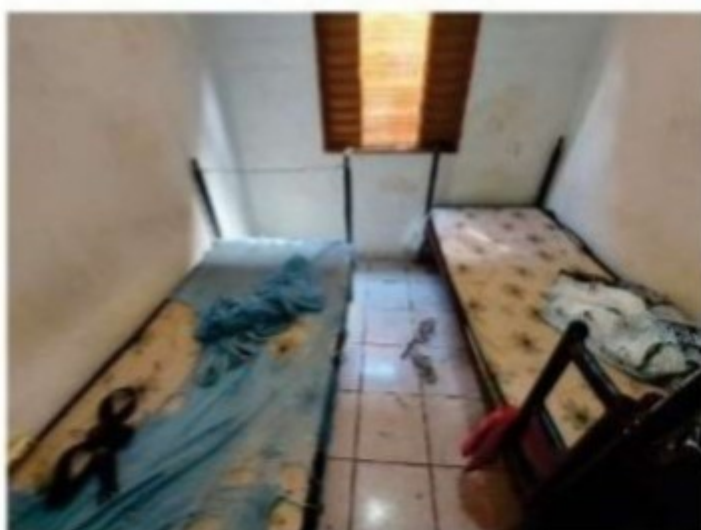
Maioria dos tanques disponibilizados como lavanderia, não possuía cobertura.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A empresa forneceu beliches, sendo utilizados em sua maioria somente na parte de baixo. Os colchões fornecidos eram com densidade inadequada para adultos, sendo D20. Não havia fornecimento de roupas de cama e armários. Também não havia sistema de limpeza do local, ficando a cargo dos empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Foi encontrado fogareiro, com botijão de gás sendo utilizado no interior de um dos dormitórios, onde pernoitavam quatro empregados.



Havia somente um bebedouro que servia a todos os empregados, sendo reclamação constante que não conseguiam encher as garrafas com água gelada, pois a capacidade era insuficiente para atender todos os empregados que estavam alojados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

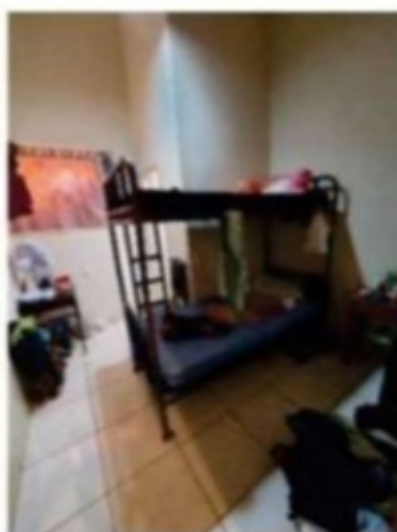
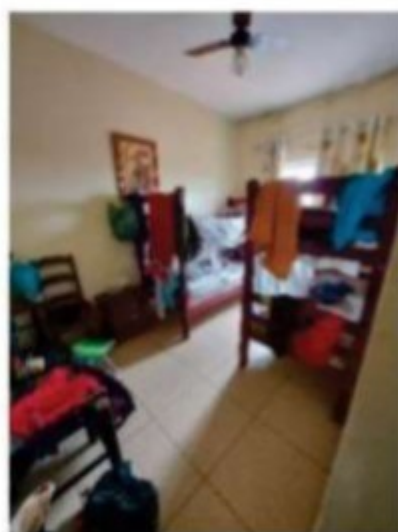
Quanto aos banheiros, havia dois banheiros na edificação um, dois banheiros na edificação 2(dois), a edificação 3(três) não possuía banheiros, a edificação 4(quatro) constava com 1(um) banheiro, a edificação 5(cinco) contava com 2(dois) banheiros e a edificação 6(seis), que na realidade era o segundo andar da edificação de frente para a rua, possuía 6(seis) banheiros, já que havia 6(seis) dormitórios, todos com um banheiro cada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Hotel Trem de Minas: 17 (dezessete) empregados alojados, distribuídos em oito dormitórios, todos com banheiro em seu interior. Não havia armários e as roupas de cama eram fornecidas pelo hotel. Havia limpeza periódica dos dormitórios. Havia dormitórios com beliches fornecidos pelo empregador e outros com camas fornecidas pelo próprio hotel. Os empregados não tinham acesso ao café oferecido pelo hotel. Os quartos contratados do hotel como dormitórios para os empregados eram os de número 107, 108, 109, 111, 211, 212, 216 e 217.



Santos Hotel: 16 (dezesseis) empregados alojados, distribuídos em oito dormitórios, seis destes com banheiro em seu interior e dois dividindo um banheiro. Os quartos contratados como dormitórios eram os de número 102, 103, 104, 106, 113, 115, 202 e 203. Os de número 102, 103 e 106 possuíam ar condicionado. Havia fornecimento de roupas de cama, salvo o cobertor que era do próprio empregado. Colchões e camas também fornecidas pelo hotel. Assim como no outro não tinham acesso a café da manhã do hotel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Casa na Rua Pedro Andalécio Neto, [REDACTED] 6 (seis) empregados alojados em 5(cinco) cômodos utilizados como dormitórios. Esta casa foi locada pelos empregados na tentativa de se retirarem dos problemas dos demais alojamentos fornecidos, pois nos Hotéis Santos e Trem de Minas não havia vaga. Havia uma cozinha, um banheiro, mas não havia refeitório. Lavanderia era coberta. Somente um empregado possuía cama, que era de alvenaria, os demais estavam dormindo em colchões diretamente no chão. Não havia armários e a edificação contava com uma instalação sanitária.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Apartamento na Rua Pedro Andalécio Neto: 4(quatro) empregados alojados em 3(três) cômodos utilizados como dormitórios. Não havia mesas ou cadeiras, assim como nos demais alojamentos para serem utilizados por ocasião das refeições. Neste havia 2(dois) empregados dormindo em colchões que ganharam dos vizinhos, os demais estavam dormindo em colchões ganhos da empresa, de densidade inadequada para adultos, diretamente sobre o chão. Fiação precária no chuveiro. Como nos demais, não havia armários ou limpeza a cargo da empresa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Casa na Rua Jovino Mariano Gomes, 338: 3(três) empregados alojados, todos motoristas. Havião ficado no alojamento locado pelo [REDACTED] na Rua Jarbas Andalécio, porém conseguiram locar esta casa por R\$ 600,00, sendo que [REDACTED] havia prometido pagar metade do aluguel. Depoimento descreve o fato. Na casa também pernoitava um motorista autônomo, dono do próprio caminhão. Os empregados estavam em dois quartos, os utilizando como dormitórios. Havia camas e colchões, um banheiro, uma cozinha e mesas e cadeiras, conseguidas junto a locatária do imóvel, já que locaram o local já mobiliado.



Casa na Rua Jarbas Andalécio: 5(cinco) empregados alojados, juntamente com motoristas autônomos. A casa era locada por [REDACTED] para manter os motoristas de caminhão e ônibus. O local era conhecido entre os empregados como [REDACTED] devido aos problemas que ocorriam no local, especialmente em função da distribuição das funções de limpeza do local. Os empregados estavam alojados em (3)três dos (5)cinco cômodos que estavam sendo utilizados como dormitórios. Havia (2)dois banheiros. Não havia armários, fornecimento de roupas de cama e refeitório. Todos possuíam camas e colchões, mesmo estes sendo de densidade inadequada para adultos.



Citamos trechos dos Termos de Declaração dos Trabalhadores vinculados à empresa União Transportes onde relatam as precárias condições dos locais de alojamento:

Declarações de [REDACTED] Trabalhador braçal da cana, Trindade/PE:

"[...] QUE quando chegou foi alojado no "Hotel São José", QUE nessa ocasião havia cerca de 120 (cento e vinte) pessoas alojadas nesse local, QUE o local estava superlotado, QUE dividia o banheiro com cerca de 20 (vinte) trabalhadores, QUE o banheiro ficava muito sujo, QUE não havia nenhuma pessoa responsável pela limpeza do banheiro nem do alojamento, QUE não havia armário para guardar seus pertences, QUE os pertences ficavam espalhados pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

quarto, QUE não foi fornecido papel higiênico aos trabalhadores, QUE tinha que comprar do próprio bolso o papel higiênico, QUE não recebeu roupa de cama; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador Braçal da Cana, Campo Formoso/BA:

"[...] quando chegou em Varjão de Minas/MG foi alojado na "Chácara São José" em uma casa com outros 26 (vinte e seis) trabalhadores, QUE a casa possuía 4 (quatro) quartos, QUE não havia espaço suficiente para todos os trabalhadores, QUE dormiu num dos quartos num colchão no chão, QUE alguns trabalhadores dormiram na parte externa da casa, no quintal, por falta de espaço, QUE não foi fornecida roupa-de-cama aos trabalhadores, QUE a casa não possuía armários, QUE os pertences dos trabalhadores ficavam espalhados pela casa, QUE dividia o banheiro com outros trabalhadores, QUE não havia nenhuma pessoa responsável pela limpeza do banheiro nem do alojamento, QUE as condições da casa eram muito ruins, QUE os banheiros e o alojamento em si ficavam em condições precárias de higiene; [...]"

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NAS FRENTES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES VINCULADOS À EMPRESA MMJ:

As frentes de trabalho não foram equipadas com instalações sanitárias. Em inspeções realizadas tanto nas áreas de plantio quanto nas de corte de cana observamos a inexistência de sanitários para utilização dos trabalhadores. Na ocasião fomos informados de que os sanitários estavam dentro dos ônibus que transportam os trabalhadores para as frentes de trabalho. Diante dessa informação passamos a inspecionar esse item no interior dos veículos. Ao adentrarmos aos veículos observamos a presença de uma cabine na parte traseira, após as fileiras de bancos. Verificamos então que vários objetos impediam o acesso à suposta instalação sanitária, isso em todos os ônibus em que entrávamos. Removemos então esses obstáculos e abrimos a porta das cabines sanitárias. No seu interior encontramos um vaso sanitário e um pequeno lavatório na parte lateral. Acionamos então a válvula de descarga e percebemos que não havia água para as necessárias descargas. Abrimos a torneira do lavatório e também constatamos ausência de fluxo de água. Em todos os ônibus vistoriados a mesma situação. A presença das supostas instalações sanitárias era apenas uma simulação para fazer crer aos observadores que ali haveria uma instalação sanitária. Os ônibus são locados junto à empresa CRB Madeiras Eireli-ME, CNPJ 32 785 138/0001-30, localizada à Rua 21 de Março, 795, Centro – Santa Ernestina/SP CEP 15.970.000.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



EPI: Em inspeções realizadas nas frentes de trabalho, tanto as de plantio quanto as de corte verificamos que a grande maioria dos trabalhadores utilizava os principais EPI necessários para a execução das tarefas. Botinas de couro, pemeiras, luvas, óculos de segurança e proteção para a cabeça. De forma pontual observamos alguns equipamentos em mau estado de conservação, necessitando reposição. Havia dois trabalhadores com feridas abertas nos pés, por uso de botina em tamanho diferente daquele do empregado e sem a reposição de botina adequada ou providência por parte da empresa de fornecer o tratamento devido aos empregados. Os podões são transportados sem bainhas, o que pode resultar em acidentes durante os deslocamentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DAS REFEIÇÕES FORNECIDAS: As refeições são fornecidas aos trabalhadores em embalagens de alumínio por empresa contratada diretamente pela tomadora do serviço, tanto nos alojamentos quanto nas frentes de trabalho. Muitos trabalhadores se queixaram da qualidade da alimentação. Observando as latas de lixo utilizadas para descarte das embalagens verificamos que a maior parte das embalagens ainda continha grande parte dos alimentos demonstrando que boa parte do contido nas embalagens era desprezado pelos usuários. Segundo informações colhidas junto à diretoria da WD Agroindustrial os alimentos são preparados sob supervisão de nutricionista. Esse fato é apenas uma observação, porém dá uma ideia sobre a aceitação da alimentação fornecida.

Citamos trechos de declarações dos trabalhadores vinculados à empresa MMJ, sobre as precárias condições das frentes de trabalho:

Declarações de [REDACTED] trabalhador braça da cana, Turmalina/MG

"[...] Que costuma sair para a frente de trabalho por volta das 5h00, começando a trabalhar na hora que chega na roça; Que o almoço é 11 horas; Que abrem o toldo do ônibus, onde não cabe todo mundo; Que costuma se espalhar e procurar uma sombra no mato; Que não tem mesas e cadeiras; Que costuma faltar água para beber nas frentes de trabalho; Que normalmente faz as necessidades fisiológicas no mato, pois os banheiros do ônibus não funcionam; Que são fornecidos EPI; Que o depoente trabalha no plantio, esparramando as mudas de cana nas leiras; Que o serviço é muito cansativo; Que no primeiro mês recebeu 2.450,00 e, no segundo, recebeu 1.404,00; Que o salário é tanto por produção quanto por diária; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana de açúcar, União/PI:

"[...] Que da sua turma do PI são 11 no plantio e 2 no corte; Que o almoço nas frentes de trabalho é sentado pelo chão; Que necessidades fisiológicas são pelo mato; Que todos estão gripados, que ninguém fez exame de covid; Que a água para beber nas frentes de trabalho é quente e insuficiente; Que considera que as condições de trabalho e alojamento não são boas"[...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, Jenipapo de Minas/MG:

"[...] Que na frente de trabalho o depoente trabalha no alto do caminhão; Que o depoente vai jogando as mudas de cana; Que é muito perigoso cair do caminhão; Que é muito cansativo; Que para almoçar é espalhado pelo chão; Que fazer as necessidades na roça é no mato; Que os banheiros que existem são quebrados e sujos; Que costuma faltar água na frente de trabalho; Que teve uma gripe forte; Que perdeu 3 (três) dias de serviço; Que não fez o teste de covid; Que não fornecem máscara ou gel; [...]"

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, Igaporã/BA:

"[...] QUE recebeu luvas, canelina, botina, boné, óculos e farda; QUE a comida é levada pela empresa na frente de trabalho (marmita); QUE não tem mesa nem cadeira; QUE não tem banheiros nas frentes de trabalho e faz as necessidades fisiológicas no mato; QUE leva a água de beber em garrafa térmica de 5 litros fornecida pela empresa; QUE não tem técnico de segurança na frente de trabalho; QUE não tem materiais de primeiros socorros nas frentes de trabalho; [...]"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, Chapada do Norte/MG:

"[...] que recebeu garrafa térmica de 5 (cinco litros), recolhe água no filtro; que quem chega depois leva água mais quente; que o transporte é em ônibus da empresa, todos vão sentados; que recebeu botina, caneleira, calça, camisa de manga comprida, boné árabe; que não recebeu máscara para Covid; que um dia fica sobre o caminhão jogando mudas e no outro fica no solo espalhando as mudas; que o risco de queda do caminhão é alto e tem que ter muita atenção; que não tem banheiro na frente de trabalho; que recebeu uma cadeirinha para fazer as refeições; que lugar para lavagem da mão não há; que recebe em torno de R\$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais) no mês; que esse mês fecha hoje; que não está satisfeito com as condições de trabalho e já pretendia se desligar."

DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NAS FRENTES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES VINCULADOS À EMPRESA UNIÃO TRANSPORTES:

Fiscalização na primeira frente, de plantio manual de cana de açúcar, iniciada às 11:00 do dia 24/01/2022, com verificação de veículos encontrados no local e frentes de trabalho em atividade.

O plantio de cana de açúcar era realizado de forma manual, com arremesso de cana cortada de cima dos caminhões. A atividade era executada por equipes de trabalho composta, em regra, por 11 (onze empregados), mais o motorista do caminhão. Destes onze empregados, 4 (quatro) desenvolviam suas atividades sobre a cana de açúcar cortada armazenada sobre a carroceria do caminhão, o qual se movimentava nos sulcos abertos no solo durante toda a execução da tarefa. Outros 4 (quatro) empregados realizavam atividades no solo, em ambos os lados do veículo, espalhando a cana dentro dos sulcos para plantio previamente abertos. Os demais empregados acompanhavam o caminhão, também em solo, cortando a cana de açúcar já dentro dos sulcos. Os empregados que laboravam sobre a carga, fazendo o arremesso manual da cana de açúcar estavam sujeitos a riscos de queda de alturas que chegavam a 3,5 metros de altura, considerando a distância entre o fundo dos sulcos (abertos com profundidades entre 40 e 50 cm), até a altura máxima da carga, nivelando esta com o topo dos fúrios dispostos nas laterais da carroceria do caminhão. Este risco era acentuado já que a tarefa de arremesso de cana de açúcar era realizada sobre a própria carga, configurando piso instável, instabilidade esta agravada pelo deslocamento do caminhão sobre solo com sulcos e adaptações nos fúrios dispostos nas laterais da carroceria, constituídos de estacas de ferro até aproximadamente 1 metro (variando conforme o veículo) mais uma estaca de madeira com extensão aproximada de 1,5 metro (também variando conforme o veículo), esta mantida apoiada na de ferro, pois era retirada conforme a cana de açúcar era arremessada e a carga vinha sendo reduzida.

A título de exemplo cita-se duas equipes de plantio de cana de açúcar encontradas no local. A primeira equipe estava laborando junto a um caminhão Scania, placa [REDACTED] o qual, devido à dificuldade em se deslocar sozinho nos sulcos estava sendo auxiliado, com reboque acoplado a um trator Valtra T 195 CVT da WD Agroindustrial. Esta equipe estava realizando as atividades com 10(dez) empregados, já que um havia se ausentado neste dia, havendo quatro empregados arremessando cana sobre esta que estava depositada sobre o caminhão em movimento, 4(quatro) empregados espalhando dentro dos sulcos em ambos os lados do caminhão e os outros 2(dois) empregados vinham atrás cortando a cana já espalhada nos sulcos de plantio. Considerando as distâncias de altura da atividade dos empregados que estavam laborando em cima da cana, temos 1,2 metros entre o piso do caminhão e o solo, 1,1 metros de altura do fúrio de ferro e 1,1 a 1,4 metros de altura dos fúrios de madeira, chegando ao total de 3,4 a 3,7 metros de altura, entre o solo e a parte mais alta da cana de açúcar depositada sobre a carreta do caminhão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



A segunda equipe estava laborando junto a um caminhão de placa [REDACTED] o qual estava se deslocando sozinho nas atividades de plantio, com sua equipe completa com 11(onze) integrantes. Havia 4(quatro) empregados sobre a carga realizando o arremesso da cana para plantio, 4(quatro) em solo realizando o espalhamento desta e deposição nos sulcos e os outros 3(três) empregados, também em solo, cortando a cana já depositada nos sulcos. Considerando as medidas de altura deste caminhão, tínhamos: 1,3 metros de distância entre o solo e o piso da carroceria, 0,8 metro de altura dos fúeros de ferro e 1,5 metros de altura dos fúeros de madeira, chegando a 3,6 metros de altura, entre o solo e parte mais alta da cana de açúcar depositada sobre a carreta do caminhão.



EPIs. A empresa fornecia EPIs para os empregados com vínculo formalizado, porém aqueles que estavam laborando sem registro, sendo identificados como “avulsos” pelos colegas de trabalho, não haviam recebido qualquer equipamento de proteção individual.

1º socorros. Não havia em nenhuma frente de trabalho inspecionada.

Instalações sanitárias na frente de trabalho. Não havia instalações sanitárias disponíveis em nenhuma frente de trabalho inspecionada. Quando a fiscalização estava se retirando de uma frente de trabalho de plantio manual, encontramos, na beirada de uma via, uma estrutura para banheiro químico, longe das frentes de trabalho fiscalizadas, a qual estava bastante amassada, com a porta não fechando, acúmulo de poeira e sem produtos para tratamento químico na caixa de deposição de dejetos, sob o assento sanitário, havendo até mesmo teia de aranha na abertura do assento sanitário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Abrijo nas frentes de trabalho. Alguns ônibus possuíam toldo, porém de tamanho diminuto e sem assentos para todos. O interior dos ônibus ficava muito quente, inviabilizando a tomada de refeições em seu interior. Portanto, os empregados realizavam suas refeições com as marmitas apoiadas nas pernas ou na própria mão e já que a área era muito aberta, estas refeições estavam sendo realizadas até sob o sol intenso, já que não conseguiam encontrar alguma sombra.



Ônibus: Em uma frente de trabalho encontramos um ônibus Mercedes Benz ano 2006, placa [REDACTED]. Este veículo ficava durante a jornada na frente de corte de cana, porém havia problemas evidentes em suas condições, como ausência de forro em laterais e fundos (este do fundo, segundo relatos de empregados, havia caído durante um deslocamento). O responsável pela condução do veículo era [REDACTED] inscrito no CPF sob o número [REDACTED] que não estava registrado na empresa ou em nenhuma terceirizada e não possuía curso para transporte coletivo de passageiros ou mesmo identificação em crachá. Este ônibus também possuía tanque para armazenamento de água, em volume declarada de 300 litros, porém, no momento da inspeção, próximo do horário de almoço do dia 23/01/2022 não havia água no tanque e havia garrafas de empregos sem água, tentando buscar água na torneira acoplada no tanque, o qual estava vazio, não garantindo reposição hídrica a estes empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Em outra frente de trabalho os empregados estavam sendo transportados em um ônibus de placa [REDACTED], o qual era conduzido pelo Motorista [REDACTED] que também estava sem registro, porém informou possuir curso para transporte coletivo de passageiros.

Na frente de trabalho de corte de cana, os empregados estavam utilizando um ônibus de placa [REDACTED] o qual era conduzido pelo empregado [REDACTED] que possuía carteira nacional de habilitação categoria "AD", porém não possuía curso para transporte coletivo de passageiros e não dispunha de crachá de identificação.

Agrotóxicos: Próximo a frente de trabalho de plantio de cana, havia uma área com algumas árvores, local que estava sendo utilizado para manter agrotóxicos ao ar livre. No local havia mais de trinta recipientes com agrotóxicos, em volume de cinco litros cada, mantidos sobre o solo e acessíveis a qualquer empregado que estivesse passando nas proximidades. Dentre os agrotóxicos encontrados, cito: VP-Stage, herbicida tarja amarela, altamente tóxico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Citamos trechos dos Trechos de Declarações do Trabalhadores vinculados à empresa União Transportes que descrevem a precariedade das frentes de trabalho:

Declarações de [REDACTED] trabalhador braçal da cana, Campo Formoso/BA:

"[...] QUE pegava o ônibus para ir trabalhar nas lavouras às 5h e retornava para o alojamento às 16h30, QUE começava a trabalhar por volta das 7h e terminava o serviço por volta das 15h30, QUE não havia banheiro nas frentes de trabalho, QUE fazia suas necessidades no mato ou na lavoura, QUE não havia local para refeição nas frentes de trabalho, QUE almoçava sentado na terra, QUE fazia apenas 15 (quinze) minutos de intervalo e retornava para o trabalho, QUE realizava a função de picador no plantio da cana, a qual consistia no corte da cana que estava no sulco onde esta seria plantada, QUE utilizava facão para realizar tal corte, QUE a atividade era penosa, QUE para realizar o corte tinha que ficar inclinado, QUE sentia dor nas costas decorrente de tal atividade, QUE não tinha pausa durante a jornada de trabalho, QUE se parasse de trabalhar para descansar tomava um "gancho", QUE tal "gancho" consistia num pagamento menor do que lhe seria devido, QUE houve vezes em que faltou água no local de trabalho, QUE não tinha certeza do que iria receber ao final do mês, QUE o combinado seria o pagamento ser realizado por produção, QUE não sabia exatamente como essa produção era calculada, QUE chegou a questionar o [REDACTED] sobre o pagamento, QUE o [REDACTED] falou que não tinha nada a ver e nada foi resolvido, QUE recebeu menos do que imaginava que iria receber com base nas promessas do [REDACTED], QUE vários trabalhadores foram embora pois não concordavam com as condições de trabalho, QUE não sabe se esses trabalhadores receberam a rescisão, QUE os trabalhadores não receberam a passagem de volta para os seus municípios de origem, QUE tiveram que arcar com a própria passagem, QUE vários trabalhadores sequer tinham a quantia necessária para voltar, QUE nesses casos a família teve que enviar o dinheiro para a passagem destes trabalhadores, QUE pensou em ir embora, QUE quando chegou, entregou a carteira de trabalho para o [REDACTED], QUE sua carteira de trabalho não foi devolvida, QUE por isso e por não ter condições financeiras, não foi embora, QUE trabalhava de 2ª a sábado, das 7h às 15h30, QUE chegou a trabalhar em alguns domingos, mesmo tendo trabalhado a semana inteira, QUE não recebia nenhuma compensação ou remuneração por isso, apenas a produção do domingo, QUE não achava certo o valor que recebia;[...]"

Declarações de [REDACTED] Trabalhador braçal da cana de açúcar, Trindade/PE:

"[...] QUE embarcava no ônibus para ir para a frente de trabalho às 5h30, QUE começava a trabalhar por volta das 6h30, 7h00, QUE trabalhava no corte de cana, QUE não havia banheiro na frente de trabalho, QUE fazia suas necessidades no mato, QUE parava para almoçar por volta das 11h30, QUE não havia local para refeição na frente de trabalho, QUE almoçava na roça sob o sol quente sentado na terra, QUE parava para almoçar por volta de 15 (quinze) minutos e já voltava ao trabalho, QUE às vezes faltava água na frente de trabalho, QUE trabalhava até por volta das 15h, 15h30, QUE voltava para o alojamento por volta das 16h30, QUE quando chegava ia tomar banho, QUE havia uma fila grande para o banho, QUE a situação no alojamento não era boa, QUE vários trabalhadores foram embora pois não estavam satisfeitos com o que estavam recebendo, pois era diferente do que tinha sido combinado, QUE estes trabalhadores não receberam a rescisão devida, mas apenas a produção que não havia sido paga até então, QUE estes trabalhadores não receberam a passagem de volta para retornar ao município de origem, QUE estes trabalhadores tiveram que arcar do próprio bolso o valor da passagem de retorno, QUE trabalhava de 2ª a sábado, QUE chegou a trabalhar em alguns domingos, mesmo tendo trabalhado a semana toda, QUE não recebia nada mais por isso, QUE recebia apenas a produção do domingo, sem qualquer outro tipo de verba ou remuneração, QUE o horário era o mesmo de 2ª a sábado, QUE não chegou a receber hora extra, QUE não tinha noção exata do que estava recebendo, QUE o que recebeu era diferente daquilo que tinha sido prometido, QUE teve vontade de ir embora, QUE não foi embora pois o dinheiro recebido não era o que esperava pelo trabalho para o qual foi contratado, QUE na frente de trabalho era supervisionado pelo [REDACTED] irmão do [REDACTED], pelo [REDACTED], um senhor mais velho, e pelo [REDACTED], funcionário da empresa WD, QUE este funcionário era quem determinava quais ruas deveriam ser cortadas, QUE não recebeu máscara da empresa, QUE nos locais de trabalho e no alojamento ninguém utilizava máscara, QUE trabalhadores ficaram doentes no alojamento,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

QUE estes trabalhadores permaneceram no alojamento, QUE os trabalhadores não foram levados para nenhum serviço de atendimento médico, QUE cortava a cana nas propriedades rurais da empresa WD para ser utilizada no plantio de cana por esta mesma empresa, QUE a atividade de corte era "puccada", QUE o corte era feito por meio de facão na base da cana-de-açúcar, QUE a posição era incômoda, QUE sentia dor no corpo decorrente dessa atividade, QUE não tinha pausa para descanso durante o trabalho, QUE em média cortava 200 metros por dia, QUE choveu bastante no final de dezembro e começo de janeiro, QUE chegou a trabalhar sob chuva, QUE chegou a ficar doente, QUE não teve nenhum tipo de assistência da empresa; [...]".

Declarações De [REDACTED] **Trabalhador Braçal da cana, Campo Formoso/BA:**

"[...] Que durante todo o período em que trabalhou no plantio da Usina WD viu somente um banheiro químico; Que esse banheiro químico tinha porta quebrada e ficava mais de 600 metros de distância; Que no local do plantio não conseguia visualizar o banheiro; Que pela ausência de sanitário, fazia as necessidades fisiológicas no mato; Que alguns trabalhadores levavam papel higiênico, outros não; Que os que não levavam papel higiênico se serviam de folhas para higiene pessoal; Que o declarante levava o próprio papel higiênico; Que consumia a alimentação (almoço) no mato ou nos sulcos de plantio de cana-de-açúcar; Que não havia lugar para todos os trabalhadores sob o toldo dos ônibus; Que nos ônibus não havia cadeiras e mesas para realização de refeições; Que não tinha idéia de como era calculada a remuneração por produção; Que a grande maioria não sabia se estava recebendo corretamente os salários; Que começava a trabalhar às, digo, por volta de 06h45; Que o intervalo para almoço era somente de 20 minutos; Que parava de trabalhar por volta das 15h30; Que trabalhava nos feriados; Que não recebeu as diárias dos dias de chuva; que não tem mais nada a declarar."

DA SITUAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES MMJ ALOJADOS HOTEL GESSIANE

Dentre os trabalhadores alojados no hotel Gessiane verificamos que um percentual elevado (não é possível relatar com precisão) apresentava sintomas gripais como febre, cefaleia, coriza, dor de garganta e tosse acentuada, alguns já há bastante tempo. Nenhuma providência foi tomada pela empresa. Como os sintomas da gripe são bastante semelhantes aos de covid-19 acionamos órgão de saúde pública da prefeitura municipal de João Pinheiro solicitando avaliação da situação individual e coletiva dos trabalhadores alojados para adoção das providências cabíveis em termos de saúde pública. A Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de João pinheiro procedeu à avaliação de 136 trabalhadores efetuando testagem para covid-19 em 119 pessoas, sendo desses 14 com resultado positivo para covid-19. A Vigilância Sanitária orientou então o isolamento desses trabalhadores e procedeu à inspeção do hotel, encontrando uma série de irregularidades e considerando o local inadequado para alojamento dos trabalhadores. O Relatório da Vigilância Sanitária segue em anexo ao presente auto de infração. Os trabalhadores cujos exames deram positivo para COVID 19 tiveram seus contratos rescindidos com a empresa apenas no dia 01/02/2021, após o término dos sintomas da doença. Eles tiveram suas rescisões homologadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, tendo a USINA WD providenciado seu retorno às suas cidades de origem.

DA ATENÇÃO MÉDICA À SAÚDE DOS TRABALHADORES VINCULADOS À EMPRESA MMJ:

Todos os trabalhadores vinculados à MMJ em atividade foram submetidos a exame clínico e foram emitidos os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO. Embora tenham assinado o ASO declarando terem recebido a 2ª via do mesmo, não a receberam. O preposto da empresa, na realidade funcionário da contabilidade que presta serviços a ela apresentou os ASO contendo a 2ª via também anexada. Os ASO analisados, emitidos pelo Dr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

reconhecem como risco ergonômico apenas posturas consideradas inadequadas, não relatam o trabalho em altura realizado durante o plantio, sendo praticamente iguais no seu preenchimento. Quanto às dezenas de casos de síndromes que podem ser tanto de Influenza, quanto de covid-19 nenhuma providência foi adotada. Alguns trabalhadores fizeram consultas médicas por conta própria. A empresa apresentou um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com data do dia 10 de janeiro de 2022. Trata-se de um programa bastante teórico, que seria de baixa eficácia e traz uma situação curiosa: em pág. 02/18 é apontado como autor e como coordenador do programa o Dr. [REDACTED], porém, quem assina o documento em todas as páginas assumindo a responsabilidade profissional é o Dr. [REDACTED]. Como a NR 31 não prevê a existência do PCMSO vamos desconsiderar o programa, que de fato é inócuo e analisar apenas o PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural.

DO PGRTR APRESENTADO PELA EMPRESA MMJ:

Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural elaborado sob a responsabilidade dos técnicos de segurança do trabalho [REDACTED] registro MG [REDACTED]. O programa apresentado é de baixa qualidade técnica, nada acrescenta para melhoria da segurança e sequer cita a atividade de maior risco no plantio que é o lançamento de mudas do caminhão em movimento em terreno irregular, a aproximadamente 04 metros de altura com os trabalhadores sobre a carga de mudas sem cinto de segurança ou linha de vida. O cronograma cita uso genérico de EPI, manutenção de máquinas e equipamentos (a empresa não possui máquinas e equipamentos em atividade), manutenção genérica de instalações elétricas (nas áreas de plantio e corte visitadas nem há energia elétrica), e manutenção de extintores de incêndio.

CONCLUSÃO

Sobre a submissão de obreiros ao trabalho escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-03-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: "[...] A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, De 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão ofende princípios fundamentais da Constituição da República consistentes no valor social do trabalho e na proibição de trabalho desumano ou degradante (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º). A conduta fere, acima de tudo, o princípio da dignidade humana, uma vez que despoja o trabalhador e o seu trabalho dos valores ético-sociais que deveriam ser a eles inerentes. Não se pode perder de vista que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CR/88), o que impõe a toda a sociedade, inclusive aos partícipes dos contratos de trabalho, a prática de condutas que observem a principiológica e os valores constitucionais [...]"

Todo o exposto, levou à caracterização de graves infrações as normas de proteção do trabalho por parte da empresa autuada, normas estas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, incisos III e XXIII, art. 7º, especialmente, seu inciso XXII), à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Norma Regulamentadora n.º 31, e Instrução Normativa do MTP n.º 02, de 08.11.2021 .

Foram identificados os seguintes Indicadores da submissão das vítimas ao Trabalho Análogo ao de Escravo, conforme previsto no artigo 25 da Instrução Normativa MTP N.º 2 de 09 de novembro de 2021:

1 - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.1 trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

1.2 arregramento de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

[...]

1.9 estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;

[...]

2 - São indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante:

2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

[...]

2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

[...]

2.12 ausência de camas com colchões ou de rede nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

[...]

2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

2.16 trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2.17 inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;

[...].

Do Conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento que houve a submissão de 273 (duzentos e setenta e três) empregados à condição análoga à de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal.

São vítimas da conduta da WD AGROINDUSTRIAL LTDA., os 273 (duzentos e setenta e três) trabalhadores abaixo relacionados.

ID*	Nome	PIS	CPF	DeAdmissão	DeAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
1				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
2				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
3				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
4				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	AFONSO CUNHA	MA
5				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ESPINOSA	MG
6				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
7				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
8				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
9				23/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JEQUITAI	MG
10				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARÃO DE MINAS	MG
11				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
12				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
13				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
14				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
15				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
16				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
17				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	FRANCO BADAÓ	MG
18				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
19				10/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
20				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
21				27/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	OURICURI	PE
22				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
23				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
24				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
25				23/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PI
26				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SANTALUZ	BA
27				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
28				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
29				01/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	PAULO RAMOS	MA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
30				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
31				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
32				07/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MONÇÃO	MA
33				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
34				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MISSÃO VELHA	CE
35				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
36				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
37				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	STA CRUZ B VERDE	PE
38				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
39				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
40				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
41				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
42				22/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	OURICURI	PE
43				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
44				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
45				16/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO JOÃO BATISTA	MA
46				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	IGAPORA	BA
47				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAPIM GROSSO	BA
48				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
49				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAPIM GROSSO	BA
50				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
51				06/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ITUPORANGA	SC
52				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
53				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
54				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BARBALHA	CE
55				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
56				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
57				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
58				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	BA
59				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UBAI	MG
60				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
61				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
62				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
63				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
64				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
65				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	SANTA ERNESTINA	SP
66				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
67				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
68				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCO	PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
69				15/01/2022	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
70				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
71				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
72				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
73				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
74				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
75				26/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
76				01/12/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	TRIUNFO	PE
77				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
78				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
79				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	FRANCISCO BADAÓ	MG
80				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
81				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
82				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
83				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
84				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
85				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
86				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
87				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SANTA JULIANA	MG
88				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
89				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
90				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
91				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
92				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CONCEIÇÃO	PB
93				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
94				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
95				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
96				01/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	VARJÃO DE MINAS	MG
97				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO J DAS MISSÕES	MG
98				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
99				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCO	PE
100				27/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	DELTA	MG
101				15/01/2022	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
102				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
103				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
104				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
105				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
106				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
107				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
108				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	URANDI	BA
109				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
110				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
111				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
112				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	RIACHO DO JACUIPE	BA
113				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
114				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
115				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
116				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
117				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
118				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
119				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
120				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PEDREGULHO	SP
121				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
122				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
123				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
124				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JOAO PINHEIRO	MG
125				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TURMALINA	MG
126				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
127				15/01/2022	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
128				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
129				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
130				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
131				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
132				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
133				01/12/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
134				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	DELTA	MG
135				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
136				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
137				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
138				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
139				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
140				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JOAO PINHEIRO	MG
141				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
142				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
143				03/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
144				30/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CORAÇÃO DE JESUS	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
145				05/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
146				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
147				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	MOTORISTA	VARJAO DE MINAS	MG
148				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
149				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
150				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ARACUAI	MG
151				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TURMALINA	MG
152				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
153				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	QUEIMADAS	BA
154				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
155				01/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	VARJÃO DE MINAS	MG
156				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MILAGRES	CE
157				02/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
158				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
159				26/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	UBERABA	MG
160				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
161				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CODOZINHO	MA
162				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
163				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BERILO	MG
164				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
165				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
166				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
167				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
168				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
169				24/12/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
170				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
171				20/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO BENTO	MA
172				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
173				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
174				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
175				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
176				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	ARARIPINA	PE
177				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JANAÚBA	MG
178				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
179				02/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
180				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
181				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
182				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
183				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MALHADA	BA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
184				25/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
185				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
186				25/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	DELTA	MG
187				27/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	MORRO AGUDO	SP
188				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
189				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
190				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
191				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
192				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	IGAPORA	BA
193				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
194				26/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
195				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
196				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
197				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
198				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
199				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
200				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
201				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
202				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
203				20/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARIÃO DE MINAS	MG
204				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
205				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
206				29/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UBAI	MG
207				29/10/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
208				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TRIUNFO	PE
209				28/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
210				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
211				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
212				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
213				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ESPINOSA	MG
214				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
215				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
216				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
217				29/10/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
218				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
219				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	DELTA	MG
220				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
221				29/10/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
222				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCO	PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
223				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
224				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
225				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	PENA FORTE	CE
226				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
227				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
228				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
229				07/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO JOÃO BATISTA	MA
230				07/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MONÇÃO	MA
231				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
232				27/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	SÃO PAULO	SP
233				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
234				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
235				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
236				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
237				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TRIUNFO	MG
238				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
239				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
240				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
241				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
242				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
243				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
244				01/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
245				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
246				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
247				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BERILO	MG
248				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
249				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
250				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	VITORIA MEARIM	MA
251				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
252				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
253				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
254				16/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MARATAZES	ES
255				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	MACEIO	AL
256				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CAMPINHAS	SP
257				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
258				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
259				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
260				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
261				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
262				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ANT GONÇALVES	BA
263				23/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CORAÇÃO DE JESUS	MG
264				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
265				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
266				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
267				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	PIRAPORA	MG
268				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
269				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
270				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
271				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
272				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
273				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.264.264-5, capitulado no Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, documento em anexo.

13. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

13.1. Irregularidades Trabalhistas

13.1.1. Da Falta de Descanso Intra jornada

Constatou-se que o empregador deixou de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

Tal infração foi apurada mediante entrevistas e colheita de termos de depoimentos dos empregados e durante inspeção no local de trabalho, a qual acompanhou o horário de almoço destes trabalhadores, sendo certo que em diversas ocasiões empregados apenas almoçavam e retornavam ao labor sem que o intervalo fosse igual ou superior a sequer trinta minutos.

Nesse sentido, cito como empregados prejudicados, a título exemplificativo, [REDACTED] os quais, em depoimento, declararam que, por serem remunerados por produção, apenas almoçavam e retornavam ao serviço, sem gozar de intervalo igual ou superior uma hora.

Ressalte-se, por oportuno, que o empregador não realizava o controle da jornada dos empregados, a despeito de sua obrigação legal para tanto. Contudo, tal fato não afasta a configuração da infração alhures descrita através da obtenção de outros meios de prova que comprovem a não concessão do descanso semanal remunerado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O repouso intrajornada é essencial para os trabalhadores recuperarem seu vigor físico e mental para a continuidade da jornada de trabalho, mesmo que se realize em poucos minutos a sua refeição, o trabalhador deve utilizar o tempo restante para relaxar ou distrair até o retorno ao trabalho.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.954-9, Capitulado no Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo.

13.1.2 Da Inexistência de Controle de Jornada

Constatou-se que o empregador deixou e consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.

Tal infração foi apurada mediante entrevistas com os empregados e análise dos termos de depoimentos dos trabalhadores, inspeção no local de trabalho e análise documental, sendo certo que durante a inspeção nos estabelecimentos acima citados, os quais possuíam mais de 20 empregados, foi verificado que o empregador não mantinha nenhum tipo de controle de jornada destes trabalhadores, a despeito do disposto no art. 74, §2º da CLT.

Faz-se mister salientar que em cada uma das frentes de trabalho inspecionadas foram encontrados mais de 20 empregados, o que obrigava o empregador a manter registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.

Os trabalhadores realizavam suas atividades laborativas por produtividade de hectare plantado ou diária, exigindo que o empregador seja responsável e tenha controle do tempo dispendido no serviço, para evitar exaustão física do trabalhador. Além de ser uma atividade exercida a céu aberto e com grande movimentação corporal que podem ter repercussões em afecções músculo-esqueléticas, como bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites e tenossinovites.

Pela irregularidade acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.957-3, capitulado no Art. 1 da Lei n 605/1949, documento em anexo.

13.1.3. Da Não Remuneração do Descanso Semanal Remunerado

Constatou-se que o empregador deixou de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Tal infração foi apurada mediante entrevistas com os empregados e análise dos termos de depoimentos dos trabalhadores e dos controles de produção e respectivos recibos de pagamento de salário, das folhas de pagamento.

Por certo, em relação aos empregados registrados da empresa União Transportes e Serviços Ltda, conquanto esta não tenha apresentado a documentação solicitada, referente ao pagamento de salário, foi verificado que os empregados que recebiam por produção, não receberam o descanso semanal remunerado devido, referente a tal verba.

Nesse sentido, foi apurado que estes empregados recebiam conforme a sua produção, fosse por hectare de cana plantada, fosse por metro de cana-de-açúcar cortada, mediante apuração mensal,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

conforme controle de produção e recibos de pagamento de salário entregues pela empresa a estes obreiros e obtidas pela auditoria fiscal do trabalho.

Foram analisadas folhas de controle de produção destes trabalhadores as quais demonstravam que o salário constante nos recibos de pagamento de salário não correspondia àquele efetivamente acordado entre as partes, porquanto não se tratava de pagamento de salário mensal fixo, mas sim de salário por produção, variável, sobre o qual deveria incidir o DSR, conforme dispõe a Súmula 27 do TST.

Entretanto, os recibos de pagamento de salário continham apenas a produção do trabalhador, sem constar o DSR incidente sobre essa verba, não obstante ser devido nos casos de pagamento por produção-comissão.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.956-5, capitulado Art. Art. 7 da Lei n 605/1949., documento em anexo.

13.1.4. Da Não Concessão do Descanso Semanal Remunerado

O empregador fiscalizado deixou de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Tal infração foi apurada mediante entrevistas e colheita de termos de depoimentos dos empregados e análise dos cadernos de produção, sendo certo que diversas vezes os empregados laboraram nos domingos, dia designado pelo empregador como folga semanal.

Nesse sentido, cito como empregados prejudicados, a título exemplificativo, [REDACTED] os quais, em depoimento, declararam que mesmo trabalhando a semana inteira houve ocasiões em que foram obrigados a laborar aos domingos, sem a concessão da folga semanal.

Foi obtido, ainda, caderno de produção durante inspeção realizada no dia 24/01/2022 na frente de trabalho que comprova a exigência de labor no dia 23/01/2022, domingo, no qual deveria ter sido concedida a folga semanal pelo empregador.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.953-1, capitulado Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em anexo às fls. A302 à A309.

13.1.5. Do Atraso do Pagamento dos Salários.

Constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados.

Tal infração foi apurada mediante entrevistas com os empregados e análise dos termos de depoimentos dos trabalhadores, dos controles de produção e respectivos recibos de pagamento de salário, das folhas de pagamento e dos comprovantes bancários de depósito do salário.

Em relação à documentação apresentada pela empresa MMJ Soluções Agrícolas Ltda, foi verificado que a remuneração referente ao mês de 10/2021 foi paga apenas em 08/11/2021, conforme demonstram os comprovantes bancários e folha de pagamento analisados, em inequívoca hipótese de intempestividade no adimplemento salarial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Destarte, restou claro que o empregador deixou de remunerar o salário integralmente devido aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a despeito do disposto no art. 459, § 1º, da CLT, haja vista a ausência do pagamento do DSR devido sobre verba variável.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.952-2, capitulado Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo.

13.1.6. Da Não Formalização dos Recibos de Pagamento dos Salários

Constatou-se que o empregador fiscalizado efetuou o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Com efeito, uma das exigências legais para a devida formalização do recibo de pagamento de salário, ainda que o pagamento seja feito via depósito bancário, é consignar a assinatura e data nos recibos de pagamento de salário.

Contudo, foi apurado através de recibos de pagamento de salário obtidos pela auditoria fiscal do trabalho, que diversos recibos não continham os elementos acima citados, como é o caso dos empregados [REDACTED] enumerados aqui a título exemplificativo.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.955-7, capitulado no Art. 464, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo.

13.1.7. Da Alteração Unilateral do Contrato de Trabalho.

Constatou-se que houve descumprimento do artigo 468 da CLT, já que a empregadora alterou a forma de remuneração dos trabalhadores contratados sucessivas vezes, reduzindo os ganhos auferidos, sem o consentimento dos empregados.

Conforme foi apurado pela equipe fiscal, os trabalhadores foram contratados com a promessa de que ganhariam um valor razoável por produção e que alguns serviços seriam prestados mediante o pagamento de "diárias". Também foi prometido a alguns trabalhadores que haveria pagamento de "diária de chuva" e que os trabalhadores não teriam gastos relativos ao alojamento. Todavia, as promessas não foram cumpridas. Veja os trechos de depoimento a seguir (documentos em anexo):

Depoimento de [REDACTED]

"[...] Que um fiscal da Terceira de apelido ou nome [REDACTED] conversou com o depoente por telefone e disse que tinha o serviço do plantio da cana; Que o [REDACTED] disse que os trabalhadores estavam rachando de ganhar dinheiro; Que estariam ganhando de 4 a 5 mil; Que prometeu alojamento bom; Que também prometeu alimentação; (...) Que o depoente estava trabalhando no plantio e que atualmente estava no corte; Que trabalha por produção; Que não tem controle sobre como é a produção; Que o depoente não sabe o quanto está ganhando ao longo do mês; Que no primeiro mês tirou R\$2.559,00 e, no segundo, R\$2.099,00 e estava errado e não pagaram a diferença; [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] Que por volta de 02 semanas antes da viagem de Campo Formoso para Varjão de Minas, foi chamado pelo [REDACTED] (amigo do [REDACTED]) para trabalhar no plantio de cana no município de Varjão de Minas; que o [REDACTED] falou com os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

trabalhadores em nome do [REDACTED] que o [REDACTED] falou "que seria tudo por conta da empresa" (sic); que os trabalhadores não iriam gastar nada (...)"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que foi dito pelo [REDACTED] que o serviço era bom e que os trabalhadores seriam bem remunerados; que foi dito pelo [REDACTED] que os ganhos seriam por volta de R\$100,00 (cem reais) por dia, QUE quando chegou ao local e começou a trabalhar a realidade era diferente, QUE não recebeu o que foi prometido pelo [REDACTED] [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que um encarregado conhecido como [REDACTED] na usina Junqueira, que é genro do [REDACTED] sabia que o depoente trabalhava como motorista e o informou que [REDACTED] estava precisando de três empregados para trabalhar como motorista no plantio da WD; que combinou com o genro do [REDACTED] por telefone sua vinda para trabalhar na WD; que foi prometido que haveria um quarto em um hotel de Varjão para o depoente e mais seus dois colegas que viriam junto; que seus colegas são o [REDACTED] e o [REDACTED] que o depoente e [REDACTED] vieram de carro com o genro do [REDACTED] no dia 02/01/2022 e [REDACTED] veio na caminhonete do [REDACTED] conduzida pelo mecânico do [REDACTED] no mesmo dia; que chegaram a noite do mesmo dia na casa do [REDACTED] que o mecânico que trabalha para o [REDACTED] saiu com o depoente mais os dois colegas [REDACTED] procurando vagas em hotéis; que primeiro foram procurar vagas no hotel São José, mas este estava lotado e não havia vaga, depois foram no outro hotel, de cor verde, mas só havia vaga para um; que na mesma noite os três foram conduzidos, devido a ausência de vagas em hotéis, até uma casa onde já havia outros motoristas alojados; que esta casa fica perto de uma casa de carnes; que nesta casa o depoente ficou em um quarto, onde já tinha outro motorista; que o depoente ficou em uma cama, porém seus colegas ficaram em outro quarto em dois colchões direto no chão; que ficaram assim durante três dias; que estava riam ficar nesta casa, a qual o [REDACTED] pagava o aluguel; que o depoente juntamente com seus dois colegas conversaram com [REDACTED] para arranjar outro lugar e combinaram de alugar uma casa e que [REDACTED] iria pagar a metade do aluguel; que arranjaram uma casa do outro lado da rua da casa de carnes e contrataram um aluguel de R\$ 600,00; que chamaram o genro do [REDACTED] para conversar com a dona do imóvel e informar que o [REDACTED] iria pagar metade do aluguel e que os motoristas estavam trabalhando para [REDACTED] que o genro do [REDACTED] informou que este iria pagar somente R\$ 200,00 de aluguel e que o restante ficaria como obrigação dos empregados; [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] QUE foi prometido pelo [REDACTED] uma remuneração boa, QUE o [REDACTED] falou que a remuneração para um "cara bom de serviço" era de R\$5.000,00 (cinco mil reais) "pra frente" por mês, QUE quando chegou ao local e começou a trabalhar a realidade foi diferente [...]"

Apesar das promessas feitas, o contrato assinado pelos trabalhadores registrados pela empresa União Transportes e Serviços Ltda sequer menciona o pagamento por produção. Além disso, nem o contrato assinado pelos trabalhadores registrados pela empresa União Transportes e Serviços Ltda tampouco o contrato assinado com os trabalhadores registrados na empresa MMJ Soluções Agrícolas Ltda menciona como a produção seria aferida quando a atividade era o corte e plantio de cana de açúcar, as diárias de dias paralisados em dia de chuva e as diárias pagas quando a atividade era a cata de raízes. À exemplo, o contrato assinado pela União Transportes e Serviços Ltda e trabalhadora [REDACTED] estabelece em sua cláusula segunda "2) O empregado trabalhará na função de Trabalhador Rural sob o [REDACTED] horário estabelecido pela empresa, com remuneração de R\$1.258,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais) por mês". O contrato assinado pela empresa MMJ Soluções Agrícolas Ltda e o trabalhador [REDACTED] limita-se a estabelecer "A remuneração do Empregado será por produção, garantido o salário mínimo da categoria, conforme convenção coletiva, por mês".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No "contrato realidade" pactuado, o acordo era que se pagaria por produção, como admitiu o próprio preposto de uma das empresas que se interpunham à relação entre a usina WD Agroindustrial Ltda, como se vê no trecho citado abaixo:

Depoimento de [REDACTED]

"[...] Que é pai do Sr. [REDACTED] que é o único proprietário da empresa União Transportes e Serviços Ltda. Que a empresa União mantém contrato de prestação de serviços de plantio de cana de açúcar com a Usina WD; (...); Que os trabalhadores da empresa União Transportes executam os serviços sob fiscalização dos empregados da Usina WD e do declarante, do trabalhador chamado [REDACTED] e outros 3 trabalhadores da União Transportes; Que os trabalhadores são contratados por produção; Que o trabalhador jogador (que joga a cana de cima do caminhão, recebe R\$55,00 por hectare plantado; Que o trabalhador que fica esparrama as mudas, recebe R\$42,00 por Hectare plantado; Que a produção é apurada pelos medidores; Que os cortadores recebem remuneração de R\$0,90 (noventa centavos) a R\$1,30 (um real e trinta centavos) pelo metro de cana cortada; Que o valor que efetivamente é pago aos trabalhadores é a produção; Que não foram pagos descansos semanais remunerados, domingos, feriados e horas extras aos trabalhadores; [...]"

A equipe fiscal verificou que a forma de se aferir a produção variava em prejuízo dos trabalhadores e sem o consentimento deles, seguindo regras que não eram claras e compreensíveis. A respeito, veja-se os trechos de depoimento a seguir:

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que no corte de cana recebiam por produção; que no primeiro dia o combinado era pagar noventa centavos o metro de quatro canas cortadas; que esse valor não durou nem uma semana; que inventaram que a cana estava "fraca" e disseram que precisava cortar cinco linhas e o preço passou a ser oitenta centavos o metro; que a cana estava normal e a conversa era pra "dobrar"; que quem disse que o preço diminuiu foi o [REDACTED] a mando do [REDACTED] que chegaram a falar que o preço era sessenta centavos também por quatro linhas cortadas; que reclamaram, mas o [REDACTED] disse que quem não quisesse trabalhar, podia pedir conta porque tinha quem queria [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] QUE o [REDACTED] falou que o preço pelo corte da cana seria de R\$1,00 (um real) por metro, QUE o preço efetivamente pago quando chegou foi de R\$0,70 (setenta centavos) por metro, QUE o [REDACTED] falou que o corte diário seria de 4 (quatro) "ruas", QUE quando começou a trabalhar era exigido o corte diário de 5 (cinco) "ruas" [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que o combinado a princípio foi que seria pago o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro cúbico de cana cortada; que, depois que começou a trabalhar os valores pagos eram apenas R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), mas os trabalhadores reclamaram e aumentaram para R\$ 0,80, (oitenta centavos); [...]"

A exigência de trabalho e a remuneração em dias de chuva também variou no decorrer do tempo, sem qualquer acordo com os empregados. A respeito, veja-se os trechos de depoimento colacionados abaixo:

Depoimento de [REDACTED]

"[...] Que no primeiro mês recebeu 2.450,00 e, no segundo, recebeu 1.404,00; Que o salário é tanto por produção quanto por diário; Que o depoente adoeceu com uma gripe forte; Que o depoente foi intimidado pelo [REDACTED] dono da Terceira, que dizia: "ou vai trabalhar ou eu corto o seu dia"; Que teve muita febre, dor de cabeça e dores nas juntas; Que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

com muito custo levaram o depoente até Três Marias, quando foi medicado e começou a melhorar; Que não fez teste para covid; Que todo mundo está gripado no alojamento; Que já tomou a segunda dose da vacina para o covid; Que considera as condições de alojamento e frentes de trabalho péssimas; Que nos dias de chuva tinha de trabalhar na chuva sem qualquer proteção ficando o dia inteiro molhado [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que foi contratada em outubro de 2021 para trabalhar como medidora para o plantio de cana-de-açúcar; que foi contratada pelo [REDACTED] da empresa União Transportes e Serviços Ltda; que prestava serviços nas propriedades rurais da empresa WD no município de João Pinheiro; (...) que recebia por produção conforme o número de caminhões de cana decorrentes de sua medição; que se chovesse, não recebia nenhuma remuneração [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que nunca recebeu os dias de chuva, os domingos trabalhados, os feriados, os descansos semanais remunerados; [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que nos dias de chuva não recebiam nada e que ficou aproximadamente 20 dias sem receber; que após greve passaram a pagar diária do salário mínimo; que não pagaram diárias de chuva retroativamente [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que até o momento recebeu apenas R\$ 600,00; que a empresa só paga quando trabalhador produz; que a empresa não paga dias de chuva, domingo e feriado; que na quinta-feira o depoente apresentou sintomas de gripe e o [REDACTED] cortou o ponto do depoente [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que a diária era de R\$ 60,00 quando o serviço era para WD; QUE o serviço "para a WD" era catar toco; QUE no período de chuva, não tinha serviço no plantio e eles mandaram os trabalhadores ao campo para ficar mudando os tocos de lugar para não deixar os trabalhadores à toa em casa; QUE o serviço de "mudar toco de lugar" era angustiante; QUE não via sentido no serviço de "mudar toco de lugar [...]"

Depoimento de [REDACTED]

"[...] que o [REDACTED] levou a turma debaixo de chuva por quinze dias para juntar raízes e depois mandaram ficar mudando o monte de raízes de lugar; que acha que fizeram isso só para humilhar a turma; que nos dois primeiros dias os tocos já estavam ajuntados e nos outros ficaram fazendo um serviço sem sentido; que nesses dias pagaram R\$ 60,00 a diária e disseram que quem não obedecesse ia ter salário descontado; que se sentiu desrespeitado; que não foi embora porque pensou que ia melhorar, mas não foi o que aconteceu; [...]"

Considera-se que a alteração constante da forma de cálculo das verbas pagas fazia com que os trabalhadores nunca soubessem quais regras seriam usadas para remunerar o trabalho, o que os deixava em condição de vulnerabilidade e configura evidente prejuízo. O não cumprimento das cláusulas do contrato (tanto o formal quanto o contrato-realidade) constitui falta grave por parte do empregador.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 22.268.764-9, capitulado no Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, documento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

13.2. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

13.2.1. DAS IRREGULARIDADES DAS FRENTES DE TRABALHO INSPECIONADAS.

13.2.1.1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios

O empregador rural fiscalizado deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Durante as inspeções realizadas em áreas de plantio e corte de cana de açúcar nos locais denominados Fazenda Nelore/Santa Fé e Fazendas São João, onde estavam sendo realizadas atividades de corte e plantio de cana de açúcar verificamos que as frentes de trabalho não foram equipadas com instalações sanitárias. Na ocasião fomos informados que os sanitários estavam instalados no interior dos ônibus que transportam os trabalhadores para as frentes de trabalho. Diante dessa informação, passamos a inspecionar esse item no interior dos veículos. Ao adentrarmos aos veículos observamos a presença de uma cabine na parte traseira, após as fileiras de bancos. Verificamos então que vários objetos impediam o acesso à suposta instalação sanitária, isso em todos os ônibus em que entrávamos. Removemos então esses obstáculos e abrimos as portas das cabines sanitárias. No seu interior encontramos um vaso sanitário e um pequeno lavatório na parte lateral. Acionamos então a válvula de descarga e percebemos que não havia água para as necessárias descargas. Abrimos a torneira do lavatório e também ausência de fluxo de água. Em todos os ônibus vistoriados a mesma situação. A presença das supostas instalações sanitárias era apenas uma simulação para fazer crer aos observadores que ali haveria uma instalação sanitária. Os ônibus são locados junto à empresa CRB Madeiras Eireli-ME, CNPJ 32 785 138/0001-30, localizada à Rua 21 de Março, 795, Centro – Santa Ernestina/SP CEP 15.970.000.

Ressaltamos inclusive que na área de plantio havia uma trabalhadora grávida em atividade.

Quanto aos locais para refeição e descanso não ofereciam proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries, não tinha mesas para serem utilizadas durante as refeições e os assentos variavam de banquinhos, às próprias garrafas térmicas até mesmo o próprio terreno (registro fotográfico anexo).

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o N° 22.267.327-3, capitulado no Art. 13 da Lei n° 5.889/1973, c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020, documento em anexo.

13.2.1.2. Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas.

O empregador fiscalizado não disponibilizou água potável e fresca em todos os locais de trabalho em condições higiênicas e permitiu a utilização de copos coletivos.

Durante inspeção nas frentes de trabalho de plantio e corte de cana para plantio, constatou-se que o empregador forneceu garrafas térmicas para acondicionamento de água para a maioria dos empregados, restando alguns sem terem recebido, tais como os motoristas de caminhão e empregados sem vínculo formalizado com a empresa, os quais mantinham garrafas adquiridas com recursos próprios junto a seus postos de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Ocorre que os empregados enchiam seus recipientes antes de saírem de suas residências e alojamentos, com água disponível nestes locais, porém o volume transportado de água acondicionado nas garrafas térmicas não era suficiente para perdurar durante toda jornada, especialmente nas atividades com elevado gasto energético, como dos empregados ligados diretamente a atividades de plantio e corte de cana. Fato este reconhecido pela empresa, que mantinha no fundo dos ônibus tanques para armazenamento de água a ser utilizada para reposição das garrafas dos empregados, porém foi relatado que mesmo a água destes tanques por vezes não durava durante toda a jornada, impossibilitando a reposição adequada de água na frente de trabalho.

No próprio dia da inspeção realizada em 24/01/2022 em uma frente de trabalho encontramos um ônibus Mercedes Benz ano 2006, placa [REDACTED]. Este veículo ficava durante a jornada na frente de corte de cana e possuía tanque para armazenamento de água, em volume declarado de 300 litros, porém, no momento da inspeção, próximo do horário de almoço não havia água no tanque e havia garrafas de empregados sem água. Estes foram flagrados tentando buscar água na torneira acoplada no tanque, o qual estava vazio, configurando, portanto, a ausência de disponibilização de água em quantidade suficiente. Neste mesmo local constatamos, devido a ausência de água para reposição, empregados compartilhando a mesma garrafa, bebendo no mesmo recipiente, qual seja: a tampa da própria garrafa, configurando a utilização de copo coletivo.

Também observamos empregados compartilhando a mesma garrafa em frente de trabalho de plantio de cana de açúcar, já que o ônibus estava muito distante do local, inviabilizando o deslocamento para encher a garrafa, especialmente pelo fato do trabalho ser remunerado por produção e executado em equipe.

Outro fato que merece destaque é que no alojamento com maior número de empregados na cidade de Varjão de Minas, havia somente um bebedouro que servia a todos os empregados (aproximadamente 100 trabalhadores estavam alojados no local), sendo reclamação constante que não conseguiam encher as garrafas com água gelada, pois a capacidade era insuficiente para atender todos os empregados que estavam alojados, especialmente antes de ingressarem nos ônibus, já que muitos buscavam utilizar o referido bebedouro ao mesmo tempo. Este alojamento tratava-se de hotel aparentemente desativado, sem outras estruturas de apoio, cuja maioria dos cômodos estavam sendo utilizados pelos empregados da empresa como dormitórios, de forma bastante precária.

Os fatos descritos acima configuram ausência de disponibilização de água em quantidade suficiente e utilização de copos coletivos, porém foi encontrada situação de maior gravidade envolvendo a obrigação legal contida no item que capitula este auto de infração, referente a um dos alojamentos disponibilizados.

Um dos locais disponibilizados como alojamento tratava-se de uma chácara, próximo a zona urbana da cidade de Varjão de Minas, onde sete empregados estavam alojados. Importante ressaltar, que, segundo relatos de empregados, este local inicialmente foi utilizado por mais de vinte empregados.

A água disponível no local vinha diretamente de captação próximo desta localidade, não provida por empresa de saneamento e, segundo informações, situada a jusante desta área de chácara, portanto com maior sujeição a contaminação oriunda de água servida das edificações.

A água era conduzida até uma caixa de fibra de vidro de 2000 litros, colocada diretamente sobre o solo em uma área um pouco mais elevada do quintal da chácara. Possuía tampa já com trinca e não cobrindo toda a extensão da boca da caixa, permitindo a entrada de insetos e até mesmo aves e roedores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

além de possibilitar a queda de folhas em seu interior, o que foi identificado no momento da inspeção em 24/01/2022.

Esta caixa não vinha sendo submetida a nenhum procedimento de manutenção e nem mesmo limpeza, denotando descaso com a qualidade da água a ser fornecida, o que também ampliava a possibilidade de contaminação antes do consumo. A água em seu interior possuía aspecto barrento, com turbidez muito elevada, conforme foto, abaixo:



A água servia para dessedentação dos empregados, que a transportavam para as frentes de trabalho em galões, além de ser utilizada para higienização de utensílios e higiene pessoal.

Do exposto, verifica-se que a água era destinada ao consumo humano, portanto devia atender a padrões de potabilidade estabelecidos em Portaria de Consolidação nº5 do Ministério da Saúde, sendo estes padrões considerados como conjuntos de valores permitidos, dentro dos quais, a água poderia ser considerada potável.

Para ser considerada potável, a água deve observar padrões microbiológicos, de presença de substâncias químicas que representam riscos à saúde, além de padrões organolépticos, o que somente pode ser comprovado através de laudo técnico de análise de potabilidade de água que considere estes parâmetros, porém o empregador nunca realizou esta análise naquele local.

Ressalte-se que para ser considerada própria para consumo humano, mesmo que apresentasse bons padrões em sua análise, a água deveria no mínimo passar por processo de desinfecção, o que não vinha sendo observado pelo empregador, que se restringia a fornecer água para consumo sem submissão prévia a processos de desinfecção, ferindo o disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde e expondo os empregados a riscos à sua saúde decorrentes de fornecimento de água imprópria para consumo humano.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.329-5, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.1.3. Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Constatou-se que as atividades desenvolvidas no plantio e corte de cana não sofreram nenhuma adaptação no sentido de utilizar princípios e melhorias ergonômicas para tornar o trabalho mais adequado do ponto de vista psicofisiológico dos trabalhadores. Como exemplo cito o corte de cana, onde o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

pagamento está atrelado à produção. Como consequência, quanto mais se produz, mais se recebe. Apenas essa questão já estimula o trabalhador a exigir o máximo de si. A atividade é desenvolvida todo o tempo de pé, envolve o uso de um braço fazendo movimentos bruscos e repetitivos com utilização de força para efetuar o corte da cana com o facão e o outro braço para segurar o maço de cana a ser cortada. O braço que segura o facão é elevado para ganhar impulso e fazer o corte o mais preciso e eficiente possível. Após o corte o outro braço que envolve a cana carrega a mesma para formar uma pilha nem sempre próxima à área de corte. Os movimentos envolvem diversas torções e flexões do tronco e pernas, além de



A atividade de plantio envolve igualmente movimentação contínua em pé em terreno irregular, com grandes valas, flexões e extensões de braços e ombros, rotações e flexões do tronco, movimentos repetitivos, uso de força, ritmo intenso e trabalho por produção. A organização do trabalho neste formato, sem avaliações prévias e adoção de princípios ergonômicos favorece o desgaste físico e o adoecimento. Não foi feito nenhuma avaliação por parte da empresa de forma a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. A presente infração prejudica a totalidade dos trabalhadores envolvidos no plantio e colheita de cana de açúcar.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.194-2, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.8.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020, documento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

13.2.1.4. Deixar de Garantir Pausas para Descanso nas Atividades Realizadas Necessariamente em Pé.

Constatou-se que durante a atividade de corte e plantio de cana, que são desenvolvidas necessariamente em pé, não são feitas pausas para descanso nas atividades, a não ser para refeição. É exigido grande esforço e desgaste físico, com movimentos constantes de flexão e torção de tronco, movimentos repetitivos e exposição a intempéries, que no caso do calor forte da região potencializa o desgaste físico. Na atividade de corte da cana o uso de força associado a movimentos intensos de braços e ombros é mais um fator de desgaste. Durante a ação fiscal e em entrevista com trabalhadores e prepostos foi confirmado que não existem pausas garantidas ou previstas para as atividades. A presente infração atinge a totalidade dos trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravo, todos envolvidos no corte e plantio de cana de açúcar.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.192-6, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.1.5. Do Não Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual -EPI.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos aos empregados que estavam sem registro laborando nas frentes de trabalho, seja em atividades de plantio ou corte de cana de açúcar, ou em atividades de condução de ônibus, apontamentos de produção ou condução de caminhões.

A empresa vinha fornecendo equipamentos de proteção individual para os empregados com vínculo reconhecido de forma direta ou em terceiras, porém, para aqueles empregados que estavam laborando sem qualquer contrato de emprego formalizado, não forneceu qualquer equipamento.

Durante a inspeção nas frentes de trabalho, verificamos que estes empregados utilizavam roupas pessoais e quando utilizavam algum EPI estes eram distintos dos demais empregados que possuíam vínculo formal. Sendo comum a ausência de óculos e perneiras.

Para as atividades de corte e plantio de cana de açúcar a empresa deveria fornecer, no mínimo: calçados de segurança com bico de aço, perneira, luvas, óculos, bonés com abas árabes e blusas de manga longa. Para os motoristas de ônibus no mínimo calçados de segurança e bonés com abas árabes e perneiras para serem utilizados quando saíssem do veículo. Para apontadores de produção a empresa deveria fornecer no mínimo calçados de segurança com bico de aço, perneira, e bonés com abas árabes e blusas de manga longa. Para os motoristas de caminhão: calçados de segurança e bonés com abas árabes, além de perneiras, óculos e luvas para serem utilizados quando saíssem do caminhão e fossem fazer algum ajuste na carreta de carga.

O item 31.6.1 da Norma Regulamentadora 31 determina a obrigatoriedade do fornecimento gratuito aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, o que não foi observado pela empresa, conforme descrito.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.327-9, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020 documento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

13.2.1.6. Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas sem garantir condições de segurança.

Constatou-se que o empregador fiscalizado permitiu o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas sem postos de trabalho projetados para este fim para execução de atividades relacionadas ao plantio de cana de açúcar.

O plantio de cana de açúcar era realizado de forma manual, com arremesso de cana cortada de cima das carrocerias dos caminhões (máquinas autopropelidas). A atividade era executada por equipes de trabalho compostas, em regra, por 11 (onze) empregados, mais o motorista do caminhão. Destes 11 empregados, 4 (quatro) desenvolviam suas atividades sobre a cana de açúcar cortada armazenada sobre a carroceria do caminhão, o qual se movimentava nos sulcos abertos no solo durante toda a execução da tarefa. Outros 4 (quatro) empregados realizavam atividades no solo, em ambos os lados do veículo, espalhando a cana dentro dos sulcos para plantio previamente abertos. Os demais empregados acompanhavam o caminhão, também em solo, cortando a cana de açúcar já depositada dentro dos sulcos.

Os empregados que laboravam sobre a carga, fazendo o arremesso manual da cana de açúcar estavam sujeitos a riscos de queda de alturas que chegavam a 3,5 metros de altura, considerando a distância entre o fundo dos sulcos (abertos com profundidades entre 40 e 50 cm), até a altura máxima da carga, nivelando esta com o topo dos fueiros dispostos nas laterais da carroceria do caminhão. Este risco era acentuado já que a tarefa de arremesso de cana de açúcar era realizada sobre a própria carga, configurando piso instável, instabilidade esta agravada pelo deslocamento do caminhão sobre solo com sulcos e adaptações nos fueiros dispostos nas laterais da carroceria, constituídos de estacas de ferro até aproximadamente 1 metro (variando conforme o veículo) mais uma estaca de madeira com extensão aproximada de 1,5 metro (também variando conforme o veículo), esta mantida apoiada na de ferro, pois era retirada conforme a cana de açúcar era arremessada e a carga vinha sendo reduzida.

A título de exemplo cita-se duas equipes de plantio de cana de açúcar encontradas no local. A primeira equipe estava laborando junto a um caminhão Scania, placa [REDACTED] o qual, devido a dificuldade em se deslocar sozinho nos sulcos estava sendo auxiliado, com reboque acoplado a um trator Valtra T 195 CVT da WD Agroindustrial. Esta equipe estava realizando as atividades com 10 empregados, já que um havia se ausentado neste dia, havendo quatro empregados arremessando cana sobre esta que estava depositada sobre o caminhão em movimento, 4 empregados espalhando dentro dos sulcos em ambos os lados do caminhão e os outros 2 empregados vinham atrás cortando a cana já espalhada nos sulcos de plantio. Considerando as distâncias de altura da atividade dos empregados que estavam laborando em cima da cana, temos: 1,2 metros entre o piso do caminhão e o solo, 1,1 metros de altura do fueiro de ferro e 1,1 a 1,4 metros de altura dos fueiros de madeira, chegando ao total de 3,4 a 3,7 metros de altura, entre o solo e a parte mais alta da cana de açúcar depositada sobre a carreta do caminhão.

A segunda equipe estava laborando junto a um caminhão de placa [REDACTED] o qual estava se deslocando sozinho nas atividades de plantio, com sua equipe completa com 11 integrantes. Havia 4 empregados sobre a carga realizando o arremesso da cana para plantio, 4 em solo realizando o espalhamento desta e deposição nos sulcos e os outros 3 empregados, também em solo, cortando a cana já depositada nos sulcos. Considerando as medidas de altura deste caminhão, tínhamos: 1,3 metros de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

distância entre o solo e o piso da carroceria, 0,8 metro de altura dos fueiros de ferro e 1,5 metros de altura dos fueiros de madeira, chegando a 3,6 metros de altura, entre o solo e parte mais alta da cana de açúcar depositada sobre a carreta do caminhão.

A atividade foi considerada como de risco grave e iminente, sendo emitido o Termo de Interdição pertinente.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.335-0, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.7 e 31.12.7.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.1.7. Das Irregularidades no Transporte Coletivo de Trabalhadores

O empregador fiscalizado descumpriu dispositivos relativos ao transporte coletivo de trabalhadores.

Em uma frente de trabalho encontramos um ônibus Mercedes Benz ano 2006, placa [REDACTED]. Este veículo ficava durante a jornada na frente de corte de cana, porém havia problemas evidentes em suas condições, como ausência de forro em laterais e no teto dos fundos (este do fundo, segundo relatos de empregados, havia caído durante um deslocamento). O responsável pela condução do veículo era [REDACTED] que não estava registrado na empresa ou em nenhuma terceirizada e não possuía curso para transporte coletivo de passageiros ou mesmo identificação em crachá.

Em frente de trabalho de corte de cana, os empregados estavam utilizando um ônibus de placa [REDACTED] o qual era conduzido pelo empregado [REDACTED] que possuía carteira nacional de habilitação categoria "AD", porém não possuía curso para transporte coletivo de passageiros e não dispunha de crachá de identificação.

Nenhum dos ônibus que estavam sendo utilizados no transporte dos empregados, encontrado em frentes de trabalho no momento da inspeção realizada nos estabelecimentos rurais de João Pinheiro dispunha de nenhuma instrução de segurança em seu interior.

As alíneas "c" e "d" do item 31.9.1 da Norma Regulamentadora 31 estabelecem que o transporte coletivo de trabalhadores deve ser conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado e possuir, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes, o que não foi observado pela empresa, conforme descrito acima.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.333-3, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 20.677/2020, documento em anexo.

13.2.1.8. Do Armazenamento Inadequado de Agrotóxico

Constatou-se que o empregador fiscalizado não vinha realizando o armazenamento de agrotóxicos conforme determinado na bula dos produtos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Durante inspeção em frentes de trabalho de plantio de cana de açúcar, realizada em 24/01/2022, identificamos, próximo a uma destas frentes de trabalho, uma área com algumas árvores, local que estava sendo utilizado para manter agrotóxicos ao ar livre.

No local havia mais de trinta recipientes com agrotóxicos, em volume de cinco litros cada, mantidos sobre o solo e acessíveis a qualquer empregado que estivesse passando nas proximidades, possibilitando acesso por pessoas não treinadas para manipulação de agrotóxicos e ampliando riscos de contaminação ambiental, por derramamentos, além de não observar as determinações de armazenamento dispostas nas bulas dos agrotóxicos.

Dentre os agrotóxicos encontrados, cito: UP Stage, herbicida tarja amarela, altamente tóxico, cuja cópia da bula segue em anexo. A bula do agrotóxico mencionado determina que o armazenamento do produto deve ocorrer em "local exclusivo para produtos tóxicos", em "construção de alvenaria ou de material não combustível" coberto e com piso impermeável, com "placa de advertência" e este local deve possuir sistema de tranca "evitando o acesso de pessoas não autorizadas".

A alínea "i" do item 31.7.3 da NR31, determina que a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos deve ocorrer de acordo com o estabelecido na bula do fabricante, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.325-2; capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME n° 22.677/2020, documento em anexo.

13.2.1.9. Deixar de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.

Constatamos que o empregador rural não adota ações preventivas no sentido de evitar graves acidentes nas atividades de plantio de cana de açúcar. Há um risco bastante específico na atividade de plantio que deve ser objeto de atenção: para que seja realizado o plantio são utilizados caminhões com uma armação metálica na carroceria, formando um arcabouço metálico (uma espécie de gaiola), porém aberto nas laterais. Essa armação da carroceria é toda preenchida com mudas de cana açúcar, até o seu limite superior, que fica a aproximadamente 04 metros do solo. Para realizar o plantio são abertos sulcos contínuos no solo, paralelos, os quais deixam o terreno completamente irregular, pois além dos sulcos abertos a terra retirada para a sulcagem fica ao lado, pois será jogada sobre as mudas, após o seu espalhamento nos sulcos, o que torna o terreno ainda mais irregular. Os empregados responsáveis pela tarefa sobem nessa carga e ali ficam sobre a carga jogando as mudas nos sulcos enquanto o caminhão se desloca pelo terreno. Nesse terreno totalmente irregular o veículo balança continuamente enquanto os empregados vão jogando as mudas de cana nos sulcos próximos. Esses trabalhadores ficam totalmente soltos sobre a carga, que também é irregular e escorregadia. No início do trabalho estão a uma altura aproximada de 04 metros, sem cinto de segurança ou linha de vida. Para deslocar as mudas na carroceria e facilitar a "pega" com as mãos utilizam uma espécie de forquilha de madeira, improvisada por eles próprios. Com o balanço do caminhão e da carga o risco de queda é muito grande, o que nos levou à imediata suspensão desse trabalho. No local do plantio identificamos um trabalhador que sofreu uma queda durante essa atividade, não chegou a cair do caminhão, porém sofreu uma laceração na região lateral direita do tórax. A vítima desse acidente foi o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Dessa forma, o empregador rural deixa de garantir adequadas condições de trabalho e de adotar medidas de prevenção e proteção para que todas as atividades desenvolvidas sejam seguras.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.331-1, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.1.10. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregador fiscalizado deixou de manter no estabelecimento ou local de trabalho uma caixa de primeiros socorros, um "kit" com o material mínimo necessário para a prestação dos primeiros socorros em caso de acidentes porventura ocorridos durante o desenvolvimento das tarefas.

E o tipo de trabalho realizado no estabelecimento rural, atividades com potencial para produzir lesões de variada natureza vem a proporcionar a possibilidade da ocorrência de muitos tipos de acidentes, os quais podem ter como consequência ferimentos ou lesões diversas como cortes, contusões, lacerações, fraturas e outros.

Além disso a prolongada exposição à radiação solar e ao calor podem propiciar o aparecimento de distúrbios agudos da saúde como insolação e desidratação.

Entretanto, o empregador não providenciou para que fosse mantida no estabelecimento rural, material necessário à prestação dos primeiros socorros, fato que pode constituir como fator de agravamento das possíveis lesões sofridas.

Inspecções realizadas nas áreas com atividade de corte nos locais denominados Fazenda Nelore/Santa Fé e áreas de plantio nas Fazendas São João e Nova Vereda onde atuavam 148 trabalhadores, além da inspeção nos alojamentos utilizados por esses trabalhadores no município de Luislândia demonstraram a inexistência desses materiais.

Durante as inspecções foram entrevistados trabalhadores e prepostos do empregador sobre o assunto.

Da mesma forma constatamos que nenhum dos 148 trabalhadores alcançados pela ação fiscal recebeu treinamento para atuar em situações que exijam procedimentos de primeiros socorros.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.330-3, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.2. DAS IRREGULARIDADES DOS LOCAIS DE ALOJAMENTO

13.2.2.1. Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas na NR 31.

Constatou-se que a empresa mantinha empregados alojados em mais de uma cidade, com fiscalização de alojamentos nas cidades de Varjão de Minas e Luislândia do Oeste, em endereços diversos, com utilização de hotéis, chácara, casas e apartamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Nas edificações, os empregados pemoitavam em cômodos, utilizados, portanto, como dormitórios, com ocupação e dimensões variáveis.

Foram identificados dormitórios que não atendiam às dimensões mínimas elencadas na alínea "a" do item 31.17.6.1, mantendo relação inferior a $4,50 \text{ m}^2$ (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, incluída a área de circulação. A título de exemplo cita-se um dos dormitórios no alojamento conhecido como Hotel São José, na cidade de Varão de Minas, onde havia dois beliches e quatro empregados pemoitavam no cômodo, que apresentava dimensões de 3,10 metro por 2,70 metro, levando a uma área de $8,37 \text{ m}^2$ total, o que dá $4,18 \text{ m}^2$ por beliche, dimensionamento inferior aos $4,5 \text{ m}^2$ determinados no dispositivo legal.



Nem todos os dormitórios possuíam camas e aqueles que possuíam, em grande parte, estas eram mantidas juntas ou em distâncias inferiores a 1 metro entre elas, ferindo também o disposto na alínea "a" do item 31.17.6.1.

Também houve descumprimento de diversos dormitórios do previsto na alínea "b" do item 31.17.6.1 da Norma Regulamentadora 31, já que foram encontrados empregados pemoitando em dormitórios diretamente sobre colchões, devido a ausência de fornecimento de camas pela empresa. Fotos demonstrando a irregularidade seguem em anexo.



Nos alojamentos da cidade de Varão de Minas, a empresa fornecia colchões para a maioria dos empregados, não chegando à totalidade, pois alguns foram flagrados utilizando colchões cedidos por vizinhos do imóvel, como em um dos dormitórios do apartamento 302 utilizado como alojamento na Rua Andalécio Neto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Ocorre que os colchões fornecidos eram inadequados, muito embora possuíssem certificação do Inmetro, já que todos eram colchões de espuma de poliuretano com densidade de 20 kg/m³, ou seja, D20 (estampa constante nas etiquetas laterais dos colchões) da marca Polar, o que, conforme orientação contida no próprio sítio eletrônico da marca (<https://www.colchoespolar.com.br/copia-perola-polar-d23>) são adequados para pessoas com peso até 50 kg, o que não condiz com a média de peso de adultos que para o sexo masculino gira em torno de 70 kg. Este fato fazia com que empregados, quando conseguiam, se apropriassem de mais algum colchão, sobrepondo dois, de forma a tentar garantir algum conforto, pois somente um não é capaz de dar a sustentabilidade adequada, descumprindo o disposto na alínea "c" do item 31.17.6.1, pois a certificação tem validade dentro dos parâmetros de utilização, o que não foi observado.

Os dormitórios também não contavam com armários para guarda de pertences pessoais dos empregados, os quais mantinham estes sobre os colchões, em partes de cima de beliches desocupados, em varais improvisados, dentro de mochilas, caixas ou sacolas, mantendo os dormitórios ainda mais desorganizados, minimizando o conforto e podendo gerar problemas com perdas de objetos pessoais em seu interior. Este fato descumpria a alínea "d" do item 31.17.6.1.

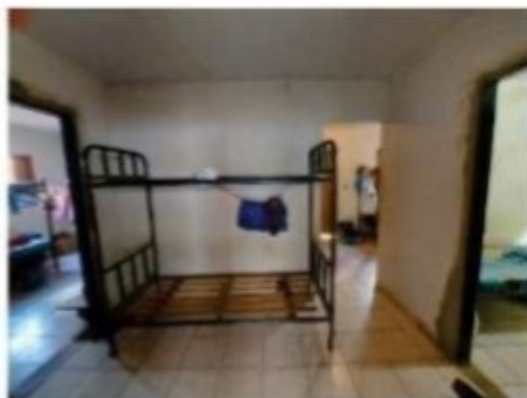


Havia cômodos sendo utilizados como dormitórios que não possuíam portas, justamente por terem sido improvisados em salas de passagem ou corredores, ou mesmo pelo quarto da edificação não possuir porta, descumprindo a alínea "f" do item 31.17.6.1.

Durante as inspeções encontramos dormitórios desprovidos de lâmpadas ou com estas queimadas, prejudicando a iluminação do local. Quanto a ventilação, devido ao acúmulo de objetos de forma desordenada, disposição de beliches em frente a janelas e improvisação de cômodos, encontramos dormitórios onde a única ventilação era provida por um vitró, sendo identificado até mesmo um cômodo, em uma das edificações que compunham o alojamento conhecido como Hotel São José na cidade de Varjão de Minas, que era utilizado como dormitório desprovido de qualquer janela, sendo a única entrada de ar a porta de acesso. Isto evidencia o descumprimento da alínea "g" do item 31.17.6.1 que determina que os dormitórios devem possuir iluminação e ventilação adequadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Havia também dormitórios desprovidos de recipientes para coleta de lixo, o qual era acondicionado em sacolas no interior dos dormitórios e, após, colocado fora em alguma área comum, descumprindo o previsto na alínea "h" do item 31.17.6.1.

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração Nº. 22.268.336-8, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020, documento em anexo.

13.2.2.2. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

Constatou-se que entre outras irregularidades ocorria a utilização de fogareiros nos quartos e também uma churrasqueira portátil colocando em risco a totalidade dos trabalhadores que se encontravam nos alojamentos.



Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração Nº. 22.268.191-8, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020, documento em anexo.

13.2.2.3. Manter os locais para refeição em desacordo com a NR 31.

Constatamos durante as inspeções que o empregador mantém locais fixos para refeição em desacordo com os requisitos previstos no item 31.17.4.1 da NR 31.

Assim, não atende à alínea "b" do referido item onde há exigência de que o local atenda aos trabalhadores, com assento em número suficiente. Como Exemplo, pudemos verificar que o local



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

destinado às refeições no alojamento fiscalizado, está equipado com 04 mesas de madeira rústica e bancos também rústicos. Em cada mesa podem ser atendidos simultaneamente 06 trabalhadores em tempos normais, totalizando 24 assentos. Em tempos de covid-19, seria possível o atendimento de 04 trabalhadores em cada mesa perfazendo um total de 16 usuários. Conveniente salientar a existência de um surto de sintomas de influenza/covid e, de acordo com órgão público de saúde vinculado à Prefeitura Municipal de João Pinheiro houve até o presente momento, 11 casos positivos para covid-19 no alojamento, onde estão instalados mais de 100 trabalhadores, em condições precárias de higiene e conforto.

Também não atende à alínea "d" o qual determina que as mesas tenham superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis. O local vistoriado está equipado com mesas de madeira bem rústica, antigas e com muitas irregularidades na superfície. Não se usam coberturas nas mesas e não é possível higienizá-las adequadamente, devido à característica da madeira antiga e mantida na sua forma original.

Outra exigência não atendida é a da alínea "f", necessidade da existência de recipientes para lixo, com tampa.

Assim, a maior parte dos trabalhadores preferem ingerir as suas refeições nos próprios quartos, situação que piora a questão higiênica no alojamento.

Nas frentes de trabalho não há locais para tomada de refeições.

Os fatos acima relatados se referem aos alojamentos localizados no município de Luislandia, especialmente no estabelecimento denominado Hotel Gessiana, onde estão alojados em torno de 130 trabalhadores recrutados pela empresa interposta MMJ Soluções Agrícolas.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.334-6, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.2.4. Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.

Constatou-se que o empregador deixou de garantir que lavanderias dos alojamentos fossem instaladas em local coberto.

Durante inspeção nas edificações disponibilizadas como alojamentos, em 24 e 25/01/2022, constatou-se que as lavanderias disponibilizadas aos empregados eram constituídas por tanques para lavagem de roupas.

Aproximadamente sessenta empregados estavam alojados no local conhecido como Hotel São José, distribuídos em seis edificações no interior da área, em diversos formatos. Tratava-se de hotel aparentemente desativado, sem outras estruturas de apoio, cuja maioria dos cômodos estava sendo utilizada pelos empregados da empresa como dormitórios, de forma bastante precária. Segundo relatos de empregados, o local também já havia servido para alojar mais empregados, em número aproximado de cem, sobre o que havia indícios pela quantidade de beliches distribuídos, superior ao número de empregados alojados.

Ocorre que a maioria dos tanques disponibilizados como lavanderia neste local não possuía cobertura, obrigando os empregados a lavarem suas roupas, por vezes sob chuva e sem locais para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

poderem deixá-las secando, as acumulando, mesmo molhadas ou úmidas, no interior dos dormitórios, nas beiradas de camas ou em varais improvisados.



A alínea "a" do item 31.17.6.9 determina que as lavanderias devem ser instaladas em local coberto para que os trabalhadores alojados possam lavar as roupas de uso pessoal, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.326-1, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.2.5. Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados.

Constatou-se que o hotel utilizado como alojamento dos trabalhadores não era dotado de local para convivência ou lazer dos alojados, o que levava a os mesmos a ter como opção ficar nos próprios quartos, todos minúsculos, aglomerados em uma situação de desconforto e dificultando a convivência sadia entre eles. Dentre os locais inspecionado sem o referido local para convivência, citamos o Hotel Gessiana, em Luislândia do Oeste/MG, dentre outros.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.200-1, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.2.6. Deixar de projetar, construir todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes..

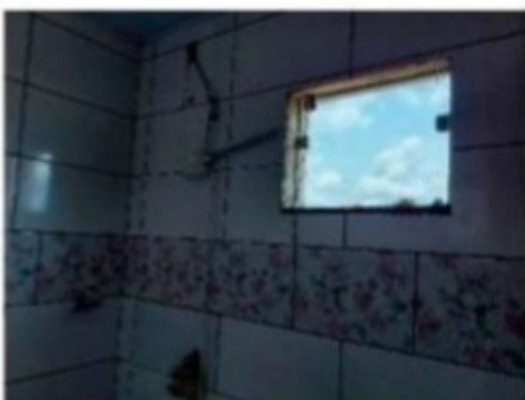
Constatou-se que o empregador em epígrafe mantinha instalações elétricas com riscos de choques elétricos e outros tipos de acidentes.

Durante inspeções nas edificações disponibilizadas como alojamentos aos empregados, encontramos fiação baixa fora de eletrodutos, extensões de fios e tomadas improvisadas, lâmpadas penduradas diretamente na fiação e chuveiros elétricos com ligações improvisadas, sem conectores corretos para ligação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

As desconformidades no sistema elétrico observadas expunham os empregados a riscos de choque elétrico e ampliavam a possibilidade de curto circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios. Fotos de desconformidades observadas seguem abaixo.



O item 31.10.1 da Norma Regulamentadora 31 determina que todas as partes das instalações elétricas devem ser mantidas de modo que seja possível prevenir por meios seguros dos perigos de choques elétricos e outros tipos de acidente, o que não foi observado pelo empregador, conforme descrito.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.324-4, capitulado no artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.2.7. Deixar de submeter trabalhadores alojados com suspeita de doença infectocontagiosa à avaliação médica

Constatou-se que os trabalhadores alojados apresentavam de maneira generalizada sintomas gripais como febre, cefaleia, coriza, dor de garganta e no corpo e tosse, alguns já a bastante tempo. Alguns desses tinham a aparência febril e debilitada, tosse e mal estar acentuados. Nenhuma providência foi tomada pela empresa. Aqueles que buscaram por conta própria atendimento médico em postos de saúde da cidade não tinham afastamento aceito e oficializado pela empresa e nem passavam por atendimento médico pelo médico do trabalho da empresa. Os trabalhadores e prepostos não tinham nenhum conhecimento sobre a existência de algum protocolo para casos suspeitos de covid-19.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Como os sintomas da gripe são bastante semelhantes aos de covid-19, acionamos então o órgão de saúde pública da prefeitura municipal de João Pinheiro solicitando avaliação da situação individual e coletiva dos trabalhadores alojados para adoção das providências cabíveis. A Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de João pinheiro procedeu à avaliação de 136 trabalhadores efetuando testagem para covid-19 em 119 pessoas, sendo desses 14 com resultado positivo para covid-19, ou seja, mais de 10% dos trabalhadores.

A Vigilância Sanitária orientou então o isolamento dos trabalhadores com exame positivo e procedeu à inspeção do hotel, encontrando uma série de irregularidades e considerando o local inadequado para alojamento dos trabalhadores (relatório em anexo). Os casos observados de covid-19 e de infecções virais respiratórias já vinham acontecendo de forma generalizada a vários dias, tendo como agravante as péssimas condições do alojamento, favorecendo aglomerações e mantendo várias pessoas com doença infectocontagiosas em convivência em quartos minúsculos. A omissão da empresa, mantendo os trabalhadores sem uma avaliação e acompanhamento médico contribuiu de forma certa e decisiva para a disseminação das doenças respiratórias, levando prejuízo a todos os trabalhadores alojados.

Pela infração acima caracterizada foram lavrados os Autos de Infração, Nº 22.268.201-9, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

13.2.2.8. Do acesso à vacina antitetânica ou outras.

Constatamos que o empregador deixou de proporcionar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para a vacinação antitetânica.

Esses trabalhadores, durante a sua atividade, permanecem expostos aos riscos de acidentes tais como quedas, cortes e outras lesões como a penetração de corpos estranhos na pele e nos olhos.

Esses ferimentos, algumas vezes, são provocados por ferramentas ou materiais enferrujados, havendo o risco da contaminação por tétano, doença grave e, por vezes, letal.

O tétano é uma doença grave e, potencialmente fatal, porém de fácil prevenção através da vacina. fato que não deve ser negligenciado no curso das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores para consecução dos objetivos econômicos do empregador.

Entretanto, o empregador não proporcionou o acesso dos trabalhadores para receberem a vacinação preventiva contra o tétano.

Pela infração acima caracterizada foram lavrados os Autos de Infração, Nº 22.267.332-0, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

13.2.3. DAS IRREGULARIDADES DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

13.2.3.1. Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho com composição diferente da prevista na NR-4.

Constatou-se que o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR - não foi dimensionado conforme previsto na NR-31. Como a empresa tem 1953 empregados seu SESMT deveria ser composto por 4 técnicos de segurança do trabalho, 1 engenheiro de segurança do trabalho, 1 médico do trabalho e 1 auxiliar de enfermagem do trabalho. Sua composição conforme declaração do SESMT individual junto ao MTP consta de 3 técnicos de segurança do trabalho e 1 técnico de enfermagem do trabalho, não tendo médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho como empregados da empresa em sua composição. Também falta 1 técnico de segurança do trabalho. A presente infração prejudica a totalidade dos trabalhadores da empresa descobertos da atuação desses dois profissionais envolvidos e essenciais na segurança e saúde do trabalho na empresa.

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração N°. 22.268.198-5, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4 da NR-4, com redação da Portaria n° 590/2014., documento em anexo.

13.2.3.2. Deixar de incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional no PCMSO, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7.

Constatamos, analisando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, que não foram incluídas nas ações de desenvolvimento do programa ações de vigilância ativa e passiva da saúde ocupacional, conforme alínea "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR 7.

Cabe salientar que o programa de controle médico, conforme elaborado pelo legislador exige do responsável pela sua condução condutas clínicas, toda aquela relacionadas a cada trabalhador, individualmente, aí incluídos exames clínicos, complementares, emissão de atestados de saúde ocupacional - ASO, adoção de prontuários clínicos e eventuais atendimentos no serviço médico durante a vida laboral do trabalhador, emissão de CAT em casos de acidentes ou suspeita de doenças relacionadas ao trabalho, entre outros.

Por outro lado cabe ao coordenador do programa estabelecer ações que contemplem os aspectos coletivos do conjunto de trabalhadores adotando indicadores de caráter epidemiológico no sentido de compreender o comportamento do conjunto de trabalhadores sob foco. Nesse aspecto podem ser citados taxas ou coeficientes informando frequência e gravidade, morbidade, incidência, prevalência, estudos de coorte (comparativo entre GHE diferentes), recortes estatísticos, estudos retrospectivos ou prospectivos que informem não somente a evolução da saúde ocupacional do conjunto de trabalhadores e seus desvios, mas também aferir a eficácia das ações adotadas pelo médico diante dos quadros com os quais venha a se deparar.

O programa ora analisado está voltado para o acompanhamento individual dos trabalhadores e para a emissão de documentos rotineiros exigidos pela norma legal de forma explícita tais como os ASO e prontuários clínicos. Não se vislumbra no documento apresentado a indicação de procedimentos que venham a compor um observatório de vigilância epidemiológica de caráter ativo ou passivo o que torna o programa insuficiente para nortear de forma técnica e científica uma política de saúde ocupacional apropriada para o empreendimento que envolve grande número de trabalhadores, expostos a riscos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ocupacionais de variada natureza, com potencial para possibilitar o adoecimento desses componentes do conjunto empresarial em atividade produtiva.

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto de Infração N°. 22.263.338-9, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2.1 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020, documento em anexo.

13.2.3.3. Deixar de garantir a realização de exames médicos.

Constatou-se que o empregador deixou de realizar exames médicos ocupacionais admissionais em parte dos empregados.

Durante a inspeção nas frentes de trabalho, verificamos que havia empregados laborando no corte e plantio de cana de açúcar, além de motoristas e apontadores, que não possuíam registro formalizado com a empresa ou com alguma de suas terceiras.

Estes empregados informaram que não haviam sido submetidos a nenhum exame médico ocupacional, mesmo clínico, antes de iniciarem suas atividades.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais antes que os empregados assumissem suas atividades, a empresa desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessem causar à saúde destes e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que pudessem possuir antes da contratação.

A alínea "a" do item 31.3.7 da Norma Regulamentadora 31 determina que o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame admissional antes que o trabalhador assumas suas atividades, o que não foi observado pela empresa, configurando a infração ora descrita.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.268.338-4, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.3.4. Deixar de incluir no Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalho Rural a etapa de implementação de medidas de prevenção.

O empregador rural não providenciou para que fosse incluído no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR a etapa de implementação das medidas de prevenção, de acordo com ordem de prioridade prevista na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31.

O subitem 31.3.3 da NR 31, em sua alínea "d" prevê a seguinte ordem de prioridade na implementação das medidas de prevenção: I) eliminação dos fatores de risco; II) minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva; III) minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; IV) adoção de medidas de proteção individual.

O primeiro ponto a ser abordado é a nossa estranheza em observar que há trabalhadores contratados e realizando as tarefas de plantio e corte da cana de açúcar desde o mês de outubro de 2021 e o PGRTR apresentado tem data de 10/01/2022 tendo sido entregue aos responsáveis somente após o início da ação fiscal, o que se deu no dia 24/01/2022.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O segundo ponto que também chama a atenção é o fato do PGRTR sequer citar a atividade de maior risco no plantio da cana, aquela realizada por trabalhadores soltos sobre uma carga de mudas de cana, a uma altura aproximada de 04 metros, com o veículo em movimento, em terreno completamente irregular, com risco de queda dos trabalhadores e até de tombamento do veículo. Esse fato sequer é abordado no programa.

O terceiro ponto é a inversão completa das prioridades previstas na alínea "d" do subitem 31.3.3 da NR 31. O cronograma incluído no programa analisado prioriza a adoção de medidas de proteção individual - EPI.

O quarto ponto é a relação de possíveis ações a serem realizadas: revisão de instalações elétricas e verificação da voltagem das tomadas, inspeção e manutenção de extintores de incêndio. Estamos falando de plantio e corte de cana de açúcar em áreas rurais, sem edificações, sem tomadas e sem instalações elétricas. Isso seria prioridade em áreas rurais em ambientes abertos?

No cronograma de ações de uma atividade laboral iniciada em outubro de 2021, os autores, em janeiro de 2022, falam em "discursão" (creio que seja discussão) sobre a implantação das medidas de controle sem especificar quais as medidas e quando seriam implantadas. Discutir com quem? sobre quais medidas de controle? ou seja, discutir algo que sequer foi proposto.

Enfim, o PGRTR apresentado em nada colabora para melhorar as condições de segurança e saúde na vida laboral desses trabalhadores. Trata-se de um documento inócuo tecnicamente e inválido para atender a legislação vigente.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.335-4, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.3.5. Deixar de incluir no PGRTR a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.

Constatamos, analisando o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, que não foi incluído na sua estrutura a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.

O PGRTR apresentado, com data de 10/01/2022, em sua maior parte, é composto por dissertações teóricas sobre segurança e cópias de tabelas e/ou orientações gerais emanadas de organizações internacionais relacionadas à segurança no trabalho.

Não descreve de forma clara as atividades desenvolvidas pelos empregados da empresa e sequer cita a atividade de maior risco no plantio da cana de açúcar que é representada por trabalhadores soltos sobre uma carga de mudas de cana a aproximadamente 04 metros de altura com o veículo em movimento em terreno muito irregular com alto risco de queda ou até mesmo de tombamento do veículo.

Em um suposto cronograma de ações ao final do documento, elaborado há aproximadamente 03 meses do início das atividades fala em discutir medidas de controle sem especificar quais seriam tais medidas, quando seriam tomadas e quem participaria de tal discussão, já que o documento foi simplesmente entregue à empresa informando que os responsáveis pela implantação seriam a empresa e o técnico de segurança do trabalho. O documento foi elaborado para uma empresa interposta, a MMJ Soluções Agrícolas, contratada de forma irregular pela autuada e que não possuía em seus quadros técnico de segurança do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O cronograma também, se referindo ao plantio e corte de cana nas lavouras arrendadas pela empresa, fala em manutenção de instalações elétricas e verificação da voltagem das tomadas, além de manutenção de extintores de incêndio, máquinas e equipamentos. A empresa para a qual foi elaborado o documento não possui máquinas e equipamentos em atividade e pode ser considerada mera gestora das atividades da autuada.

Os autores do programa, claramente insuficiente para nortear qualquer ação de segurança e saúde nessas circunstâncias, não incluíram no pretense programa a etapa de acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais, até mesmo porque não propõem nenhum controle efetivo dos riscos existentes.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.336-2, Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.3.6. Deixar de incluir no PGRTR a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

Constatamos que não foi incluída na estrutura do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural- PGRTR, a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

O programa analisado tem data de 10/01/2022, embora as atividades tenham se iniciado em outubro de 2021, é apresentado em 20 páginas e pouco ou nada contribui para aprimorar a segurança e saúde dos trabalhadores, em função de sua baixa qualidade técnica.

Em sua maior parte faz dissertações teóricas sobre segurança no trabalho e copiam tabelas e instruções de entidades nacionais e internacionais.

Os autores do documento não incluíram na sua estrutura a etapa de investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.337-1, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.3, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

13.2.3.7. Deixar de constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.

O empregador fiscalizado deixou de constituir e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por estabelecimento.

Durante a realização de ação fiscal em estabelecimento da empresa, que se ocupa de plantio e corte de cana de açúcar nos locais denominados Fazenda Nelore/Santa Fé, São João e Nova Vereda, todas localizadas no município de João Pinheiro e que utilizam a mão de obra de 150 trabalhadores constatamos que não foi organizada a CIPATR.

Esses trabalhadores estão alojados no município de Luislândia/MG e essa frente de trabalho constitui um dos estabelecimentos de atuação do empregador autuado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Conveniente ressaltar que esses trabalhadores foram contratados por empresa interposta, a MMJ Soluções Agrícolas.

A suposta terceirização foi descaracterizada por se tratar de ação ilícita, em função do não cumprimento de todos os requisitos legais que poderiam fundamentar o procedimento de terceirização nesse caso.

Desse modo, o contrato de trabalho dos trabalhadores recrutados pela empresa interposta passou a ser contrato por prazo indeterminado e diretamente vinculados à tomadora do serviço, a WD Agroindustrial.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração N° 22.267.333-8, capitulado no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.5.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT n° 22.677, de 22 de outubro de 2020, documento em anexo.

14. CONCLUSÃO

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803, deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, que pretendeu dar contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra o empregado de conduta indicada pelo art. 149 do Código Penal, qual seja: submissão às condições degradantes de trabalho.

Cumprir citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)

Será, principalmente, a partir das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, que se observará de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas primorosas sentenças, assim se posiciona o ilustre magistrado: “A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”.

Ainda, com firmeza, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.”.

Destaca-se pronunciamento efetuado pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais. (Inq 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Destacamos que, além do crime de redução de 273 (duzentos e setenta e três) trabalhadores à condição análoga a de escravo, a WD AGROINDUSTRIAL LTDA impôs ilegalmente a 262 (duzentos e sessenta e dois) trabalhadores, abaixo relacionados, uma série de procedimentos que caracterizam o que modernamente se qualifica como sendo **Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Laboral**, conforme previsto pelo Art. 149-A, que transcrevemos:

“Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

[...]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)".

Diante de todo o exposto e pelo que consta dos autos de infração lavrados contra a empresa WD Agroindustrial, ficou evidenciada a submissão das vítimas ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas, tipificada no art. 149 do Código Penal. São os trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo:

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
1				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
2				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
3				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
4				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	AFONSO CUNHA	MA
5				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ESPINOSA	MG
6				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
7				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
8				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
9				23/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JEQUITAI	MG
10				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARÃO DE MINAS	MG
11				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
12				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
13				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
14				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
15				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
16				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
17				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	FRANCISCO BADARÓ	MG
18				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
19				10/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
20				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
21				27/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	OURICURI	PE
22				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
23				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
24				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
25				23/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PI
26				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SANTALUZ	BA
27				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
28				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
29				01/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	PAULO RAMOS	MA
30				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
31				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
32				07/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MONÇÃO	MA
33				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
34				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MISSÃO VELHA	CE
35				15/01/2022	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	UNIAO	PI
36				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
37				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	STA CRUZ B VERDE	PE
38				15/01/2022	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	UNIAO	PI
39				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
40				18/11/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
41				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
42				22/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	OURICURI	PE
43				18/11/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
44				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
45				16/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO JOÃO BATISTA	MA
46				01/12/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	IGAPORA	BA
47				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAPIM GROSSO	BA
48				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
49				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAPIM GROSSO	BA
50				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
51				06/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ITUPORANGA	SC
52				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
53				18/11/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
54				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BARBALHA	CE
55				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
56				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
57				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
58				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	BA
59				01/12/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	UBAI	MG
60				18/11/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
61				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
62				15/01/2022	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
63				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	BONITO	PE
64				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CATENTE	PE
65				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	SANTA ERNESTINA	SP
66				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CATENTE	PE
67				29/10/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
68				18/11/2021	27/01/2022	MMU	TRAB RURAL	BODOCO	PE
69				15/01/2022	01/02/2022	MMU	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
70				25/11/2021	01/02/2022	MMU	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
71				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARÃO DE MINAS	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
72				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
73				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
74				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
75				26/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
76				01/12/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	TRIUNFO	PE
77				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
78				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
79				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	FRANCISCO BADA RÔ	MG
80				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
81				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
82				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
83				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
84				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
85				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
86				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
87				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SANTA JULIANA	MG
88				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
89				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
90				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
91				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
92				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CONCEIÇÃO	PB
93				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
94				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
95				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
96				01/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	VARJÃO DE MINAS	MG
97				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO J DAS MISSÕES	MG
98				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
99				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCO	PE
100				27/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	DELTA	MG
101				15/01/2022	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
102				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
103				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
104				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
105				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
106				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
107				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
108				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	URANDI	BA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
109				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
110				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
111				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
112				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	RIACHO DO JACUIPE	BA
113				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
114				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
115				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
116				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
117				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
118				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
119				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
120				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PEDREGULHO	SP
121				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
122				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
123				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
124				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JOAO PINHEIRO	MG
125				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TURMALINA	MG
126				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
127				15/01/2022	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
128				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
129				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
130				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
131				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
132				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
133				01/12/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
134				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	DELTA	MG
135				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
136				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
137				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
138				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
139				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
140				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JOAO PINHEIRO	MG
141				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
142				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
143				03/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
144				30/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CORAÇÃO DE JESUS	MG
145				05/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
146				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
147				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	MOTORISTA	VARJAO DE MINAS	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
148				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
149				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
150				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ARACUAI	MG
151				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TURMALINA	MG
152				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
153				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	QUEIMADAS	BA
154				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
155				01/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	VARZÃO DE MINAS	MG
156				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MILAGRES	CE
157				02/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
158				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
159				26/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	UBERABA	MG
160				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
161				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CODOZINHO	MA
162				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
163				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BERILO	MG
164				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
165				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
166				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
167				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
168				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
169				24/12/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
170				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
171				30/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO BENTO	MA
172				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARZÃO DE MINAS	MG
173				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
174				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
175				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
176				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	ARARIPINA	PE
177				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JANAÚBA	MG
178				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
179				02/01/2022	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
180				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
181				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
182				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
183				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MALHADA	BA
184				25/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	IGARAPAVA	SP
185				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
186				25/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	DELTA	MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
187				27/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	MORRO AGUDO	SP
188				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
189				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
190				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
191				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
192				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	IGAPORA	BA
193				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
194				26/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
195				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
196				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
197				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
198				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
199				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
200				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
201				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	MINAS NOVAS	MG
202				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
203				30/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARÃO DE MINAS	MG
204				25/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
205				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
206				29/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UBAI	MG
207				29/10/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
208				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TRIUNFO	PE
209				28/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
210				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
211				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
212				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
213				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ESPINOSA	MG
214				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
215				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
216				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
217				29/10/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
218				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
219				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	DELTA	MG
220				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BODOCÓ	PE
221				29/10/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
222				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BODOCO	PE
223				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
224				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
225				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	PENA FORTE	CE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
226				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
227				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
228				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
229				07/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	SÃO JOÃO BATISTA	MA
230				07/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MONÇÃO	MA
231				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ARARIPINA	PE
232				27/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	SÃO PAULO	SP
233				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
234				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	BOOCÓ	PE
235				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
236				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	PORTEIRINHA	MG
237				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	TRIUNFO	MG
238				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
239				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
240				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
241				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
242				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
243				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
244				01/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
245				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
246				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
247				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BERILO	MG
248				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
249				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CATENTE	PE
250				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	VITORIA MEARIM	MA
251				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
252				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	JUAZEIRO	BA
253				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
254				16/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	MARATAIZES	ES
255				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	MACEIO	AL
256				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CAMPINHAS	SP
257				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
258				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	TRINDADE	PE
259				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
260				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
261				25/11/2021	01/02/2022	MMJ	TRAB RURAL	ANAJATUBA	MA
262				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	ANT GONÇALVES	BA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
263				23/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CORAÇÃO DE JESUS	MG
264				01/12/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	BONITO	PE
265				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
266				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	CAMPO FORMOSO	BA
267				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	PIRAPORA	MG
268				15/01/2022	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	UNIAO	PI
269				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
270				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
271				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG
272				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	CHAPADA NORTE	MG
273				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JENIPAPO DE MINAS	MG

São os trabalhadores sujeitos ao crime de tráfico de pessoas, acima tipificado, todos os trabalhadores acima relacionados **EXETO**, aqueles abaixo relacionados, por residirem nas cidades de João Pinheiro e Varjão de Minas, onde foram contratados.

ID*	Nome	PIS	CPF	DtAdmissão	DtAfast	TERCEIRA	Função	Cidade de origem	UF
1				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JOAO PINHEIRO	MG
2				29/10/2021	27/01/2022	MMJ	TRAB RURAL	JOAO PINHEIRO	MG
3				18/11/2021	27/01/2022	MMJ	MOTORISTA	VARJAO DE MINAS	MG
4				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
5				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
6				16/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
7				01/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	VARJÃO DE MINAS	MG
8				29/10/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
9				01/12/2021	24/01/2022	UNIÃO	MOTORISTA	VARJÃO DE MINAS	MG
10				04/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG
11				20/11/2021	24/01/2022	UNIÃO	TRAB RURAL	VARJÃO DE MINAS	MG

Diante dos graves fatos relatados, propomos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências que julgarem necessárias. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório ao DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 18/02/2022
